



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0519 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0519 - / 2001

DE

18/09/2001

PROMOENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:15:59

00000018015-70



ARQUIVADO EM

20, 01, 2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA
Supervisora



Folha nº 01 do proc.
Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Caderno n.º

Datilógrafo

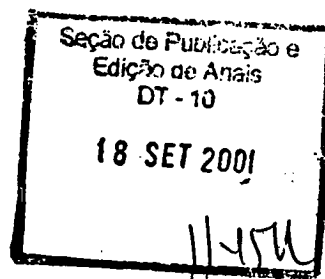
Revisores

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE Projeto de Lei
AS COMISSÕES DE: 18 SET 2001
Constituição e Estatuto
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0519/2001

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I Da Criação e Constituição

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgão de auxílio do Legislativo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 7.213, de 20 de novembro de 1.968, reger-se-á pelas normas constitucionais federais e estaduais, pela Lei Orgânica do Município, pela presente lei, por seu Regimento Interno e por seu Regulamento Técnico de Controle Externo.

Art. 2º - O Tribunal constitui-se de 5 (cinco) membros, com o título de Conselheiros.

Art. 3º - O órgão máximo do Tribunal é o Plenário.

Parágrafo único - O Tribunal poderá funcionar em regime de Câmaras e Juízos Singulares, com a competência que dispuser o seu Regimento Interno.

[The page contains several lines of extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side.]

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1863. The letter is signed by Abraham Lincoln and is addressed to the Senate and House of Representatives. The letter is a copy of the original, which is in the possession of the Library of Congress. The letter is a copy of the original, which is in the possession of the Library of Congress.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 519 de 02
Adm. Cícero dos S. Paranaíba
R.F. 100.406

Art. 4º - As atividades técnicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta serão desenvolvidas por intermédio da Secretaria de Controle Externo, organizada conforme o artigo 54.

Parágrafo único - Os demais serviços do Tribunal serão desenvolvidos pelo Departamento de Administração, compreendendo uma Divisão Processual, uma Divisão de Contabilidade e Finanças, uma Divisão de Informática e uma Divisão de Serviços Administrativos, com quadro próprio de pessoal em regime jurídico único, organizado conforme o artigo 64.

CAPÍTULO II **Dos Conselheiros**

SEÇÃO I **Do Provimento**

Art. 5º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, portadores de diploma de nível superior correspondente;

IV - mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de formação profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - A comprovação do requerido no inciso II do "caput" deste artigo será realizada mediante a apresentação, à Mesa da Câmara, das certidões negativas civis, criminais e fiscais expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como de atestado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado.

§ 2º - A comprovação do requerido no inciso IV do "caput" deste artigo será realizada mediante a apresentação, à Mesa da Câmara, do respectivo "curriculum vitae".

§ 3º - O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a participação de membros dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional nas arguições públicas previstas nos incisos XVI e XVII do artigo 14, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II **Das Garantias, Prerrogativas e Impedimentos**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 519 de 1991

Adelina L. de Ass. para a Pres. da Câmara
RF. 100.406

Art. 6º - Desde a posse, aplicar-se-ão aos Conselheiros as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos da Magistratura.

Art. 7º - Não poderão ser, contemporaneamente, Conselheiros, parentes consangüíneos, na linha ascendente ou descendente, na linha colateral até o segundo grau, ou ligados pela afinidade.

Art. 8º - Desde a posse, é vedado, aos Conselheiros, sob pena de perda do cargo, mediante sentença judicial transitada em julgado:

I - Exercer:

a) ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou função no serviço público, nas entidades da Administração Indireta, exceto um cargo de magistério público ou particular, de nível universitário, observada a correlação de matérias, compatibilidade de horários e vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino;

b) profissão liberal, qualquer atividade profissional remunerada ou emprego em empresa privada;

c) comércio, bem como gerência ou cargo diretivo de sociedade comercial.

II - Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público interno, com entidade da Administração Indireta ou empresa concessionária de serviço público ou contratada pela União, Estado ou Município, para execução de obras, fornecimento ou execução de serviços, exceto quando o contrato obedecer a normas uniformes.

III - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens pecuniárias ou de qualquer natureza, em razão de processos submetidos a seu exame e decisão, ou que devam ser apreciados pelo Tribunal.

IV - Exercer atividade político-partidária.

V - Exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração.

SEÇÃO III **Das Substituições e Vacâncias**

Art. 9º - Os Conselheiros serão substituídos, em suas férias, licenças ou impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até o provimento deste, por integrante da lista de que trata o artigo seguinte, de livre escolha do Prefeito.



Art. 10 - O Tribunal, anualmente, enviará ao Prefeito, para os efeitos do disposto no artigo anterior, uma lista de 10 (dez) nomes, cujos integrantes sejam titulares de cargos das carreiras de fiscalização da Secretaria de Controle Externo do Tribunal há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 11 - Enquanto durar a substituição no cargo de Conselheiro, dele não poderá ser afastado quem para tanto haja sido escolhido, assegurados apenas os afastamentos provisórios, para gozo de férias, licença, nojo, gala e para prestar serviços obrigatórios por lei.

Art. 12 - Ocorrendo vaga de cargo de Conselheiro, o Prefeito submeterá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à aprovação da Câmara Municipal, o nome da pessoa que pretende nomear.

Parágrafo único - Se a Câmara não estiver funcionando, ou não for convocada a reunir-se extraordinariamente, a mensagem a que se refere este artigo será enviada no primeiro decêndio dos trabalhos legislativos imediatos.

CAPÍTULO III

Da Direção

SEÇÃO I

Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares e servirão durante o período de 1 (um) ano civil.

§ 1º - Terão direito a voto apenas os Conselheiros titulares em exercício, bem como os que estiverem em gozo de férias ou de licença, para esse fim devidamente convocados.

§ 2º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, na segunda quinzena de dezembro, ou, em se tratando de vaga eventual, até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

§ 3º - Considerar-se-á eleito o que alcançar o mínimo de 3 (três) votos.

§ 4º - Se nenhum alcançar esse número de votos, terá lugar segundo escrutínio.

§ 5º - Se, ainda assim, não se atingir o "quorum", proceder-se-á a novo escrutínio, dando-se por eleito o que tiver obtido maioria relativa, e, se houver empate, o Conselheiro mais antigo no cargo, ou o de mais idade, se tiverem a mesma antiguidade.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 6º - Será eleito e proclamado, em primeiro lugar o Presidente e, logo após, o Vice-Presidente.

§ 7º - Em caso de vacância da Presidência, assumirá esta o Vice-Presidente, completando o tempo do mandato.

§ 8º - Vaga a Vice-Presidência, proceder-se-á a nova escolha, obedecidos os critérios fixados nesta Seção.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 14 - Compete ao Presidente do Tribunal:

- a) prover os cargos do Tribunal, na forma da lei;
- b) decidir sobre exonerações, demissões, disponibilidade, férias, licenças ou outras vantagens legais do pessoal do Tribunal, bem como conceder adicionais e gratificações, nos termos da lei;
- c) admitir, dentro das dotações orçamentárias próprias e da legislação aplicável, pessoal para serviços temporários ou de natureza técnica especializada;
- d) executar a direção suprema do Tribunal e de seus serviços;
- e) representar o Tribunal, em suas relações externas, observada a competência do Secretário de Controle Externo;
- f) dar posse e exercício aos Conselheiros e aos servidores do Tribunal;
- g) expedir os atos relativos às relações jurídico-funcionais dos Conselheiros e do pessoal do Tribunal, observado o disposto no inciso VIII do parágrafo primeiro, do artigo 61.
- h) votar, em casos expressos, ou nos de empate;
- i) requisitar ou expedir ordens relativas às despesas, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- j) apresentar ao Tribunal, anualmente, até o dia 31 de março do ano seguinte, relatório dos trabalhos do exercício;
- l) autorizar a abertura de licitações e homologá-las, proceder ao seu cancelamento ou anulação, conforme o caso.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do Tribunal substituir o Presidente em suas férias, licenças, impedimentos e ausências, bem como em caso de vacância da Presidência.



Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno e do Regulamento Técnico de Controle Externo

Art. 16 - As sessões e a ordem dos trabalhos, bem como a forma e rito dos processos e recursos, regular-se-ão pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único - Complementarmente à esta lei, o Regimento Interno disciplinará os serviços do Departamento de Administração do Tribunal.

Art. 17 - O planejamento, a execução dos procedimentos, a divulgação dos trabalhos e demais atividades correlatas às funções de fiscalização e análise, desempenhadas pela Secretaria de Controle Externo, regular-se-ão pelo disposto nesta lei e no Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA GERAL, DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO, DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO E DA JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 18 - Compete ao Tribunal:

I - emitir parecer prévio, no prazo de 90 (noventa) dias da data do recebimento, sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

II - emitir parecer, no mesmo prazo assinado no inciso anterior, sobre as contas prestadas anualmente pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



Câmara Municipal de São Paulo

V - fiscalizar e julgar a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassados ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VI - fiscalizar e julgar a aplicação de auxílios e subvenções concedidos pelo Município;

VII - atender a consultas da administração municipal, na forma desta lei;

VIII - aplicar sanções aos servidores responsáveis por ilegalidades ou irregularidades apuradas no exercício de suas funções, no que tange às receitas, despesas ou irregularidades de contas, conforme o disposto nos artigos 47 a 50;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade da administração direta ou indireta adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade, sob pena de incidir nas sanções previstas nos artigos 47 a 50;

X - sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação do inciso anterior, exceto em relação aos contratos, comunicando a decisão à Câmara Municipal, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

XI - solicitar à Câmara Municipal a sustação do ato ou outras medidas que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais, em caso de não atendimento da determinação do inciso IX, na hipótese de contrato.

XII - representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos apurados;;

XIII - realizar, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e nas demais entidades referidas no inciso III, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por iniciativa própria e, ainda, quando forem solicitadas:

a) pela Câmara Municipal, por qualquer de suas Comissões;

b) por cidadãos que subscreverem requerimento de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado do Município;

XIV - prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal por suas comissões ou lideranças partidárias, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções que tenham sido realizadas;

XV - publicar, nos termos do inciso VI do artigo 20:

a) os Relatórios Anuais de Contas, emitidos pela Secretaria de Controle Externo, sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara, pelo próprio Tribunal e pelas entidades mencionadas no inciso III;

b) os Relatórios Anuais de Análise da Gestão Municipal;



Câmara Municipal de São Paulo

- c) os Relatórios de Análise Técnica do Controle Externo;
- d) os Resumos de Fiscalização.

Parágrafo único - A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso XI do "caput", no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem pronunciamento do Legislativo e sem a efetivação das medidas pelo Poder Executivo, o Tribunal decidirá a respeito.

CAPÍTULO II

Da Competência do Tribunal Pleno

Art. 19 - É da competência exclusiva do Tribunal Pleno:

- I - Emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, nos termos do artigo 18, incisos I e II;
- II - Julgar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento, as contas das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - Julgar a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassados ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, de que trata o inciso V do artigo 19;
- IV - emitir parecer, relativamente às consultas formuladas pela administração municipal;
- V - apreciar as representações formuladas junto ao Tribunal que envolverem matéria de sua competência geral;
- VI - Conceder férias, licenças e afastamentos a seus Conselheiros;
- VII - apreciar a aposentadoria de seus Conselheiros;
- VIII - deliberar sobre a composição da lista de que trata o artigo 10;
- IX - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal;
- X - aprovar e alterar o Regimento Interno;
- XI - expedir instruções;
- XII - encaminhar ao Legislativo sugestão de criação, transformação e extinção de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os níveis e limites de remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Competência da Secretaria de Controle Externo



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 20 - É da competência da Secretaria de Controle Externo do Tribunal:

I - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do inciso XIII do artigo 18;

II - subsidiar o Tribunal Pleno e os Conselheiros, nas funções de fiscalização e análise, no âmbito da competência geral do Tribunal, conforme disposto no artigo 18;

III - prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal por suas comissões ou lideranças partidárias, ou pelo Tribunal Pleno ou Conselheiro, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções que tenham sido realizadas;

IV - representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos apurados, independentemente do julgamento final do ato sob exame do Tribunal;

V - aprovar e alterar o Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal;

VI - emitir e publicar:

a) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento, os Relatórios Anuais de Contas, sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal;

b) no mesmo prazo fixado na alínea anterior, os Relatórios Anuais de Análise da Gestão Municipal, abrangendo a análise técnica sobre o planejamento orçamentário, a gestão da arrecadação, a gestão da dívida municipal, a gestão dos recursos municipais e os resultados da ação de governo;

c) no prazo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, os Relatórios Anuais de Contas, sobre as contas das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

d) assim que concluídos, os Relatórios de Análise Técnica do Controle Externo, versando sobre os temas mencionados na alínea "b";

e) até o quinto dia útil de cada mês, os Resumos das Fiscalizações concluídas no mês anterior, nos termos em que dispuser o Regulamento Técnico de Controle Externo;

e) Assim que aprovado, o Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal, e suas alterações.

CAPÍTULO IV Da Jurisdição



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 21 - O Tribunal tem jurisdição sobre pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiro, valores e bens do Município ou pelos quais responda, incluindo os administradores das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Ficam sujeitos à jurisdição do Tribunal, mediante fiscalização, julgamento de suas contas e aferição da respectiva responsabilidade:

I - Os ordenadores de despesa e as demais pessoas indicadas no artigo 18, inciso III;

II - Todos os servidores públicos, qualquer pessoa ou entidade que seja ou não estipendiada ou subvencionada pelos cofres públicos municipais, e que derem causa a perda, subtração, extravio ou dano em valores, bens e materiais do Município.

§ 2º - Na apreciação da matéria contida neste artigo, o Tribunal, nas hipóteses de desfalques, desvios de bens, malversação de recursos públicos, contas não prestadas ou prestadas fora de prazo, e em qualquer outra hipótese que configure alcance, promoverá Procedimento Especial de Tomada de Contas, na forma que dispuser o Regimento Interno, obedecidos os princípios do Título VI desta lei.

Art. 22 - Para os fins previstos no artigo 1, o Prefeito encaminhará ao Tribunal, até o dia 31 de março, em 02 (duas) vias, as contas e o balanço geral do exercício financeiro e orçamentário imediatamente anterior na sua totalidade, acompanhados das peças acessórias e de relatório circunstanciado.

§ 1º - No mesmo prazo, a Mesa da Câmara Municipal encaminhará as contas referentes ao exercício anterior, acompanhados das respectivas peças acessórias e de relatório circunstanciado.

§ 2º - Se até o dia 31 de março, inclusive, o Tribunal não houver recebido as contas e o balanço referidos neste artigo, representará à Câmara Municipal, para os fins de direito.

Art. 23 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Tribunal emitirá parecer sobre as contas e o balanço, remetendo-os à Câmara Municipal, acompanhados dos respectivos relatórios."

Art. 24 - O parecer consistirá em apreciação geral e fundamentada das contas do exercício financeiro e concluirá pela sua aprovação ou rejeição, especificando, no segundo caso, os itens impugnados.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - O parecer compreenderá os atos e contratos, apreciados no decorrer do exercício financeiro, e que hajam envolvido despesa pública.

§ 2º - O parecer não impedirá o posterior exame de atos e contratos eventualmente não apreciados, de que tenham decorrido despesa pública no exercício em questão.

Art. 25 - O Tribunal enviará cópia do relatório e do parecer das contas do Executivo, ao Prefeito.

TÍTULO IV DAS CONSULTAS

Art. 26 - O Tribunal emitirá parecer sobre consulta que lhe for feita pela Administração, por intermédio do Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, a respeito de dúvidas suscitadas na execução de disposições legais concernentes à matéria financeira e orçamentária.

Parágrafo único - A consulta a que se refere este artigo será acompanhada de exposição precisa da dúvida, com formulação de quesitos, instruída, obrigatoriamente, com parecer do órgão competente.

Art. 27 - Os pareceres emitidos em virtude de consulta da Administração terão força obrigatória, importando em pré-julgamento pelo Tribunal.

§ 1º - Desses pareceres caberá apenas pedido de reexame, apresentado pelo próprio consulente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, se alegar necessidade de explicações complementares ou elucidativas.

§ 2º - A qualquer tempo poderá a Administração repetir a consulta, se sobrevierem fatos ou fundamentos que possam importar na modificação do parecer.

§ 3º - É facultado ao Tribunal, por iniciativa do Presidente, ou de quaisquer dos Conselheiros, reexaminar "ex-officio", o ponto de vista firmado em parecer, e, ocorrendo alteração do pré-julgado, a orientação que vier a ser adotada terá força obrigatória a partir de sua publicação.

TÍTULO V DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 28 - O Tribunal conhecerá de representações que lhe sejam dirigidas, que envolvam matéria de sua competência.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.

Nº 519 de 21

Adelina Cícero, Ass. Parlamentar
RP: 160.406

Art. 29 - As conclusões a que chegar o Tribunal serão comunicadas às pessoas físicas ou jurídicas interessadas na representação, bem como ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 30 - Por inépcia, por ausência de fundamento jurídico, ou, ainda, por espírito de emulação, a representação será arquivada pelo Tribunal.

TÍTULO VI DO PROCESSO

CAPÍTULO I Da Formação

Art. 31 - O Tribunal apreciará toda matéria de sua competência através de processo que se inaugurará da seguinte forma:

- a) com os documentos e comunicados previstos no artigo 33;
- b) por iniciativa de Conselheiro;
- c) por consulta;
- d) por representação;
- e) por iniciativa da Secretaria de Controle Externo;
- f) por iniciativa dos Vereadores.

CAPÍTULO II Das Partes

Art. 32 - São partes do processo:

- I - As pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal.
- II - O terceiro que comprovar legítimo interesse em integrá-lo.
- III - O terceiro convocado a integrá-lo, seja por outra parte ou por iniciativa do Conselheiro que presidir o processo.
- IV - O Ministério Público, quando esta Instituição entender ser a matéria de sua competência.

Parágrafo único - A parte, querendo, poderá ser representada no processo, através de advogado, legalmente habilitado.



Folha nº 13 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Girone - Ass. Parlamentar
CPF. 000.408

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 33 - Serão obrigatoriamente enviados ao Tribunal, no prazo e forma que dispuserem esta lei, o Regimento Interno e o Regulamento Técnico de Controle Externo, os documentos e comunicações dos seguintes fatos:

I - As contas anuais do Prefeito, no prazo do artigo 22.

II - As contas anuais da Mesa da Câmara Municipal, no mesmo prazo a que se refere o inciso anterior.

III - As demonstrações da aplicação dos recursos repassados ao Município, a que se refere o inciso V do artigo 18, no mesmo prazo estabelecido para as contas anuais do Prefeito.

IV - As contas anuais das entidades da Administração Indireta, até 05 (cinco) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

V - As comunicações de ocorrências de alcance ou desvio de bens do patrimônio do Município ou de entidade a este vinculada, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

VI - As informações referentes a licitações, contratos, ordens de execução de serviços, notas de empenho, convênios, termos de compromisso e autorização, termos de permissão de uso, termos de doação, consórcios, e outros análogos, bem como seus eventuais aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ato, na forma estabelecida no Regulamento Técnico de Controle Externo, para acompanhamento e verificação da regularidade da despesa.

VII - As informações referentes a prestações de contas oriundas de adiantamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após esgotado o prazo de apreciação pelo controle interno, na forma estabelecida no Regulamento Técnico de Controle Externo.

VIII - Os atos que concederem aposentadorias ou pensões pelo Município, dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua formalização.

Art. 34 - O Tribunal, por si, seus Conselheiros ou a Secretaria de Controle Externo, poderá requisitar os documentos e as informações necessárias à instrução do processo.

§ 1º - Para o mesmo fim deste artigo, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, vistorias ou exames em processos ou documentos, no próprio local onde se encontrem.

§ 2º - Na instrução do processo, admitir-se-ão todas as provas conhecidas em direito, no prazo e forma que dispuser o Regimento Interno, obedecidos os critérios da lei processual civil.



§ 3º - As requisições previstas neste artigo, bem como as provas exigidas pelo Tribunal, se não atendidas, sujeitarão os responsáveis por sua guarda à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo daquelas previstas no Título X.

TÍTULO VII DAS DECISÕES

CAPÍTULO I Das Decisões do Processo

Art. 35 - Na apreciação dos processos sujeitos à sua competência, o Tribunal manifestar-se-á, de forma definitiva, através de:

I - Decisões, quando prolatadas por Juízo Singular ou Câmara.

II - Acórdãos, quando prolatados pelo Tribunal Pleno, em matéria de sua competência exclusiva, ou em grau de recurso.

Parágrafo único - As decisões e os acórdãos serão lançados em notas nos autos e registrados em livros próprios e publicados na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO II Das Decisões Relativas a "Interna Corporis"

Art. 36 - Na apreciação de matéria que lhe seja submetida a exame e que diga respeito à sua própria administração, o Tribunal manifestar-se-á pela forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único - As decisões previstas no "caput" serão lançadas em notas nos autos e publicadas na Imprensa Oficial.

Art. 37 - Têm legitimidade para recorrer as partes definidas no artigo 32, bem como a Procuradoria Geral do Município.

Art. 38 - Das decisões definitivas proferidas por Juízo Singular ou Câmara, caberá recurso ao Tribunal Pleno.

Art. 39 - Das decisões proferidas por Câmara ou Juízo Singular, que considerarem irregular ou ilegal qualquer ato ou despesa executados por pessoa física ou jurídica que se encontre sob a jurisdição do Tribunal, haverá sempre recurso "ex-offício" ao Tribunal Pleno.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.

Nº 519 de 01

Abelina Cigone - Ass. Parlamentar
RTP 100.408

Art. 40 - Caberá, ainda, recurso ao Tribunal Pleno, quando:

- I - O acórdão apresentar falta de clareza em seu entendimento.
- II - Houver manifesto conflito entre o acórdão recorrido e outro proferido pelo próprio Tribunal Pleno, em igual questão de direito.
- III - O acórdão se basear em erro de cálculo ou documentos falsos.
- IV - Ocorrerem novos fatos com eficácia para modificar a prova produzida.
- V - Quando a decisão ou o acórdão for proferido contra expressa disposição de lei.

Art. 41 - O prazo para recorrer é de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão ou do acórdão.

Parágrafo único - Será de 5 (cinco) anos o prazo de recurso nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 41.

Art. 42 - O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

TÍTULO IX DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 43 - Comportarão execução as decisões prolatadas por Juízo Singular, Câmara ou pelo Tribunal Pleno, transitadas em julgado, e que contenham ordem de regularização de sustação de despesa, comunicação ou sanção.

Art. 44 - A execução far-se-á:

- I - Por ordem escrita, para que, no prazo assinado, seja regularizado o ato que deu origem à despesa ou seja ela sustada.
- II - Por comunicação e solicitação à Câmara Municipal, na hipótese do artigo 18, inciso XI.
- III - Por anotação, no prontuário do funcionário envolvido, da sanção ou cominação imposta.
- IV - Por desconto, nos vencimentos, do montante a que for o funcionário condenado a pagar como multa ou a repor, nos casos de alcance, de desfalque ou de responsabilidade por despesa ilegal.



V - Por seqüestro de bens, quando o montante do alcance ou desfalque for superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo regional, vigente à época da infração, sem prejuízo do disposto no inciso IV.

VI - Por desconto, nos vencimentos, salários ou honorários, do valor da multa aplicada às pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal, nos termos do artigo 21.

Art. 45 - A execução das decisões do Tribunal, previstas no inciso VIII do artigo 18, e incisos III, IV, V e VI do artigo 44, far-se-á através da autoridade competente.

Art. 46 - O Departamento de Administração, através da Divisão Processual, manterá livro de registro das execuções.

TÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 47 - As infrações à presente lei, segundo a sua gravidade, ensejarão as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

Art. 48 - A multa variará de R\$ 100,00 (cem Reais) a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), à data da sua imposição, e seu valor será atualizado, por Resolução do Tribunal, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 49 - Havendo cominação especial, não serão aplicadas as sanções previstas no artigo 47.

Art. 50 - Sem prejuízo do disposto no artigo 48, a desobediência aos prazos fixados na presente lei, bem como nas instruções do Tribunal, poderá implicar a imposição de multa:

I - Ao responsável que não prestar contas de adiantamento, ou as apresentar fora do prazo, ou não recolher saldo dentro do prazo fixado.

II - Ao funcionário de repartição encarregado de proceder inicialmente à tomada e liquidação de contas ou exame das prestações de contas ou de adiantamentos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.

Nº 519 de 201

Adelina C. Costa, Ass. Parlamentar
RF: 400.400

III - Aos responsáveis por tesourarias e demais órgãos pagadores da Fazenda Pública Municipal, que não comunicarem a entrega de numerário de adiantamento requisitado.

IV - Aos administradores de fundos especiais, que não prestarem suas contas, ou o fizerem fora do prazo prescrito.

Parágrafo único - A multa poderá deixar de ser imposta se a justificativa apresentada evidenciar a inexistência de má fé ou a ocorrência de força maior, devidamente comprovada.

TÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 51 - O Tribunal terá sua atividade interna exercida pelos órgãos previstos neste Título.

CAPÍTULO I Dos Gabinetes

Art. 52 - O Gabinete da Presidência compõe-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Chefia de Cerimonial, 1 (uma) Assessoria de Imprensa e 1 (uma) Seção Administrativa.

Art. 53 - Os Gabinetes de Conselheiros compõem-se de 1 (uma) Assessoria de Gabinete, composta por 3 (três) Assessores de Gabinete e uma Seção Administrativa.

CAPÍTULO II Da Secretaria de Controle Externo

Art. 54 - As atividades técnicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, inclusive a avaliação da gestão com base nos parâmetros fixados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, serão desenvolvidas pelo Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, constituída por 8 (oito) Divisões Técnicas de Controle, uma Divisão Técnica de Controle - Engenharia e um Conselho Deliberativo, com quadro próprio de funcionários em regime jurídico único.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 519 de 01
Arletina Cichone - Ass. Parlamentar
100.406

Seção I Do Secretário de Controle Externo

Art. 55 - O Secretário de Controle Externo será nomeado pelo Presidente do Tribunal, após a escolha pela Mesa da Câmara Municipal, realizada dentre funcionários do Tribunal que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser titular de cargo de Agente de Fiscalização Financeira, ou Contador, ou Engenheiro do Tribunal há mais de 5 (cinco) anos;

II - ser indicado em lista tríplice apresentada à Câmara Municipal pelo Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo;

III - atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal.

§ 1º - A escolha do Secretário de Controle Externo será realizada pela Mesa da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da lista tríplice mencionada no inciso II do "caput".

§ 2º - O Secretário de Controle Externo servirá pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo para um único período subsequente.

§ 3º - A exoneração do Secretário de Controle Externo, por ato do Presidente do Tribunal, deverá ser precedida de autorização da maioria da Câmara Municipal.

§ 4º - Substituirá o Secretário de Controle Externo durante os períodos de férias, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, e na vacância do cargo, até seu provimento nos termos deste artigo, funcionário escolhido pelo Presidente do Tribunal, que satisfaça as condições previstas no "caput".

§ 5º - Compete ao Secretário de Controle Externo:

I - Promover o cumprimento dos atos da competência da Secretaria, nos termos do artigo 23;

II - Representar a Secretaria de Controle Externo junto à Câmara Municipal, ao Plenário do Tribunal, aos Conselheiros, ao Ministério Público e demais entidades;

III - escolher os Diretores Técnicos de Controle e os integrantes das equipes de apoio à Secretaria, nos termos do Regulamento Técnico de Controle Externo;

IV - coordenar a elaboração e a atualização do Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal;

V - conduzir a fiscalização de forma a atender o disposto na legislação e no Regulamento Técnico de Controle Externo;

VI - coordenar a atividade do Conselho Deliberativo da Secretaria.



Câmara Municipal de São Paulo

Seção II Dos Diretores Técnicos de Controle

Art. 56 - Os Diretores Técnicos de Controle serão nomeados pelo Presidente do Tribunal após serem escolhidos pelo Secretário de Controle Externo, dentre funcionários do Tribunal que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser titular e estável no cargo de Agente de Fiscalização Financeira ou Contador, para os cargos de Diretor Técnico de Controle;

II - ser titular e estável no cargo de Engenheiro, para o cargo de Diretor Técnico de Controle - Engenharia;

III - ser indicado em lista apresentada pelo Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo;

IV - atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal.

§ 1º - A escolha de Diretor Técnico de Controle será realizada pelo Secretário de Controle Externo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da lista mencionada no inciso II do "caput";

§ 2º - Os Diretores Técnicos de Controle servirão pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para um único período subsequente.

§ 3º - A exoneração de Diretor Técnico de Controle será efetivada por ato do Presidente do Tribunal, requerido pelo Secretário de Controle Externo.

§ 4º - Substituirá o Diretor Técnico de Controle, durante os períodos de férias, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, e na vacância de cargo, até seu provimento nos termos deste artigo, funcionário escolhido pelo Secretário de Controle Externo, que satisfaça as condições previstas no "caput".

§ 5º - Compete ao Diretor Técnico de Controle:

I - Auxiliar o Secretário de Controle Externo no cumprimento dos atos da competência da Secretaria, nos termos do artigo 20;

II - conduzir a fiscalização de forma a atender o disposto na legislação e no Regulamento Técnico de Controle Externo;

III - participar do Conselho Deliberativo da Secretaria.

Seção III Do Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
Nº 519 de 2019

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PP 10.406

Art. 57 - O Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo é constituído pelos Diretores Técnicos de Controle e pelo Secretário de Controle Externo, sob a coordenação deste.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo da Secretaria:

- I - elaborar e atualizar o Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal;
- II - decidir, com base nesta lei, no Regulamento Técnico e nos registros individuais de capacitação dos servidores, a composição das listas de indicados:
 - a) ao cargo de Secretário de Controle Externo, conforme o inciso II do artigo 55;
 - b) aos cargos de Diretor Técnico de Controle, conforme o inciso II do artigo 56;
- III - elaborar, com o auxílio das equipes de apoio, o planejamento anual das atividades da Secretaria;
- IV - revisar e aprovar os Relatórios Anuais das Contas e os de Análise da Gestão Municipal;
- V - aprovar e decidir as questões relacionadas às atuações conjuntas das Divisões Técnicas de Controle e às atividades multifuncionais no âmbito da Secretaria;
- VI - exercer outras atribuições previstas nesta lei e no Regulamento Técnico.

§ 2º - A lista de indicação ao cargo de Secretário de Controle Externo, mencionada no inciso II do parágrafo anterior, será elaborada:

- I - até 30 (trinta) dias antes de expirado o período previsto no parágrafo segundo do artigo 55;
- II - até 15 (quinze) dias após a vacância do cargo, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do titular.

§ 3º - A lista de indicação aos cargos de Diretor Técnico de Controle, mencionada no inciso II do parágrafo primeiro, será elaborada:

- I - até 10 (dez dias) antes de expirado o período previsto no parágrafo segundo do artigo 56;
- II - até 10 (dez) dias após a vacância de cargo, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento de titular.

Seção IV Das Divisões Técnicas de Controle

Art. 58 - Compõem a Secretaria de Controle Externo 8 (oito) Divisões Técnicas de Controle e uma Divisão Técnica de Controle - Engenharia, responsáveis pela realização das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária,



Câmara Municipal de São Paulo

operacional e patrimonial da administração direta e indireta, inclusive a avaliação da gestão municipal.

Parágrafo único - As Divisões Técnicas de Controle serão organizadas pelo Conselho Deliberativo da Secretaria, observando os seguintes princípios:

- I - divisão dos trabalhos considerando as funções de governo e a organização administrativa do Município;
- II - realização das atividades de fiscalização exclusivamente por funcionários das carreiras de Agente de Fiscalização Financeira, Contador e Engenheiro do Tribunal;
- III - realização das atividades preferencialmente por equipes de formação multidisciplinar;
- IV - demais princípios estabelecidos no Regulamento Técnico de Controle Externo.

Seção V Das Equipes de Apoio à Secretaria

Art. 59 - A Secretaria de Controle Externo manterá equipes de trabalho formadas por funcionários da fiscalização, para o desempenho de atividades de apoio técnico à Secretaria, nos assuntos relativos:

- ao planejamento e avaliação das atividades da Secretaria;
- à capacitação e desenvolvimento dos servidores; e
- à tecnologia da informação.

§ 1º - O Regulamento Técnico de Controle Externo estabelecerá o número de servidores por equipe, o sistema de coordenação e o seu funcionamento.

§ 2º - A participação do servidor nas equipes de apoio não implica em acréscimo à sua remuneração.

Seção VI Do Regulamento Técnico de Controle Externo

Art. 60 - Compete à Secretaria de Controle Externo elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Regulamento de Controle Externo do Tribunal.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - O Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal disporá sobre:

- I - Os princípios orientadores das atividades da Secretaria de Controle Externo;
- II - as regras relacionadas ao comportamento ético dos funcionários envolvidos no trabalho técnico do Controle Externo;
- III - o planejamento anual da Secretaria;
- IV - a forma de remessa das informações e documentos ao Tribunal, nos termos dos incisos VI e VII do artigo 34;
- V - os procedimentos relativos às auditorias, inspeções, análises e relatórios anuais;
- VI - a divulgação dos trabalhos, nos termos do inciso VI do artigo 20;
- VII - os critérios para a composição das listas de indicação de servidores para o provimento dos cargos de Secretário de Controle Externo e de Diretor de Divisão Técnica de Controle;
- VIII - o regulamento de pessoal das carreiras de controle externo;
- IX - as normas relativas ao funcionamento do Conselho Deliberativo da Secretaria e das equipes de apoio;
- X - a organização geral dos trabalhos da Secretaria;
- XI - a formação, manutenção e disponibilização pública do Banco de Dados e Informações do Controle Externo.

§ 2º - O Regulamento Técnico de Controle Externo será aprovado e posto em vigor mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo.

Seção VII **Do Conselho de Representantes da Sociedade** **Junto à Secretaria de Controle Externo**

Art. 61 - Fica instalado, junto à Secretaria de Controle Externo, o Conselho de Representantes da Sociedade, composto por representantes da sociedade civil convidados:

- a) 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - SP;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC-SP;



Câmara Municipal de São Paulo

- c) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - OAB-SP;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração - CRA-SP;
- e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Economia - CORECON-SP;
- f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina - CRM-SP.

§ 1º - Compete ao Conselho de Representantes da Sociedade:

I - Tomar conhecimento dos processos e procedimentos de fiscalização desenvolvidos pela Secretaria de Controle Externo;

II - Sugerir métodos e procedimentos relacionados às atividades de fiscalização e análise sobre a Gestão Municipal;

III - Encaminhar representações à Secretaria de Controle Externo, ao Tribunal e à Câmara Municipal a respeito de questões relacionadas ao Controle dos Recursos Públicos Municipais;

IV - Promover estudos e debates sobre o tema Controle Externo.

§ 2º - O funcionamento do Conselho de Representantes da Sociedade será estabelecido por regimento próprio, a ser aprovado por representantes indicados pela Câmara Municipal, pelo Tribunal e pelas entidades mencionadas no "caput".

Seção VIII

Da Atuação do Ministério Público Junto à Secretaria de Controle Externo

Art. 62 - Ficam assegurados ao Ministério Público do Estado de São Paulo o acesso e o acompanhamento de processos e procedimentos de fiscalização desenvolvidos pela Secretaria de Controle Externo.

Parágrafo único - É facultado ao Ministério Público designar membro em caráter temporário ou permanente, para atuação junto à Secretaria de Controle Externo.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Administração

Art. 63 - O Departamento de Administração, é constituído por:

I - Divisão de Contabilidade e Finanças, composta por:

- a) Seção de Escrituração e Folha de Pagamento;



Câmara Municipal de São Paulo

b) Seção de Empenho e Execução Orçamentária;

II - Divisão Processual, composta por:

a) Seção de Autuação e Arquivo;

b) Seção de Pauta e Redação;

III - Divisão de Informática;

IV - Divisão de Serviços Administrativos, composta por:

a) Seção de Recursos Humanos;

b) Seção de Biblioteca;

c) Seção de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 64 - As atribuições e competências do Departamento de Administração, englobando o suporte administrativo e operacional ao Plenário, aos Gabinetes e à Secretaria de Controle Externo, serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Do Pessoal

Art. 65 - Os atuais cargos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que integram as tabelas constantes dos Anexos I e II, mencionadas no artigo 68 da Lei nº 9.167, de 03 de dezembro de 1.980, com a redação conferida pelo artigo 3º da Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994, ficam com as respectivas denominações, remuneração e forma de provimento estabelecidas de conformidade com os Anexos I e II, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que figuram nas duas situações.

§ 1º - As remunerações previstas nos Anexos I e II deverão ser revistas por Comissão a ser constituída pela Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a partir da constituição da mesma.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - O provimento e a lotação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão feitos na forma prevista na presente lei e no Regimento Interno, respectivamente.

Art. 66 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção ou assessoramento, os servidores efetivos do Tribunal farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os percentuais e bases estabelecidos para a Administração Municipal.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência.

Art. 67 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimento, vencimento e vantagens dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A primeira escolha de Secretário de Controle Externo, referida no artigo 56, será realizada pela Mesa da Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, observado o disposto no inciso I do artigo 55.

Art. 69 - A primeira escolha de Diretores Técnicos de Controle, referida no artigo 56, será realizada pelo Secretário de Controle Externo no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse no cargo de Secretário, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 56.

Art. 70 - O Regulamento Técnico de Controle Externo, a que se refere o artigo 60, será elaborada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a posse dos Diretores Técnicos de Controle, nos termos do artigo 69.



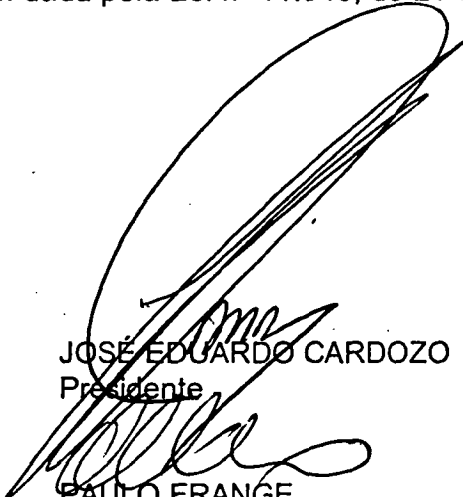
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 71 - Até a publicação do Regulamento Técnico de Controle Externo, compete ao Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo decidir as questões relacionadas aos termos do parágrafo primeiro do artigo 60.

Art. 72 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

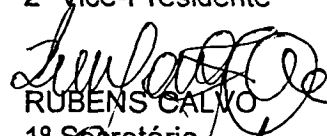
Art. 74 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 9.167, de 3 de dezembro de 1980, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

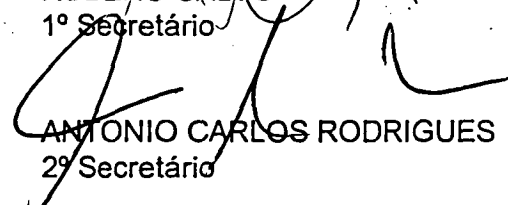
Sala das Sessões,


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente


PAULO FRANGE
1º Vice-Presidente

MYRYAM ATHIÉ
2º Vice-Presidente


RUBENS CALVO
1º Secretário


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar questões determinadas do Tribunal de Contas do Município, aprovado pela maioria de seus membros, concluiu, pelos diversos motivos apresentados, ser necessária a extinção do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Entretanto, sabendo a Comissão Parlamentar de Inquérito que o processo de extinção do Tribunal demanda um certo tempo, pois depende da aprovação de propostas legislativas, inclusive de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, foi apresentado, visando a transição do Momento atual do Tribunal até sua completa extinção, o presente projeto de lei que dispõe sobre a reforma administrativa do TCM, visando assim a economia de recursos e eficiência administrativa.

A presente proposta corta a estrutura hierarquizada do TCM, extingue a Secretaria Geral de Informática, extingue a assessoria técnico-jurídica, reordena Secretaria de Fiscalização e Controle, dando novas atribuições ao departamentos de auditorias e seções técnicas, garante que a sociedade civil, representada pela OAB, pelo CREA, CORECON, CRM e CRC, também tenha representatividade junto ao TCM e por fim, confere nova estruturação aos Gabinetes dos Conselheiros.

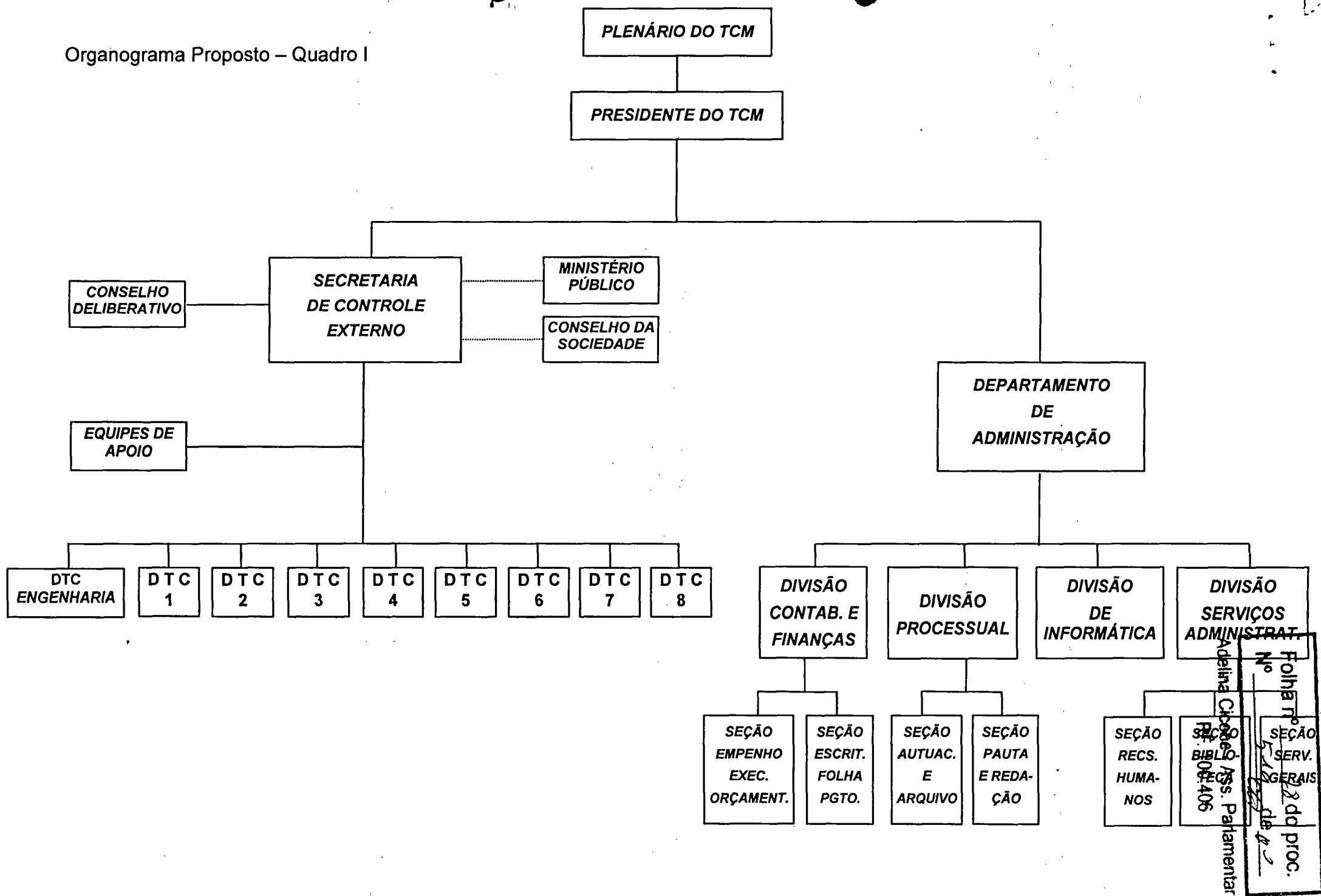
Acrescente-se, que esta iniciativa contempla as conclusões do relatório final da CPI, exceto nas propostas relativas a atribuições a serem conferidas ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, posto que, em relação à primeira instituição a matéria foge à competência municipal e, em relação à segunda, a iniciativa legislativa é atribuída exclusivamente ao Chefe do Executivo.

Com a reforma ora proposta, o Tribunal passaria a funcionar com 322 funcionários, ou seja, um corte de 424 cargos (incluindo a creche), sendo que destes, 232 são cargos em comissão e 192 de efetivos.

Os quadros, em anexo (quadros I, II e III) mostram em detalhes os termos da proposta de reforma ora apresentada, inclusive com o novo organograma de composição do Tribunal.

Diante do exposto, e em virtude das prerrogativas relativas à iniciativa legislativa de projetos referentes ao Tribunal de Contas do Município, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo encaminha o presente projeto de lei, como consequência lógica das conclusões da CPI, para discussão e eventual aprimoramento da propositura, reservando-se a cada um de seus membros o direito de aprová-lo ou rejeitá-lo em Plenário.

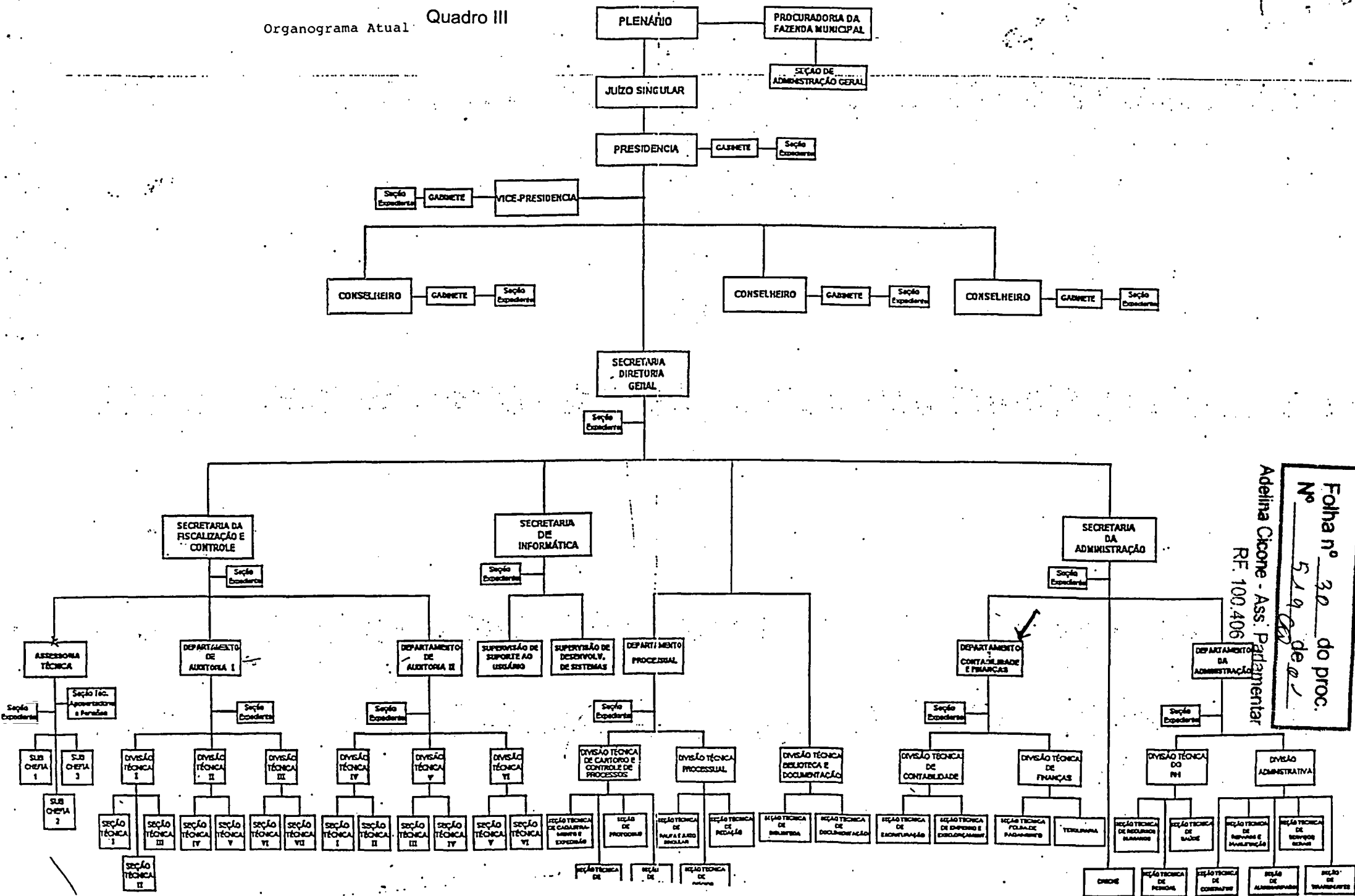
Organograma Proposto – Quadro I



Quadro II

QUADRO DE PESSOAL DO TCM									
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		REDUÇÃO PROPOSTA		ALONGO PRAZO			
EFETIVOS	EM COMISSÃO	EFETIVOS	COMISSÃO	EM COMISSÃO	COMISSÃO	EFETIVOS	COMISSÃO	EFETIVO	EM
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
QUADRO DE PESSOAL DO TCM									
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		REDUÇÃO PROPOSTA		ALONGO PRAZO			
EFETIVOS	EM COMISSÃO	EFETIVOS	COMISSÃO	EM COMISSÃO	COMISSÃO	EFETIVOS	COMISSÃO	EFETIVO	EM
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
EM COMISSÃO, PARA PROVIMENTO DENTRE TITULARES DE CARGOS EFETIVOS									
MANTEN, COM MODIFICAÇÕES NO PROVIMENTO									
CORTE									
EM COMISSÃO, NÃO VINCULADOS (podem ser supridos por efetivos, comissionados ou qualquer pessoa Pretitular ou qualquer pessoa)									
MANTEN COMO ESTA									
CORTE									
SUBSTITUIÇÃO									
SITUAÇÃO									

Organograma Atual Quadro III



Folha nº 30 do proc.
Nº 519.000 de 01

Adelina Cicione - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
94	CONTADOR Classe I		Concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de bacharel em Cc. Contábeis ou habilitação legal correspondente.	94	CONTADOR Classe I		Concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de bacharel em Cc. Contábeis ou habilitação legal correspondente.
	Categoria 1	QPA-13	Enquadramento exigida a habilitação específica		Categoria 1	QPA-13	Enquadramento exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPA 14	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria		Categoria 2	QPA 14	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria
	Categoria 3	QPA 15	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 3	QPA 15	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria
	Categoria 4	QPA 16	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 4	QPA 16	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria

Folha nº 31 do proc.
 Nº 519 de 01
 Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	CONTADOR Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.		CONTADOR Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.
	categoria 1	QPA 17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.		categoria 1	QPA 17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.
	Categoria 2	QPA 18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.		Categoria 2	QPA 18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.
	Categoria 3	QPA 19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.		Categoria 3	QPA 19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 32 do proc.
Nº 519 de 01

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
70	Agente de Fiscalização Financeira classe I		70	Agente de Fiscalização Financeira classe I		Concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de bacharel em Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais, Economia ou Administração. ou habilitação legal correspondente.
	Categoria 1	QPA-13		Categoria 1	QPA-13	Enquadramento exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPA 14		Categoria 2	QPA 14	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria
	Categoria 3	QPA 15		Categoria 3	QPA 15	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria
	Categoria 4	QPA 16		Categoria 4	QPA 16	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria

Folha nº 33 do proc.
 Nº 519 de 21
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	Agente de Fiscalização Financeira classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.		Agente de Fiscalização Financeira classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.
	Categoria 1	QPA-17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.		Categoria 1	QPA-17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.
	Categoria 2	QPA-18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.		Categoria 2	QPA-18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.
	Categoria 3	QPA-19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento ou outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.		Categoria 3	QPA-19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento ou outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 341 do proc.
Nº 519 de 2011

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B - PP-III - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
02	Assistente Social	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Serviço Social	2	Assistente Social	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
07	Bibliotecário	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente.	07	Bibliotecário	QPD-20	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente.
07	Escrivão de Ata	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)	07	Escrivão de Ata	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
02	Pedagogo	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Pedagogia	02	Pedagogo	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
02	Psicólogo	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Psicologia	02	Psicólogo	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
01	Administrador	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Administração	01	Administrador	QPA-13	Destinado à extinção na vacância

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Folha nº 35 do proc.
 Nº 519 de 2011

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
161	Auxiliar Técnico Administrativo		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente	70	Auxiliar Técnico Administrativo		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente
	Categoria 1	QPA-7	Enquadramento exigida a habilitação específica		Categoria 1	QPA-7	Enquadramento exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPA-8	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 6 anos na categoria		Categoria 2	QPA-8	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 6 anos na categoria
	Categoria 3	QPA-9	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria		Categoria 3	QPA-9	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria
	Categoria 4	QPA-10	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 8 anos na categoria		Categoria 4	QPA-10	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 8 anos na categoria
	Categoria 5	QPA-11	Enquadramento dentre titulares da categoria 4, com no mínimo 3 anos na categoria e curso com carga horária não inferior a 1200 horas, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, correlacionadas com a área de atuação, totalizando 1200 horas.	91	Auxiliar Técnico Administrativo , Categorias 1, 2, 3, 4 e 5		Destinados à extinção na vacância

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406

Folha nº 36 do proc.
 Nº 519 de 01
 de 01

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
19	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:	QPA-4	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	19	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:	QPA-4	Destinados à extinção na vacância
	- Telex (3 cargos)		1º grau completo e curso de Telex		- Telex (3 cargos)		
	- Telefonia (6 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de Telefonista e experiência mínima de 3 meses em operação de PABX		- Telefonia (6 cargos)		
	- Reprografia (3 cargos)		4ª série do 1º grau, experiência de 6 meses em máquina de xerox e noções em máquina de off-set		- Reprografia (3 cargos)		
	- Cozinha (7 cargos)	QPA-5	4ª série do 1º grau, curso de Telefonista e experiência mínima de 6 meses em restaurante industrial		- Cozinha (7 cargos)	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1		
	Categoria 2		Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2		
	Categoria 3		Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3		
	Categoria 4	QPA-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Folha nº 37 do proc.
 Nº 519 de 01
 02

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
44	Agente da Administração áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	20	Agente da Administração áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido
	- Serviços gerais (33 cargos)		4ª série do 1º grau.		- Serviços gerais (9 cargos)		4ª série do 1º grau.
	- Vigilância (11 cargos)		4ª série do 1º grau.		- Vigilância (11 cargos)		4ª série do 1º grau.
	Categoria 1	QPA-1	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1	QPA-1	Enquadramento, exigida a habilitação específica.
	Categoria 2	QPA-2	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPA-2	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 3	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.
	Categoria 4	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.
				24	Agente da Administração área: - Serviços gerais (24 cargos) Categorias 1, 2, 3 e 4		Destinado à extinção na vacância

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406

Folha nº 38 do proc.
 Nº 519 de 01

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
09	Agente de Copa		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigida a 4ª série do 1º grau e experiência mínima de 6 meses em serviço de copa	09	Agente de Copa		Destinados à extinção na vacância
	Categoria1	QPA-2	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria1	QPA-2	
	Categoria 2	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 3	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.
	Categoria 4	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.

Folha nº 39 do proc.
 Nº 519 de 81
 Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
05	Oficial de Manutenção áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	05	Oficial de Manutenção áreas:		Destinado à extinção na vacância
	- Automóveis (3 cargos)		4ª série do 1º grau.		- Automóveis (3 cargos)		
	- Marcenaria (2 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de marcenaria e experiência mínima de um ano como marceneiro		- Marcenaria (2 cargos)		
	Categoria 1	QPD-4	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1	QPD-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 2	QPD-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPD-5	
	Categoria 3	QPD-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPD-6	
	Categoria 4	QPD-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 4	QPD-7	
17	Oficial de Obras áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	17	Oficial de Obras áreas:		Destinado à extinção na vacância
	- Jardinagem (7 cargos)		4ª série do 1º grau e experiência mínima de 6 meses como jardineiro		- Jardinagem (7 cargos)		
	- Conservação e Construção: Eletricidade (3 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de eletricitista e experiência mínima de 2 anos como eletricitista da manutenção.		- Conservação e Construção: Eletricidade (3 cargos)		
	- Conservação e Construção: Hidráulica (3 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de hidráulica e experiência mínima de 1 ano e 6 meses em serviços de hidráulica.		- Conservação e Construção: Hidráulica (3 cargos)		
	- Conservação e Construção: Serralheria (2 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de serralheiro e experiência mínima de 1 ano em serviços de serralheria.		- Conservação e Construção: Serralheria (2 cargos)		
	- Conservação e Construção: Construção (2 cargos)		4ª série do 1º grau e experiência mínima de 2 anos como pedreiro.		- Conservação e Construção: Construção (2 cargos)		
	Categoria 1	QPD-4	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1	QPD-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 2	QPD-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPD-5	
	Categoria 3	QPD-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPD-6	
	Categoria 4	QPD-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 4	QPD-7	

Folha nº 40 do proc.
Nº 519 de 01
Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
01	Secretário - Diretor Geral	DAS-16	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-
01	Secretário da Administração	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.	-	-	-	-
01	Secretário de Fiscalização e Controle	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.	01	Secretário de Controle Externo	DAS-15	Provimento pelo Conselheiro Presidente, mediante escolha pela Mesa da Câmara Municipal, dentre titulares de cargos de Agente de Fiscalização Financeira, Contador ou Engenheiro, habilitados conforme o artigo 60.
01	Secretário de Informática	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de informática.	-	-	-	-
01	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.	01	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.
01	Chefe de Gabinete	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.	-	-	-	-
01	Subsecretário - Diretor Geral	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-

Folha nº 411 do proc.
 Nº 519 de 01
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
05	Diretor Técnico de Departamento	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	01	Diretor Técnico de Departamento	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Auditoria (2)		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeiras				
	- Contabilidade e Finanças		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Processual		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais				
	- da Administração		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
01	Assessor Chefe	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-
02	Supervisor de Informática	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Análise de Sistemas, e experiência mínima de 1 (um) ano.	-	-	-	-
30	Assessor de Gabinete	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia.	15	Assessor de Gabinete	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia.
01	Chefe de Cerimonial	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.	01	Chefe de Cerimonial	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.

Folha nº 412 do proc.
Nº 519 de 01
Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	Remuneração			PROVIMENTO
						REF.	ADICIONAIS	GRATIFICAÇÃO DE GABINETE	
03	Assessor Subchefe	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1), Engenharia (1) e Economia ou Administração (1)	-	-	-	-	-	-
30	Assessor Técnico	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente (12) exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura; (12) entre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura; (2) dentre titulares de cargos da carreira de Engenheiro; (2) dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira (2) dentre servidores, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-	-	-
01	Assessor de Imprensa	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo ou equivalente.	01	Assessor de Imprensa	DAS-12	1º. Adicional de 1/3 sobre vencimentos 2º. Adicional de 1/3 sobre vencimentos	117% sobre a ref. DAS-16	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo ou equivalente.

Adelina Clotilde Ass. Parlamentar
RF: 100465

Folha nº 43 do proc.
Nº 8514 de 01

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
12	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	12	Diretor	DAS-12	Pelo Conselheiro Presidente
	- Auditoria (6)		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeiras		- Técnico de Controle (8)		Mediante escolha do Secretário de Controle Externo, dentre titulares de cargos de Agente de Fiscalização Financeira ou Contador, habilitados conforme o artigo 61.
	- Contabilidade		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador		- Técnico de Controle - Engenharia (1)		Mediante escolha do Secretário do Controle Externo, dentre titulares de cargos de Engenheiro, habilitados conforme o artigo 61.
	- Finanças		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador		- Divisão Processual (1)		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Cartório		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito		- Divisão de Contabilidade e Finanças (1)		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador
	- Processual		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito ou Letras (Português)		- Divisão de Informática (1)		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior e habilitação em Análise de Sistemas.
	- Biblioteca e Documentação		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário				
	- Recursos Humanos		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
01	Diretor de Divisão Técnica Administrativa	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, exigido o diploma de nível universitário.	01	Diretor de Divisão de Serviços Administrativos	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, exigido o diploma de nível superior.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 44 do proc.
Nº 519 de 01

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
04	Programador	DAS-11	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário, com habilitação em Programação de Sistemas e experiência mínima de 1 (um) ano.	-	-	-	-
04	Assistente Médico	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina (3), e diploma de Bacharel em Medicina, com especialização em Pediatria (1).	-	-	-	-
25	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	07	Chefe de Seção	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente
	- Auditoria (13)		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira		- Escrituração e Folha de Pagamento		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador.
	- Aposentadoria e Pensão		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira		- Empenho e Execução Orçamentária		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador.
	- Cadastramento		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário		- Autuação e Arquivo		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 45 do proc.
Nº 519 de 01

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMS

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	- Autuação		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário		- Pauta e Redação		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Redação		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)		- Recursos Humanos		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Biblioteca		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário		- Biblioteca		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário
	- Documentação		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário		- Serviços Gerais e Manutenção		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Escrituração		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Empenho e Execução Orçamentária		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Folha de Pagamento		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Contratos		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
	- Recursos Humanos		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Administração, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia				
	- Saúde		Exigido o diploma de Bacharel em Medicina				
03	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente				
	- Pessoal		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
	- Pauta e Juízo Singular		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)				
	- Ofícios		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)				

Folha nº 46 do proc.
Nº 519 de 01
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
03	Chefe de Seção - Expediente de D.C.F. - Expediente Aud (2)	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo ou Técnico de Contabilidade, preferencialmente de nível universitário.	-	-	-	-
01	Tesoureiro Chefe	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade	-	-	-	-
19	Chefe de Seção - Expediente S-DG - Expediente Fisc. e Controle - Expediente S.A. - Expediente S.I. - Expediente Gab. (6) - Expediente A.T. - Expediente D.T.P. - Expediente D.T.A. - Protocolo - Arquivo - Reparos e Manutenção - Almoxarifado - Serviços Gerais - Transportes	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, preferencialmente de nível universitário.	06	Chefe de Seção - Expediente Gab. (6)	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, preferencialmente de nível universitário.

Folha nº 417 do proc.
Nº 519 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TC
Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
03	Encarregado de Setor Técnico - Execuções - Controle Financeiro - Controle Administrativo	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.	-	-	-	-
01	Enfermeiro	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior em Enfermagem.	-	-	-	-
17	Encarregado de Unidade - Autuação (2) - Diligência - Expedição de Ofícios - Pauta (2) - Redação (2) - Patrimônio - Processamento Contábil - Expediente de Pessoal - Certidões - Pessoal Efetivo - Pessoal Admitido e Contratado - Pessoal em Comissão - Manutenção de Máquinas e Equip. - Tráfego	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o 2º grau completo ou equivalente.	-	-	-	-
03	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o 2º grau completo ou equivalente.	-	-	-	-

Folha nº 48 do proc.
Nº 519 de 2011
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
30	Oficial de Serviços de Informática	DAI-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	-	-	-	-
06	Secretário de Gabinete	DAI-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de segundo grau ou equivalente	-	-	-	-
01	Tesoureiro	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º. grau ou equivalente.	-	-	-	-
04	Oficial de Comunicações	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	-	-	-	-
02	Almoxarife	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	-	-	-	-
04	Taquígrafo	DAI-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de segundo grau ou equivalente e curso de taquigrafia	-	-	-	-
01	Auxiliar de Enfermagem	DAI-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o 1º. grau completo ou equivalente e habilitação na área de enfermagem, a nível de Auxiliar.	-	-	-	-

Folha nº 49 do proc.
Nº 519 de 21
Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	Remuneração REF.	PROVIMENTO
03	Encarregado de Setor	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	-	-	-	-
	- Manutenção		Dentre titulares de cargos da carreira de Oficial de Obras (área de Conservação e Construção ou Oficial de Manutenção) (Área de Marcenaria)				
	- Oficina		Dentre servidores do Tribunal				
	- Telex		Dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar de Apoio Administrativo (área Telex)				
02	Cozinheiro	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau e experiência mínima de um ano em restaurante industrial	-	-	-	-
02	Mecânico	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau com curso de Mecânica e experiência de um ano em mecânica de automóvel.	-	-	-	-
10	Motorista II	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau e experiência mínima de dois anos	-	-	-	-
10	Motorista I	DAI-2	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau e experiência mínima de um ano	-	-	-	-
09	Encaregado de Setor	DAI-2	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares das carreiras ou cargos de: Auxiliar de Apoio Administrativo (área Telefonia - 1, área Reprografia - 1), Agente da Administração (área Serviços Gerais - 3, área Vigilância - 2), Agente de Copa - 1 e Oficial de Obras (área Jardinagem - 1).	-	-	-	-

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 50 do proc.
Nº 519 de 01

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Quadro da Engenharia do TCMSP

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
16	Engenheiro Classe I		Concurso público provas ou provas e títulos, exigido o diploma de Engenheiro Civil	16	Engenheiro Classe I		Concurso público provas ou provas e títulos, exigido o diploma de Engenheiro Civil
	Categoria 1	QPD-20	Enquadramento, exigida a habilitação específica		Categoria 1	QPD-20	Enquadramento, exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPD-21	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria		Categoria 2	QPD-21	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria
	Categoria 3	QPD-22	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 3	QPD-22	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria
	Categoria 4	QPD-23	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 4	QPD-23	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria

Folha nº 51 do proc.
 Nº 519 de 01
 Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Quadro da Engenharia do TCMSP

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	ENGENHEIRO Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.		ENGENHEIRO Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.
	categoria 1	QPD-24	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.		categoria 1	QPD-24	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.
	Categoria 2	QPD-25	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.		Categoria 2	QPD-25	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.
	Categoria 3	QPD-26	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefe, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.		Categoria 3	QPD-26	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefe, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.

Folha nº 52 do proc.
 Nº 519 de 01
 02
 Adelina Clotone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Anexo II - Quadro Geral de Pessoal da Creche do TCMSP

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO		PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO		Remuneração		PROVIMENTO
		REF.				REF.	ADICIONAIS	GRATIFICAÇÃO DE GABINETE	
01	Diretor de Creche	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível superior.	-	-	-	-	-	-
01	Assistente Educacional	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Pedagogia.	-	-	-	-	-	-
01	Enfermeiro	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem.	-	-	-	-	-	-
06	Técnico em Educação Infantil	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o curso em Magistério, com habilitação em Pré-Escola e experiência mínima de 2 anos como Professora em Pré-Escola	-	-	-	-	-	-
02	Auxiliar de Direção	DAI-5	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º. grau completo ou equivalente	-	-	-	-	-	-
02	Cozinheiro	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a 4ª. série do 1º. grau e experiência mínima de 1 ano em restaurante industrial.	-	-	-	-	-	-

Folha nº 53 do proc.
Nº 529 de 2011
Adeirna Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Anexo II - Quadro Geral de Pessoal da Creche do TCMSP

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
01	Nutricionista	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma superior de Nutrição.	01	Nutricionista	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
12	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	12	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:		Destinado à extinção na vacância
	- Ensino (11 cargos)		4ª série do 1º grau e experiência mínima de 1 (um) ano em trabalho com crianças de 0 a 6 anos.		- Ensino (11 cargos)		
	- Cozinha (1 cargo)		4ª série do 1º grau, curso sobre lactário e higiene alimentar, e experiência mínima de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.		- Cozinha (1 cargo)		
	Categoria 1	QPA-4	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 2	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPA-5	
	Categoria 3	QPA-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPA-6	
	Categoria 4	QPA-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-7	

Folha nº 54 do proc.
 Nº 519 de 01
 Adelfina Chicone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 01-519 de 19 01 28 09 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-09-01

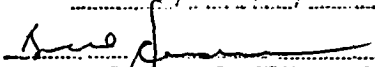
Lei 11.548/97

PL. 794/95, 362/97, 426/98, 467/93 Arquivo.

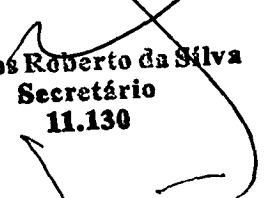

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28 / 9 / 01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9/01 às 16:30h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Zatene, digo Lavindo
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 14 de 10 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

OS CÂMPUS DA COMISSÃO
ACERTE O ORIENTADOR
A _____

AVISO DE RECEBIMENTO
Emissão
Data

SEGUE *[Signature]* juntado *[Signature]* esta data, *[Signature]* documento *[Signature]* e papel para informação, rubricado *[Signature]*

sob folha *[Signature]* nº 556 at 115

Em 24 de 10 de 01

(a)

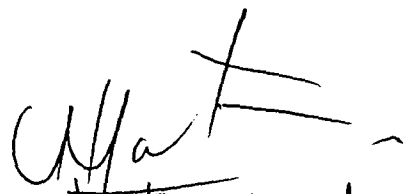
Folha nº 567	do
Processo 519/01	#
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11136	

Requerimento

Arquivo do Peto
Out 52 -
@imacohuit

Requiere na forma regimental
que o Projeto 519/01 de autoria
da Mesa que tramite regularmente
pelas Comissões permanentes designadas

S Paulo, 24/10/01


Ver. Humberto Martins

RECEBIDO 24/10/01

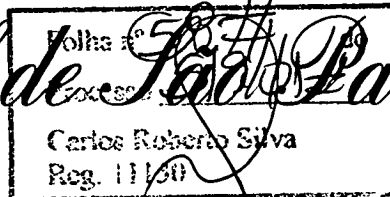
17h50m

MS 11085



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1331/2001



PARECER CONJUNTO 16-1331/2001 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Tribunal de Contas do Município, inclusive com seu quadro geral de pessoal, com denominação dos cargos, referências e forma de provimento, revogando a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.167/80, com a redação dada pela Lei nº 11.548/94.

A Lei nº 9.167/80 dispõe sobre a reorganização, competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. A Lei nº 11.548/94, por seu turno, dispõe sobre a reorganização parcial do mesmo Tribunal de Contas, alterando dispositivos da Lei nº 9.167/80 e da Lei nº 10.430/88.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 71, da CF, o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Também a Lei Orgânica do Município, no art. 48, determina que o controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Verifica-se daí que a natureza jurídica dos Tribunais de Contas é a de órgão auxiliar do Poder Legislativo, e não de Poder constituído, prerrogativa dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Nota-se, ainda, que na Constituição Federal as iniciativas legislativas circunscrevem-se, via de regra, aos três Poderes mencionados. De fato, são conferidas expressamente aos membros do Poder Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo e, no âmbito do Poder Judiciário, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, constituindo exceções previstas no próprio texto constitucional tão-somente as iniciativas atribuídas ao Procurador-Geral da República, Chefe do Ministério Público da União e aos cidadãos, nos casos de iniciativa popular.

A Lei Orgânica, por sua vez, em seu art. 37, confere iniciativa legislativa a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, nos casos nela previstos.

Em nenhum momento, quer a Constituição Federal, quer a Lei Orgânica, estabeleceram iniciativa reservada ao Presidente do Tribunal de Contas do Município para propor projetos de lei.

Veja-se a respeito a jurisprudência abaixo:

"De acrescer-se, por derradeiro, como já acentuado quando do julgamento da cautelar, que a Constituição Federal, ao dispor, no art. 75, em combinação com o artigo 73, que os Tribunais de Contas exercem



Forma nº 597/97	do
Processo 997017	
Carlos Roberto Silva	
Rec. 11170	

Câmara Municipal de São Paulo

atribuições previstas no artigo 96, fê-lo sob a ressalva “no que couber”, pondo sob séria dúvida – ainda não afastada por esta Corte – a pretendida interpretação de que lhes foi conferido o poder, próprio dos Tribunais Judiciais, de auto-organização, consubstanciado, principalmente, na competência para a iniciativa de leis que dizem com sua estrutura funcional” (Adin n. 585-5, STF, trecho da manifestação do Ministro Ilmar Galvão) (grifo nosso).

Também a Assessoria Jurídico Consultiva da Prefeitura do Município de São Paulo, em parecer da lavra do procurador Dr. Fábio Ulhoa Coelho, inserto nos autos do projeto de lei 362/97, espousa entendimento de que o Presidente do TCM não detém competência para figurar como autor de projeto de lei:

“A despeito da forma categórica com que se redigiu ofício da repartição auxiliar da Câmara dos Vereadores não se pode considerar o expediente em questão como projeto de lei, por uma razão bastante simples: não foi apresentado por nenhuma autoridade investida de competência para dar início ao processo legislativo, nem por cidadãos representando 5% do eleitorado”.

Saliente-se que no âmbito federal foi adotado tal entendimento na medida em que a Lei Federal n. 9.165/95, que alterou dispositivos da Lei Orgânica do TCU (Lei Federal n. 8.443/92) e instituiu normas sobre provimento, nomeação, cargos em comissão e cargos de confiança, resultou de proposta iniciada pelo Senador Alfredo Campos.

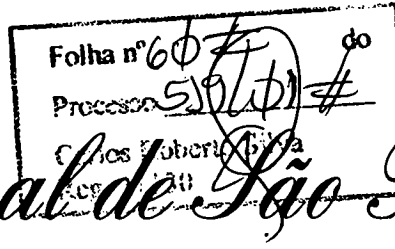
Assim, com fundamento no acima exposto, concluímos estar amparada em nosso ordenamento jurídico a iniciativa legislativa da Câmara Municipal tendente a disciplinar a organização e funcionamento do Tribunal de Contas do Município.

Destaque-se, ainda, que prevendo a Lei Orgânica do Município em seus arts. 27, inciso I, e 14, inciso III, competir à Mesa tomar a iniciativa em matéria atinente à sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e, considerado o Tribunal de Contas como órgão auxiliar que é do Poder Legislativo, correto ter a Mesa da Câmara Municipal dado o impulso inicial à proposta.

Por fim, com relação à espécie normativa, ressaltamos que segundo interpretação dos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 19/98, permanece a Resolução como veículo jurídico adequado para o Legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus respectivos servidores, ficando, porém, a fixação da remuneração, bem como a criação de outras gratificações, reservadas à lei de sua iniciativa, razão pela qual entendemos adequada a via legal eleita para disciplinar a presente matéria.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao mérito a proposta merece prosperar eis que reorganiza o Tribunal de Contas do Município, acatando muitas das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionou nesta Casa, diminuindo seus quadros e adaptando suas normas ao disposto na Constituição Federal, razão pela qual a Comissão de Administração Pública opina no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

As Comissões salientam, todavia, a necessidade da apresentação de um substitutivo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal n. 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal n. 107/01, bem como em razão dos argumentos a seguir.

No art. 37, dentre aqueles que têm legitimidade para recorrer, deve-se excluir a Procuradoria Geral do Município, eis que esta representa o Poder Executivo, o qual já possui tal legitimidade, de acordo com o art. 37 c/c art. 32, inciso I, do projeto.

Mencione-se, também, que como a sistemática introduzida pelo art. 18, parágrafo único, atinente à possibilidade do Tribunal decidir sobre a sustação de contratos quando a Câmara deixar de deliberar tem por fundamento o art. 33, parágrafo 2º da Constituição Estadual, deve o prazo ser o mesmo constante deste diploma, ou seja, 90 dias e não 30 como fixado na propositura.

Por fim, o art. 67 do PL menciona requisito para aposentadoria dos membros do Tribunal de Contas do Município. Todavia, como a Emenda Constitucional 20/98 trouxe novas disposições a respeito da matéria, as quais por óbvio devem ser obedecidas por todos os entes da federação, mais adequada a referência expressa a tal dispositivo constitucional.

SUBSTITUTIVO N.

AO PROJETO DE LEI N. 519/01.

"Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 61 #	do
Processo 559/01 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Criação e Constituição

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgão de auxílio do Legislativo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 7.213, de 20 de novembro de 1.968, reger-se-á pelas normas constitucionais federais e estaduais, pela Lei Orgânica do Município, pela presente Lei, por seu Regimento Interno e por seu Regulamento Técnico de Controle Externo.

Art. 2º. O Tribunal constitui-se de 5 (cinco) membros, com o título de Conselheiros.

Art. 3º. O órgão máximo do Tribunal é o Plenário.

Parágrafo único - O Tribunal poderá funcionar em regime de Câmaras e Juízos Singulares, com a competência que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 4º. As atividades técnicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta serão desenvolvidas por intermédio da Secretaria de Controle Externo, organizada conforme o artigo 54 desta Lei.

Parágrafo único - Os demais serviços do Tribunal serão desenvolvidos pelo Departamento de Administração, compreendendo uma Divisão Processual, uma Divisão de Contabilidade e Finanças, uma Divisão de Informática e uma Divisão de Serviços Administrativos, com quadro próprio de pessoal em regime jurídico único, organizado conforme o artigo 64 desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros

SEÇÃO I

Do Provimento

Art. 5º. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de São Paulo

I - mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, portadores de diploma de nível superior correspondente;

IV - mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de formação profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 1º. A comprovação do requerido no inciso II do "caput" deste artigo será realizada mediante a apresentação, à Mesa da Câmara, das certidões negativas civis, criminais e fiscais expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como de atestado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado.

§ 2º. A comprovação do requerido no inciso IV do "caput" deste artigo será realizada mediante a apresentação, à Mesa da Câmara, do respectivo "curriculum vitae".

§ 3º. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a participação de membros dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional nas arguições públicas previstas nos incisos XVI e XVII do artigo 14, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II

Das Garantias, Prerrogativas e Impedimentos

Art. 6º. Desde a posse, aplicar-se-ão aos Conselheiros as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos da Magistratura.

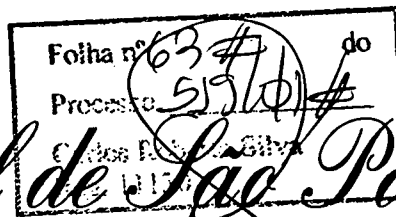
Art. 7º. Não poderão ser, contemporaneamente, Conselheiros, parentes consangüíneos, na linha ascendente ou descendente, na linha colateral até o segundo grau, ou ligados pela afinidade.

Art. 8º. Desde a posse, é vedado, aos Conselheiros, sob pena de perda do cargo, mediante sentença judicial transitada em julgado:

I - Exercer:



Câmara Municipal de São Paulo



a) ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou função no serviço público, nas entidades da Administração Indireta, exceto um cargo de magistério público ou particular, de nível universitário, observada a correlação de matérias, compatibilidade de horários e vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino;

b) profissão liberal, qualquer atividade profissional remunerada ou emprego em empresa privada;

c) comércio, bem como gerência ou cargo diretivo de sociedade comercial.

II - Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público interno, com entidade da Administração Indireta ou empresa concessionária de serviço público ou contratada pela União, Estado ou Município, para execução de obras, fornecimento ou execução de serviços, exceto quando o contrato obedecer a normas uniformes.

III - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens pecuniárias ou de qualquer natureza, em razão de processos submetidos a seu exame e decisão, ou que devam ser apreciados pelo Tribunal.

IV - Exercer atividade político-partidária.

V - Exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração.

SEÇÃO III

Das Substituições e Vacâncias

Art. 9º. Os Conselheiros serão substituídos, em suas férias, licenças ou impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até o provimento deste, por integrante da lista de que trata o artigo 10 desta Lei, de livre escolha do Prefeito.

Art. 10. O Tribunal, anualmente, enviará ao Prefeito, para os efeitos do disposto no artigo 9º desta Lei, uma lista de 10 (dez) nomes, cujos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 64 do
Processo 55131
Carlos Roberto Silva
Pág. 11 de 12

integrantes sejam titulares de cargos das carreiras de fiscalização da Secretaria de Controle Externo do Tribunal há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 11. Enquanto durar a substituição no cargo de Conselheiro, dele não poderá ser afastado quem para tanto haja sido escolhido, assegurados apenas os afastamentos provisórios, para gozo de férias, licença, nojo, gala e para prestar serviços obrigatórios por lei.

Art. 12. Ocorrendo vaga de cargo de Conselheiro, o Prefeito submeterá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à aprovação da Câmara Municipal, o nome da pessoa que pretende nomear.

Parágrafo único - Se a Câmara não estiver funcionando, ou não for convocada a reunir-se extraordinariamente, a mensagem a que se refere este artigo será enviada no primeiro decêndio dos trabalhos legislativos imediatos.

CAPÍTULO III

Da Direção

SEÇÃO I

Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares e servirão durante o período de 1 (um) ano civil.

§ 1º. Terão direito a voto apenas os Conselheiros titulares em exercício, bem como os que estiverem em gozo de férias ou de licença, para esse fim devidamente convocados.

§ 2º. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, na segunda quinzena de dezembro, ou, em se tratando de vaga eventual, até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

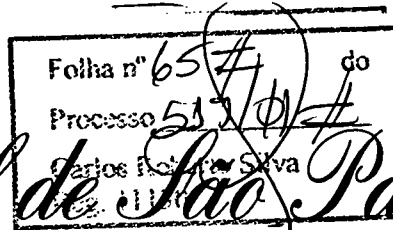
§ 3º. Considerar-se-á eleito o que alcançar o mínimo de 3 (três) votos.

§ 4º. Se nenhum alcançar esse número de votos, terá lugar segundo escrutínio.

§ 5º. Se, ainda assim, não se atingir o "quorum", proceder-se-á a novo escrutínio, dando-se por eleito o que tiver obtido maioria relativa, e, se



Câmara Municipal de São Paulo



houver empate, o Conselheiro mais antigo no cargo, ou o de mais idade, se tiverem a mesma antigüidade.

§ 6º. Será eleito e proclamado, em primeiro lugar o Presidente e, logo após, o Vice-Presidente.

§ 7º. Em caso de vacância da Presidência, assumirá esta o Vice-Presidente, completando o tempo do mandato.

§ 8º. Vaga a Vice-Presidência, proceder-se-á a nova escolha, obedecidos os critérios fixados nesta Seção.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao Presidente do Tribunal:

- a) prover os cargos do Tribunal, na forma da lei;
- b) decidir sobre exonerações, demissões, aposentadoria, disponibilidade, férias, licenças ou outras vantagens legais do pessoal do Tribunal, bem como conceder adicionais e gratificações, nos termos da lei;
- c) admitir, dentro das dotações orçamentárias próprias e da legislação aplicável, pessoal para serviços temporários ou de natureza técnica especializada;
- d) executar a direção suprema do Tribunal e de seus serviços;
- e) representar o Tribunal, em suas relações externas, observada a competência do Secretário de Controle Externo;
- f) dar posse e exercício aos Conselheiros e aos servidores do Tribunal;
- g) expedir os atos relativos às relações jurídico-funcionais dos Conselheiros e do pessoal do Tribunal, observado o disposto no inciso VIII do parágrafo 1º, do artigo 60 desta Lei.
- h) votar, em casos expressos, ou nos de empate;
- i) requisitar ou expedir ordens relativas às despesas, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- j) apresentar ao Tribunal, anualmente, até o dia 31 de março do ano seguinte, relatório dos trabalhos do exercício;



Câmara Municipal de São Paulo

I) autorizar a abertura de licitações e homologá-las, proceder ao seu cancelamento ou anulação, conforme o caso.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal substituir o Presidente em suas férias, licenças, impedimentos e ausências, bem como em caso de vacância da Presidência.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno e do Regulamento Técnico de Controle Externo

Art. 16. As sessões e a ordem dos trabalhos, bem como a forma e rito dos processos e recursos, regular-se-ão pelo disposto nesta Lei e no Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único - Complementarmente a esta Lei, o Regimento Interno disciplinará os serviços do Departamento de Administração do Tribunal.

Art. 17. O planejamento, a execução dos procedimentos, a divulgação dos trabalhos e demais atividades correlatas às funções de fiscalização e análise, desempenhadas pela Secretaria de Controle Externo, regular-se-ão pelo disposto nesta Lei e no Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA GERAL, DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO, DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO E DA JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 18. Compete ao Tribunal:

- I - emitir parecer prévio, no prazo de 90 (noventa) dias da data do recebimento, sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
- II - emitir parecer, no mesmo prazo assinado no inciso anterior, sobre as contas prestadas anualmente pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal;
- III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias,



Câmara Municipal de São Paulo

empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

V - fiscalizar e julgar a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassados ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VI - fiscalizar e julgar a aplicação de auxílios e subvenções concedidos pelo Município;

VII - atender a consultas da administração municipal, na forma desta Lei;

VIII - aplicar sanções aos servidores responsáveis por ilegalidades ou irregularidades apuradas no exercício de suas funções, no que tange às receitas, despesas ou irregularidades de contas, conforme o disposto nos artigos 47 a 50 desta Lei;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade da administração direta ou indireta adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade, sob pena de incidir nas sanções previstas nos artigos 47 a 50 desta Lei;

X - sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação do inciso anterior, exceto em relação aos contratos, comunicando a decisão à Câmara Municipal, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 68	# 1	do
Processo	55961	#
Caric. Roberto	da	
Reg. 130		

XI - solicitar à Câmara Municipal a sustação do ato ou outras medidas que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais, em caso de não atendimento da determinação do inciso IX, na hipótese de contrato.

XII - representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos apurados;

XIII - realizar, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e nas demais entidades referidas no inciso III, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por iniciativa própria e, ainda, quando forem solicitadas:

- a) pela Câmara Municipal, por qualquer de suas Comissões;
- b) por cidadãos que subscreverem requerimento de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado do Município;

XIV - prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal por suas Comissões ou lideranças partidárias, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções que tenham sido realizadas;

XV - publicar, nos termos do inciso VI do artigo 20 desta Lei:

- a) os Relatórios Anuais de Contas, emitidos pela Secretaria de Controle Externo, sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara, pelo próprio Tribunal e pelas entidades mencionadas no inciso III;
- b) os Relatórios Anuais de Análise da Gestão Municipal;
- c) os Relatórios de Análise Técnica do Controle Externo;
- d) os Resumos de Fiscalização.

Parágrafo único - A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso XI do "caput", no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, sem pronunciamento do Legislativo e sem a efetivação das medidas pelo Poder Executivo, o Tribunal decidirá a respeito.

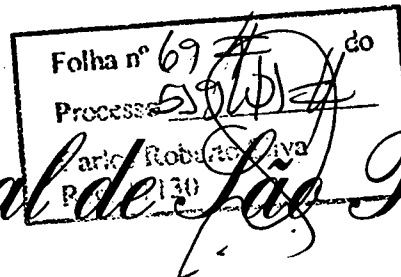
CAPÍTULO II

Da Competência do Tribunal Pleno

Art. 19. É da competência exclusiva do Tribunal Pleno:



Câmara Municipal de São Paulo



I - Emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, nos termos do artigo 18, incisos I e II desta Lei;

II - Julgar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento, as contas das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - Julgar a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassados ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, de que trata o inciso V do artigo 18 desta Lei;

IV - emitir parecer, relativamente às consultas formuladas pela administração municipal;

V - apreciar as representações formuladas junto ao Tribunal que envolverem matéria de sua competência geral;

VI - Conceder férias, licenças e afastamentos a seus Conselheiros;

VII - apreciar a aposentadoria de seus Conselheiros;

VIII - deliberar sobre a composição da lista de que trata o artigo 10 desta Lei;

IX - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal;

X - aprovar e alterar o Regimento Interno;

XI - expedir instruções;

XII - encaminhar ao Legislativo sugestão de criação, transformação e extinção de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os níveis e limites de remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

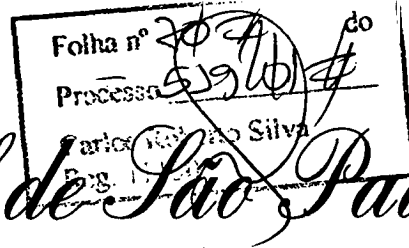
Da Competência da Secretaria de Controle Externo

Art. 20. É da competência da Secretaria de Controle Externo do Tribunal:

I - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do inciso XIII do artigo 18 desta Lei;



Câmara Municipal de São Paulo



II - subsidiar o Tribunal Pleno e os Conselheiros, nas funções de fiscalização e análise, no âmbito da competência geral do Tribunal, conforme disposto no artigo 18 desta Lei;

III - prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal por suas Comissões ou lideranças partidárias, ou pelo Tribunal Pleno ou Conselheiro, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções que tenham sido realizadas;

IV - representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos apurados, independentemente do julgamento final do ato sob exame do Tribunal;

V - aprovar e alterar o Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal;

VI - emitir e publicar:

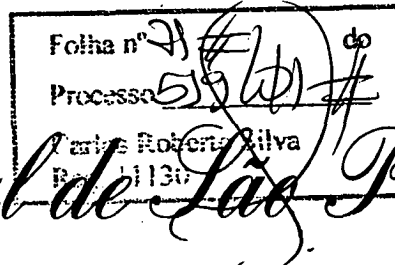
a) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento, os Relatórios Anuais de Contas, sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal;

b) no mesmo prazo fixado na alínea anterior, os Relatórios Anuais de Análise da Gestão Municipal, abrangendo a análise técnica sobre o planejamento orçamentário, a gestão da arrecadação, a gestão da dívida municipal, a gestão dos recursos municipais e os resultados da ação de governo;

c) no prazo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, os Relatórios Anuais de Contas, sobre as contas das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

d) assim que concluídos, os Relatórios de Análise Técnica do Controle Externo, versando sobre os temas mencionados na alínea "b";

e) até o quinto dia útil de cada mês, os Resumos das Fiscalizações concluídas no mês anterior, nos termos em que dispuser o Regulamento Técnico de Controle Externo;



Câmara Municipal de São Paulo

e) Assim que aprovado, o Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal, e suas alterações.

CAPÍTULO IV

Da Jurisdição

Art. 21. O Tribunal tem jurisdição sobre pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiro, valores e bens do Município ou pelos quais responda, incluindo os administradores das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Ficam sujeitos à jurisdição do Tribunal, mediante fiscalização, julgamento de suas contas e aferição da respectiva responsabilidade:

I - Os administradores e as demais pessoas indicadas no artigo 18, inciso III desta Lei;

II - Todos os servidores públicos, qualquer pessoa ou entidade que seja ou não estipendiada ou subvencionada pelos cofres públicos municipais, e que derem causa a perda, subtração, extravio ou dano em valores, bens e materiais do Município.

§ 2º - Na apreciação da matéria contida neste artigo, o Tribunal, nas hipóteses de desfalques, desvios de bens, malversação de recursos públicos, contas não prestadas ou prestadas fora de prazo, e em qualquer outra hipótese que configure alcance, promoverá Procedimento Especial de Tomada de Contas, na forma que dispuser o Regimento Interno, obedecidos os princípios do Título VI desta Lei.

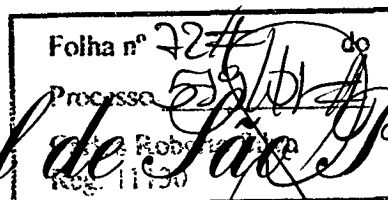
TÍTULO III

Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 22. Para os fins previstos no artigo 18, incisos I e II, desta Lei, o Prefeito encaminhará ao Tribunal, até o dia 31 de março, em 02 (duas) vias, as contas e o balanço geral do exercício financeiro e orçamentário



Câmara Municipal de São Paulo



imediatamente anterior na sua totalidade, acompanhados das peças acessórias e de relatório circunstanciado.

§ 1º. No mesmo prazo, a Mesa da Câmara Municipal encaminhará as contas referentes ao exercício anterior, acompanhadas das respectivas peças acessórias e de relatório circunstanciado.

§ 2º. Se até o dia 31 de março, inclusive, o Tribunal não houver recebido as contas e o balanço referidos neste artigo, representará à Câmara Municipal, para os fins de direito.

Art. 23. No prazo de 90 (noventa) dias, o Tribunal emitirá parecer sobre as contas e o balanço, remetendo-os à Câmara Municipal, acompanhados dos respectivos relatórios.

Art. 24. O parecer consistirá em apreciação geral e fundamentada das contas do exercício financeiro e concluirá pela sua aprovação ou rejeição, especificando, no segundo caso, os itens impugnados.

§ 1º. O parecer compreenderá os atos e contratos, apreciados no decorrer do exercício financeiro, e que hajam envolvido despesa pública.

§ 2º. O parecer não impedirá o posterior exame de atos e contratos eventualmente não apreciados, de que tenham decorrido despesa pública no exercício em questão.

Art. 25. O Tribunal enviará cópia do relatório e do parecer das contas do Executivo, ao Prefeito.

TÍTULO IV

DAS CONSULTAS

Art. 26. O Tribunal emitirá parecer sobre consulta que lhe for feita pela Administração, por intermédio do Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, a respeito de dúvidas suscitadas na execução de disposições legais concernentes à matéria financeira e orçamentária.

Parágrafo único - A consulta a que se refere este artigo será acompanhada de exposição precisa da dúvida, com formulação de quesitos, instruída, obrigatoriamente, com parecer do órgão competente.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 27. Os pareceres emitidos em virtude de consulta da Administração terão força obrigatória, importando em pré-julgamento pelo Tribunal.

§ 1º. Desses pareceres caberá apenas pedido de reexame, apresentado pelo próprio consulente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, se alegar necessidade de explicações complementares ou elucidativas.

§ 2º. A qualquer tempo poderá a Administração repetir a consulta, se sobrevierem fatos ou fundamentos que possam importar na modificação do parecer.

§ 3º. É facultado ao Tribunal, por iniciativa do Presidente, ou de quaisquer dos Conselheiros, reexaminar "ex-officio", o ponto de vista firmado em parecer, e, ocorrendo alteração do pré-julgado, a orientação que vier a ser adotada terá força obrigatória a partir de sua publicação.

TÍTULO V

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 28. O Tribunal conhecerá de representações que lhe sejam dirigidas, que envolvam matéria de sua competência.

Art. 29. As conclusões a que chegar o Tribunal serão comunicadas às pessoas físicas ou jurídicas interessadas na representação, bem como ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 30. Por inépcia, por ausência de fundamento jurídico, ou, ainda, por espírito de emulação, a representação será arquivada pelo Tribunal.

TÍTULO VI

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

Da Formação

Art. 31. O Tribunal apreciará toda matéria de sua competência através de processo que se inaugurará da seguinte forma:

- a) com os documentos e comunicados previstos no artigo 33 desta Lei;
- b) por iniciativa de Conselheiro;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2977	do
Processo 597017	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

- c) por consulta;
- d) por representação;
- e) por iniciativa da Secretaria de Controle Externo;
- f) por iniciativa dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Partes

Art. 32. São partes do processo:

- I - As pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal.
- II - O terceiro que comprovar legítimo interesse em integrá-lo.
- III - O terceiro convocado a integrá-lo, seja por outra parte ou por iniciativa do Conselheiro que presidir o processo.
- IV - O Ministério Público, quando esta Instituição entender ser a matéria de sua competência.

Parágrafo único - A parte, querendo, poderá ser representada no processo, através de advogado, legalmente habilitado.

CAPÍTULO III

Da Instrução

Art. 33. Serão obrigatoriamente enviados ao Tribunal, no prazo e forma que dispuserem esta Lei, o Regimento Interno e o Regulamento Técnico de Controle Externo, os documentos e comunicações dos seguintes fatos:

- I - As contas anuais do Prefeito, no prazo do artigo 22 desta Lei.
- II - As contas anuais da Mesa da Câmara Municipal, no mesmo prazo a que se refere o inciso anterior.
- III - As demonstrações da aplicação dos recursos repassados ao Município, a que se refere o inciso V do artigo 18 desta Lei, no mesmo prazo estabelecido para as contas anuais do Prefeito.
- IV - As contas anuais das entidades da Administração Indireta, até 05 (cinco) meses seguintes ao término do exercício financeiro.



Folha nº	571	do
Processo	5910	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/12		

Câmara Municipal de São Paulo

V - As comunicações de ocorrências de alcance ou desvio de bens do patrimônio do Município ou de entidade a este vinculada, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

VI - As informações referentes a licitações, contratos, ordens de execução de serviços, notas de empenho, convênios, termos de compromisso e autorização, termos de permissão de uso, termos de doação, consórcios, e outros análogos, bem como seus eventuais aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ato, na forma estabelecida no Regulamento Técnico de Controle Externo, para acompanhamento e verificação da regularidade da despesa.

VII - As informações referentes a prestações de contas oriundas de adiantamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após esgotado o prazo de apreciação pelo controle interno, na forma estabelecida no Regulamento Técnico de Controle Externo.

VIII - Os atos que concederem aposentadorias ou pensões pelo Município, dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua formalização.

Art. 34 - O Tribunal, por si, seus Conselheiros ou a Secretaria de Controle Externo, poderá requisitar os documentos e as informações necessárias à instrução do processo.

§ 1º. Para o mesmo fim deste artigo, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, vistorias ou exames em processos ou documentos, no próprio local onde se encontrem.

§ 2º. Na instrução do processo, admitir-se-ão todas as provas conhecidas em direito, no prazo e forma que dispuser o Regimento Interno, obedecidos os critérios da lei processual civil.

§ 3º. As requisições previstas neste artigo, bem como as provas exigidas pelo Tribunal, se não atendidas, sujeitarão os responsáveis por sua guarda à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo daquelas previstas no Título X.

TÍTULO VII

DAS DECISÕES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 #1 do
Processo 5191113
Carlos Roberto Silva

CAPÍTULO I

Das Decisões do Processo

Art. 35. Na apreciação dos processos sujeitos à sua competência, o Tribunal manifestar-se-á, de forma definitiva, através de:

I - Decisões, quando prolatadas por Juízo Singular ou Câmara.

II - Acórdãos, quando prolatados pelo Tribunal Pleno, em matéria de sua competência exclusiva, ou em grau de recurso.

Parágrafo único - As decisões e os acórdãos serão lançados em notas nos autos e registrados em livros próprios e publicados na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO II

Das Decisões Relativas a "Interna Corporis"

Art. 36. Na apreciação de matéria que lhe seja submetida a exame e que diga respeito à sua própria administração, o Tribunal manifestar-se-á pela forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único - As decisões previstas no "caput" serão lançadas em notas nos autos e publicadas na Imprensa Oficial.

Art. 37. Têm legitimidade para recorrer as partes definidas no artigo 32 desta Lei.

Art. 38. Das decisões definitivas proferidas por Juízo Singular ou Câmara, caberá recurso ao Tribunal Pleno.

Art. 39. Das decisões proferidas por Câmara ou Juízo Singular, que considerarem irregular ou ilegal qualquer ato ou despesa executados por pessoa física ou jurídica que se encontre sob a jurisdição do Tribunal, haverá sempre recurso "ex-offício" ao Tribunal Pleno.

Art. 40. Caberá, ainda, recurso ao Tribunal Pleno, quando:

I - O acórdão apresentar falta de clareza em seu entendimento.

II - Houver manifesto conflito entre o acórdão recorrido e outro proferido pelo próprio Tribunal Pleno, em igual questão de direito.

III - O acórdão se basear em erro de cálculo ou documentos falsos.

IV - Ocorrerem novos fatos com eficácia para modificar a prova produzida.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 #1 do
Processo 555/01 #
Carlos Roberto Silva
Pag. 112

V - Quando a decisão ou o acórdão for proferido contra expressa disposição de lei.

Art. 41. O prazo para recorrer é de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão ou do acórdão.

Parágrafo único - Será de 5 (cinco) anos o prazo de recurso nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 40 desta Lei.

Art. 42. O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

TÍTULO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 43. Comportarão execução as decisões prolatadas por Juízo Singular, Câmara ou pelo Tribunal Pleno, transitadas em julgado, e que contenham ordem de regularização de sustação de despesa, comunicação ou sanção.

Art. 44. A execução far-se-á:

I - Por ordem escrita, para que, no prazo assinado, seja regularizado o ato que deu origem à despesa ou seja ela sustada.

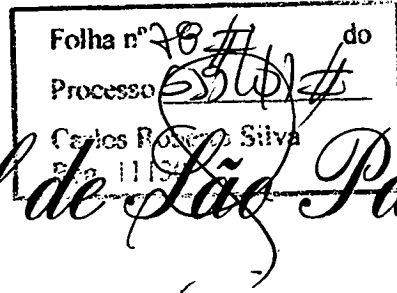
II - Por comunicação e solicitação à Câmara Municipal, na hipótese do artigo 18, inciso XI desta Lei.

III - Por anotação, no prontuário do funcionário envolvido, da sanção ou cominação imposta.

IV - Por desconto, nos vencimentos, do montante a que for o funcionário condenado a pagar como multa ou a repor, nos casos de alcance, de desfalque ou de responsabilidade por despesa ilegal.

V - Por seqüestro de bens, quando o montante do alcance ou desfalque for superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo regional, vigente à época da infração, sem prejuízo do disposto no inciso IV.

VI - Por desconto, nos vencimentos, salários ou honorários, do valor da multa aplicada às pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal, nos termos do artigo 21 desta Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 45. A execução das decisões do Tribunal, previstas no inciso VIII do artigo 18, e incisos III, IV, V e VI do artigo 44 desta Lei, far-se-á através da autoridade competente.

Art. 46. O Departamento de Administração, através da Divisão Processual, manterá livro de registro das execuções.

TÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 47. As infrações à presente Lei, segundo a sua gravidade, ensejarão as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

Art. 48. A multa variará de R\$ 100,00 (cem Reais) a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), à data da sua imposição, e seu valor será atualizado, anualmente, por Resolução do Tribunal, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 49. Havendo cominação especial, não serão aplicadas as sanções previstas no artigo 47 desta Lei.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no artigo 48 desta Lei, a desobediência aos prazos fixados na presente Lei, bem como nas instruções do Tribunal, poderá implicar a imposição de multa:

I - Ao responsável que não prestar contas de adiantamento, ou as apresentar fora do prazo, ou não recolher saldo dentro do prazo fixado.

II - Ao funcionário de repartição encarregado de proceder inicialmente à tomada e liquidação de contas ou exame das prestações de contas ou de adiantamentos.

III - Aos responsáveis por tesourarias e demais órgãos pagadores da Fazenda Pública Municipal, que não comunicarem a entrega de numerário de adiantamento requisitado.

IV - Aos administradores de fundos especiais, que não prestarem suas contas, ou o fizerem fora do prazo prescrito.



Folha nº 29	do
Processo 55741	
Carlos Roberto Silva	
11/12/2011	

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - A multa poderá deixar de ser imposta se a justificativa apresentada evidenciar a inexistência de má fé ou a ocorrência de força maior, devidamente comprovada.

TÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 51. O Tribunal terá sua atividade interna exercida pelos órgãos previstos neste Título.

CAPÍTULO I

Dos Gabinetes

Art. 52. O Gabinete da Presidência compõe-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Chefia de Cerimonial, 1 (uma) Assessoria de Imprensa e 1 (uma) Seção Administrativa.

Art. 53. Os Gabinetes de Conselheiros compõem-se de 1 (uma) Assessoria de Gabinete, composta por 3 (três) Assessores de Gabinete e uma Seção Administrativa.

CAPÍTULO II

Da Secretaria de Controle Externo

Art. 54. As atividades técnicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, inclusive a avaliação da gestão com base nos parâmetros fixados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, serão desenvolvidas pelo Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, constituída por 8 (oito) Divisões Técnicas de Controle, uma Divisão Técnica de Controle - Engenharia e um Conselho Deliberativo, com quadro próprio de funcionários em regime jurídico único.

Seção I

Do Secretário de Controle Externo



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 55. O Secretário de Controle Externo será nomeado pelo Presidente do Tribunal, após a escolha pela Mesa da Câmara Municipal, realizada dentre funcionários do Tribunal que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - ser titular de cargo de Agente de Fiscalização Financeira, ou Contador, ou Engenheiro do Tribunal há mais de 5 (cinco) anos;
- II - ser indicado em lista tríplice apresentada à Câmara Municipal pelo Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo;
- III - atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal.

§ 1º. A escolha do Secretário de Controle Externo será realizada pela Mesa da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da lista tríplice mencionada no inciso II do "caput" deste artigo.

§ 2º. O Secretário de Controle Externo servirá pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo para um único período subsequente.

§ 3º. A exoneração do Secretário de Controle Externo, por ato do Presidente do Tribunal, deverá ser precedida de autorização da maioria da Câmara Municipal.

§ 4º. Substituirá o Secretário de Controle Externo durante os períodos de férias, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, e na vacância do cargo, até seu provimento nos termos deste artigo, funcionário escolhido pelo Presidente do Tribunal, que satisfaça as condições previstas no "caput".

§ 5º. Compete ao Secretário de Controle Externo:

- I - promover o cumprimento dos atos da competência da Secretaria, nos termos do artigo 20 desta Lei;
- II - representar a Secretaria de Controle Externo junto à Câmara Municipal, ao Plenário do Tribunal, aos Conselheiros, ao Ministério Público e demais entidades;
- III - escolher os Diretores Técnicos de Controle e os integrantes das equipes de apoio à Secretaria, nos termos do Regulamento Técnico de Controle Externo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 817 do

Processo 59101/

Carlos Roberto Silva

PA 1113

IV - coordenar a elaboração e a atualização do Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal;

V - conduzir a fiscalização de forma a atender o disposto na legislação e no Regulamento Técnico de Controle Externo;

VI - coordenar a atividade do Conselho Deliberativo da Secretaria.

Seção II

Dos Diretores Técnicos de Controle

Art. 56. Os Diretores Técnicos de Controle serão nomeados pelo Presidente do Tribunal após serem escolhidos pelo Secretário de Controle Externo, dentre funcionários do Tribunal que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser titular e estável no cargo de Agente de Fiscalização Financeira ou Contador, para os cargos de Diretor Técnico de Controle;

II - ser titular e estável no cargo de Engenheiro, para o cargo de Diretor Técnico de Controle - Engenharia;

III - ser indicado em lista apresentada pelo Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo;

IV - atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal.

§ 1º. A escolha de Diretor Técnico de Controle será realizada pelo Secretário de Controle Externo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da lista mencionada no inciso II do "caput" do artigo 55 desta Lei;

§ 2º. Os Diretores Técnicos de Controle servirão pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para um único período subsequente.

§ 3º. A exoneração de Diretor Técnico de Controle será efetivada por ato do Presidente do Tribunal, requerido pelo Secretário de Controle Externo.

§ 4º. Substituirá o Diretor Técnico de Controle, durante os períodos de férias, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, e na vacância de cargo, até seu provimento nos termos deste artigo, funcionário escolhido pelo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 827 do

Processo 55017

Caric. Roberto Silva

Reg. 1.210

Secretário de Controle Externo, que satisfaça as condições previstas no "caput".

§ 5º. Compete ao Diretor Técnico de Controle:

I - Auxiliar o Secretário de Controle Externo no cumprimento dos atos da competência da Secretaria, nos termos do artigo 20 desta Lei;

II - conduzir a fiscalização de forma a atender o disposto na legislação e no Regulamento Técnico de Controle Externo;

III - participar do Conselho Deliberativo da Secretaria.

Seção III

Do Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo

Art. 57. O Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo é constituído pelos Diretores Técnicos de Controle e pelo Secretário de Controle Externo, sob a coordenação deste.

§ 1º. Compete ao Conselho Deliberativo da Secretaria:

I - elaborar e atualizar o Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal;

II - decidir, com base nesta Lei, no Regulamento Técnico e nos registros individuais de capacitação dos servidores, a composição das listas de indicados:

a) ao cargo de Secretário de Controle Externo, conforme o inciso II do artigo 55 desta Lei;

b) aos cargos de Diretor Técnico de Controle, conforme o inciso III do artigo 56 desta Lei;

III - elaborar, com o auxílio das equipes de apoio, o planejamento anual das atividades da Secretaria;

IV - revisar e aprovar os Relatórios Anuais das Contas e os de Análise da Gestão Municipal;

V - aprovar e decidir as questões relacionadas às atuações conjuntas das Divisões Técnicas de Controle e às atividades multifuncionais no âmbito da Secretaria;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 837 do

Processo

Varia Roberto Silva

Rev. 11/20

VI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei e no Regulamento Técnico.

§ 2º. A lista de indicação ao cargo de Secretário de Controle Externo, mencionada no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, será elaborada:

I - até 30 (trinta) dias antes de expirado o período previsto no parágrafo 2º do artigo 55 desta Lei;

II - até 15 (quinze) dias após a vacância do cargo, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do titular.

§ 3º. A lista de indicação aos cargos de Diretor Técnico de Controle, mencionada no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, será elaborada:

I - até 10 (dez dias) antes de expirado o período previsto no parágrafo 2º do artigo 56 desta Lei;

II - até 10 (dez) dias após a vacância de cargo, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento de titular.

Seção IV

Das Divisões Técnicas de Controle

Art. 58. Compõem a Secretaria de Controle Externo 8 (oito) Divisões Técnicas de Controle e uma Divisão Técnica de Controle - Engenharia, responsáveis pela realização das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta, inclusive a avaliação da gestão municipal.

Parágrafo único - As Divisões Técnicas de Controle serão organizadas pelo Conselho Deliberativo da Secretaria, observando os seguintes princípios:

I - divisão dos trabalhos considerando as funções de governo e a organização administrativa do Município;

II - realização das atividades de fiscalização exclusivamente por funcionários das carreiras de Agente de Fiscalização Financeira, Contador e Engenheiro do Tribunal;

III - realização das atividades preferencialmente por equipes de formação multidisciplinar;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 897 do

Processo

Carlos Roberto Silva

PPS 21130

IV - demais princípios estabelecidos no Regulamento Técnico de Controle Externo.

Seção V

Das Equipes de Apoio à Secretaria

Art. 59. A Secretaria de Controle Externo manterá equipes de trabalho formadas por funcionários da fiscalização, para o desempenho de atividades de apoio técnico à Secretaria, nos assuntos relativos:

ao planejamento e avaliação das atividades da Secretaria;

à capacitação e desenvolvimento dos servidores; e

à tecnologia da informação.

§ 1º. O Regulamento Técnico de Controle Externo estabelecerá o número de servidores por equipe, o sistema de coordenação e o seu funcionamento.

§ 2º. A participação do servidor nas equipes de apoio não implica em acréscimo à sua remuneração.

Seção VI

Do Regulamento Técnico de Controle Externo

Art. 60. Compete à Secretaria de Controle Externo elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Regulamento de Controle Externo do Tribunal.

§ 1º. O Regulamento Técnico de Controle Externo do Tribunal disporá sobre:

I - os princípios orientadores das atividades da Secretaria de Controle Externo;

II - as regras relacionadas ao comportamento ético dos funcionários envolvidos no trabalho técnico do Controle Externo;

III - o planejamento anual da Secretaria;

IV - a forma de remessa das informações e documentos ao Tribunal, nos termos dos incisos VI e VII do artigo 33 desta Lei;

V - os procedimentos relativos às auditorias, inspeções, análises e relatórios anuais;

VI - a divulgação dos trabalhos, nos termos do inciso VI do artigo 20 desta Lei;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 8571 do

Processo 59017

Carlos Roberto Silva

Reg. 11137

VII - os critérios para a composição das listas de indicação de servidores para o provimento dos cargos de Secretário de Controle Externo e de Diretor de Divisão Técnica de Controle;

VIII- o regulamento de pessoal das carreiras de controle externo;

IX - as normas relativas ao funcionamento do Conselho Deliberativo da Secretaria e das equipes de apoio;

X - a organização geral dos trabalhos da Secretaria;

XI - a formação, manutenção e disponibilização pública do Banco de Dados e Informações do Controle Externo.

§ 2º. O Regulamento Técnico de Controle Externo será aprovado e posto em vigor mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo.

Seção VII

Do Conselho de Representantes da Sociedade

Junto à Secretaria de Controle Externo

Art. 61. Fica instalado, junto à Secretaria de Controle Externo, o Conselho de Representantes da Sociedade, composto por representantes da sociedade civil convidados:

a) 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - SP;

b) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC-SP;

c) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - OAB-SP;

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração - CRA-SP;

e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Economia - CORECON-SP;

f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina - CRM-SP.

§ 1º. Compete ao Conselho de Representantes da Sociedade:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 86 do
Processo 53701
Carlos Roberto Silva
Rec. 1130

- I - Tomar conhecimento dos processos e procedimentos de fiscalização desenvolvidos pela Secretaria de Controle Externo;
- II - Sugerir métodos e procedimentos relacionados às atividades de fiscalização e análise sobre a Gestão Municipal;
- III - Encaminhar representações à Secretaria de Controle Externo, ao Tribunal e à Câmara Municipal a respeito de questões relacionadas ao Controle dos Recursos Públicos Municipais;
- IV - Promover estudos e debates sobre o tema Controle Externo.

§ 2º. O funcionamento do Conselho de Representantes da Sociedade será estabelecido por regimento próprio, a ser aprovado por representantes indicados pela Câmara Municipal, pelo Tribunal e pelas entidades mencionadas no "caput".

Seção VIII

Da Atuação do Ministério Público Junto à Secretaria de Controle Externo

Art. 62. Ficam assegurados ao Ministério Público do Estado de São Paulo o acesso e o acompanhamento de processos e procedimentos de fiscalização desenvolvidos pela Secretaria de Controle Externo.

Parágrafo único - É facultado ao Ministério Público designar membro em caráter temporário ou permanente, para atuação junto à Secretaria de Controle Externo.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Administração

Art. 63. O Departamento de Administração, é constituído por:

I - Divisão de Contabilidade e Finanças, composta por:

- a) Seção de Escrituração e Folha de Pagamento;
- b) Seção de Empenho e Execução Orçamentária;

II - Divisão Processual, composta por:

- a) Seção de Autuação e Arquivo;
- b) Seção de Pauta e Redação;

III - Divisão de Informática;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	827/A	do
Processo	559/0137	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

IV - Divisão de Serviços Administrativos, composta por:

- a) Seção de Recursos Humanos;
- b) Seção de Biblioteca;
- c) Seção de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 64. As atribuições e competências do Departamento de Administração, englobando o suporte administrativo e operacional ao Plenário, aos Gabinetes e à Secretaria de Controle Externo, serão disciplinadas pelo disposto nesta Lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 65. Os atuais cargos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que integram as tabelas constantes dos Anexos I e II, mencionadas no artigo 68 da Lei nº 9.167, de 03 de dezembro de 1.980, com a redação conferida pelo artigo 3º da Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994, ficam com as respectivas denominações, remuneração e forma de provimento estabelecidas de conformidade com os Anexos I e II, que integram a presente Lei, observadas as seguintes normas:

- I - criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";
- II - extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";
- III - mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que figuram nas duas situações.

§ 1º. As remunerações previstas nos Anexos I e II desta Lei deverão ser revistas por Comissão a ser constituída pela Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a partir da constituição da mesma.

§ 2º. O provimento e a lotação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão feitos na forma prevista na presente Lei e no Regimento Interno, respectivamente.

Art. 66. Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção ou assessoramento, os



Câmara Municipal de São Paulo

servidores efetivos do Tribunal farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os percentuais e bases estabelecidos para a Administração Municipal.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência.

Art. 67. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do artigo 40 da Constituição Federal.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A primeira escolha de Secretário de Controle Externo, referida no artigo 55 desta Lei, será realizada pela Mesa da Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, observado o disposto no inciso I do artigo 55.

Art. 69. A primeira escolha de Diretores Técnicos de Controle, referida no artigo 56 desta Lei, será realizada pelo Secretário de Controle Externo no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse no cargo de Secretário, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 56.

Art. 70. O Regulamento Técnico de Controle Externo, a que se refere o artigo 60 desta Lei, será elaborada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a posse dos Diretores Técnicos de Controle, nos termos do artigo 69 desta Lei.

Art. 71. Até a publicação do Regulamento Técnico de Controle Externo, compete ao Conselho Deliberativo da Secretaria de Controle Externo decidir as questões relacionadas aos termos do parágrafo 1º do artigo 60 desta Lei.

Art. 72. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 897/1º
Processo 69617
Carlos Roberto Silva
2013.1.120

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B - PP-III - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
02	Assistente Social	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Serviço Social	2	Assistente Social	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
07	Bibliotecário	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente.	07	Bibliotecário	QPD-20	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente.
07	Escrivão de Ata	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)	07	Escrivão de Ata	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
02	Pedagogo	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Pedagogia	02	Pedagogo	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
02	Psicólogo	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Psicologia	02	Psicólogo	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
01	Administrador	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Administração	01	Administrador	QPA-13	Destinado à extinção na vacância

Folha nº 99 do
 Processo nº 99/01
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 1114

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
161	Auxiliar Técnico Administrativo		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente	70	Auxiliar Técnico Administrativo		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente
	Categoria 1	QPA-7	Enquadramento exigida a habilitação específica		Categoria 1	QPA-7	Enquadramento exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPA-8	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 6 anos na categoria		Categoria 2	QPA-8	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 6 anos na categoria
	Categoria 3	QPA-9	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria		Categoria 3	QPA-9	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria
	Categoria 4	QPA-10	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 8 anos na categoria		Categoria 4	QPA-10	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 8 anos na categoria
	Categoria 5	QPA-11	Enquadramento dentre titulares da categoria 4, com no mínimo 3 anos na categoria e curso com carga horária não inferior a 1200 horas, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, correlacionadas com a área de atuação, totalizando 1200 horas.		Categoria 5	QPA-11	Enquadramento dentre titulares da categoria 4, com no mínimo 3 anos na categoria e curso com carga horária não inferior a 1200 horas, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, correlacionadas com a área de atuação, totalizando 1200 horas.
				91	Auxiliar Técnico Administrativo , Categorias 1, 2, 3, 4 e 5		Destinados à extinção na vacância

Folha nº 91
Processo 308/11
Carlos Roberto Silva
Rég. 11130
do

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
19	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:	QPA-4	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	19	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:	QPA-4	Destinados à extinção na vacância
	- Telex (3 cargos)		1º grau completo e curso de Telex		- Telex (3 cargos)		
	- Telefonia (6 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de Telefonista e experiência mínima de 3 meses em operação de PABX		- Telefonia (6 cargos)		
	- Reprografia (3 cargos)		4ª série do 1º grau, experiência de 6 meses em máquina de xerox e noções em máquina de off-set		- Reprografia (3 cargos)		
	- Cozinha (7 cargos)	QPA-5	4ª série do 1º grau, curso de Telefonista e experiência mínima de 6 meses em restaurante industrial		- Cozinha (7 cargos)	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1		
	Categoria 2		Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2		
	Categoria 3		Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3		
	Categoria 4	QPA-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.

Folha nº 9277 do
 Processo 51014
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 1130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
44	Agente da Administração áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	20	Agente da Administração áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido
	- Serviços gerais (33 cargos)		4ª série do 1º grau.		- Serviços gerais (9 cargos)		4ª série do 1º grau.
	- Vigilância (11 cargos)		4ª série do 1º grau.		- Vigilância (11 cargos)		4ª série do 1º grau.
	Categoria1	QPA-1	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria1	QPA-1	Enquadramento, exigida a habilitação específica.
	Categoria 2	QPA-2	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPA-2	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 3	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.
	Categoria 4	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.
				24	Agente da Administração área: - Serviços gerais (24 cargos)		Destinado à extinção na vacância
					Categorias 1, 2, 3 e 4		

Folha nº 93
 Processo 594017
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 4

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
09	Agente de Copa		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigida a 4ª série do 1º grau e experiência mínima de 6 meses em serviço de copa	09	Agente de Copa		Destinados à extinção na vacância
	Categoria1	QPA-2	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria1	QPA-2	
	Categoria 2	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPA-3	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 3	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.
	Categoria 4	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.

Folha nº 9447/10
 Processo 591044
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11138

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
05	Oficial de Manutenção áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	05	Oficial de Manutenção áreas:		Destinado à extinção na vacância
	- Automóveis (3 cargos)		4ª série do 1º grau.		- Automóveis (3 cargos)		
	- Marcenaria (2 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de marcenaria e experiência mínima de um ano como marceneiro		- Marcenaria (2 cargos)		
	Categoria 1	QPD-4	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1	QPD-4	
	Categoria 2	QPD-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPD-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 3	QPD-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPD-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.
	Categoria 4	QPD-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPD-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.
17	Oficial de Obras áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	17	Oficial de Obras áreas:		Destinado à extinção na vacância
	- Jardinagem (7 cargos)		4ª série do 1º grau e experiência mínima de 6 meses como jardineiro		- Jardinagem (7 cargos)		
	- Conservação e Construção: Eletricidade (3 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de eletricitista e experiência mínima de 2 anos como eletricitista de manutenção.		- Conservação e Construção: Eletricidade (3 cargos)		
	- Conservação e Construção: Hidráulica (3 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de hidráulica e experiência mínima de 1 ano e 6 meses em serviços de hidráulica.		- Conservação e Construção: Hidráulica (3 cargos)		
	- Conservação e Construção: Serralheria (2 cargos)		4ª série do 1º grau, curso de serralheiro e experiência mínima de 1 ano em serviços de serralheria.		- Conservação e Construção: Serralheria (2 cargos)		
	- Conservação e Construção: Construção (2 cargos)		4ª série do 1º grau e experiência mínima de 2 anos como pedreiro.		- Conservação e Construção: Construção (2 cargos)		
	Categoria 1	QPD-4	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1	QPD-4	
	Categoria 2	QPD-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPD-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 3	QPD-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPD-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.
	Categoria 4	QPD-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPD-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.

Folha nº 95-#
Processo 59/01-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Anexo II - Quadro Geral de Pessoal da Creche do TCMSP

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	Remuneração			PROVIMENTO
						REF.	ADICIONAIS	GRATIFICAÇÃO DE GABINETE	
01	Diretor de Creche	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível superior.	-	-	-	-	-	-
01	Assistente Educacional	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Pedagogia.	-	-	-	-	-	-
01	Enfermeiro	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem.	-	-	-	-	-	-
06	Técnico em Educação Infantil	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o curso em Magistério, com habilitação em Pré-Escola e experiência mínima de 2 anos como Profesora em Pré-Escola	-	-	-	-	-	-
02	Auxiliar de Direção	DAI-5	Livre provimento pelo Conceslheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º. grau completo ou equivalente	-	-	-	-	-	-
02	Cozinheiro	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a 4ª. série do 1º. grau e experiência mínima de 1 ano em restaurante industrial.	-	-	-	-	-	-

Folha nº 264
 Processo 519/2014
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Anexo II - Quadro Geral de Pessoal da Creche do TCMSP

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
01	Nutricionista	QPA-13	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma superior de Nutrição.	01	Nutricionista	QPA-13	Destinado à extinção na vacância
12	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:		Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido	12	Auxiliar de Apoio Administrativo áreas:		Destinado à extinção na vacância
	- Ensino (11 cargos)		4ª série do 1º grau e experiência mínima de 1 (um) ano em trabalho com crianças de 0 a 6 anos.		- Ensino (11 cargos)		
	- Cozinha (1 cargo)		4ª série do 1º grau, curso sobre lactário e higiene alimentar, e experiência mínima de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.		- Cozinha (1 cargo)		
	Categoria 1	QPA-4	Enquadramento, exigida a habilitação específica.		Categoria 1	QPA-4	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.
	Categoria 2	QPA-5	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 1, com no mínimo 6 anos na categoria.		Categoria 2	QPA-5	
	Categoria 3	QPA-6	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 2, com no mínimo 5 anos na categoria.		Categoria 3	QPA-6	
	Categoria 4	QPA-7	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 3, com no mínimo 8 anos na categoria.		Categoria 4	QPA-7	

Folha nº 97-77
 Processo 51861
 Carlos Roberto Silva
 RG: 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMS

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
01	Secretário - Diretor Geral	DAS-16	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-
01	Secretário da Administração	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.	-	-	-	-
01	Secretário de Fiscalização e Controle	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.	01	Secretário de Controle Externo	DAS-15	Provimento pelo Conselheiro Presidente, mediante escolha pela Mesa da Câmara Municipal, dentre titulares de cargos de Agente de Fiscalização Financeira, Contador ou Engenheiro, habilitados conforme o artigo 60.
01	Secretário de Informática	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de informática.	-	-	-	-
01	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.	01	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.
01	Chefe de Gabinete	DAS-15	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.	-	-	-	-
01	Subsecretário - Diretor Geral	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-

Folha nº 98/1130
 Processo nº 91/1130
 Carlos Roberto Silva
 Rcg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMS

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
05	Diretor Técnico de Departamento	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	01	Diretor Técnico de Departamento	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Auditoria (2)		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeiras				
	- Contabilidade e Finanças		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Processual		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais				
	- da Administração		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
01	Assessor Chefe	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-
02	Supervisor de Informática	DAS-14	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Análise de Sistemas, e experiência mínima de 1 (um) ano.	-	-	-	-
30	Assessor de Gabinete	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia.	15	Assessor de Gabinete	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia.
01	Chefe de Cerimonial	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.	01	Chefe de Cerimonial	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.

Folha nº 39
Processo 581/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
03	Assessor Subchefe	DAS-13	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1), Engenharia (1) e Economia ou Administração (1)	-	-	-	-
30	Assessor Técnico	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente (12) exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura; (12) entre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura; (2) dentre titulares de cargos da carreira de Engenheiro; (2) dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira (2) dentre servidores, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	-	-	-	-
01	Assessor de Imprensa	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo ou equivalente.	01	Assessor de Imprensa	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo ou equivalente.

Folha nº 1047
 Processo 519607
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provisamento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
12	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	12	Diretor	DAS-12	Pelo Conselheiro Presidente
	- Auditoria (6)		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeiras		- Técnico de Controle (8)		Mediante escolha do Secretário de Controle Externo, dentre titulares de cargos de Agente de Fiscalização Financeira ou Contador, habilitados conforme o artigo 61.
	- Contabilidade		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador		- Técnico de Controle - Engenharia (1)		Mediante escolha do Secretário de Controle Externo, dentre titulares de cargos de Engenheiro, habilitados conforme o artigo 61.
	- Finanças		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador		- Divisão Processual (1)		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Cartório		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito		- Divisão de Contabilidade e Finanças (1)		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador
	- Processual		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito ou Letras (Português)		- Divisão de Informática (1)		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior e habilitação em Análise de Sistemas.
	- Biblioteca e Documentação		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário				
	- Recursos Humanos		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
01	Diretor de Divisão Técnica Administrativa	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, exigido o diploma de nível universitário.	01	Diretor de Divisão de Serviços Administrativos	DAS-12	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, exigido o diploma de nível superior.

Folha nº 107/1
 Processo 591/01
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
04	Programador	DAS-11	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário, com habilitação em Programação de Sistemas e experiência mínima de 1 (um) ano.	-	-	-	-
04	Assistente Médico	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina (3), e diploma de Bacharel em Medicina, com especialização em Pediatria (1).	-	-	-	-
25	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	07	Chefe de Seção	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente
	- Auditoria (13)		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira		- Escrituração e Folha de Pagamento		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador.
	- Aposentadoria e Pensão		Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira		- Empenho e Execução Orçamentária		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador.
	- Cadastramento		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário		- Autuação e Arquivo		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior

Folha nº 142
Processo 59601
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

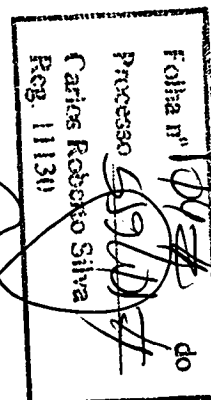
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	- Autuação		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário		- Pauta e Redação		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Redação		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)		- Recursos Humanos		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Biblioteca		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário		- Biblioteca		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário
	- Documentação		Dentre titulares de cargos de Bibliotecário		- Serviços Gerais e Manutenção		Dentre servidores efetivos do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
	- Escrituração		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Empenho e Execução Orçamentária		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Folha de Pagamento		Dentre titulares de cargos da carreira de Contador				
	- Contratos		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
	- Recursos Humanos		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Administração, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia				
	- Saúde		Exigido o diploma de Bacharel em Medicina				
03	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	-	-	-	-
	- Pessoal		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário				
	- Pauta e Juízo Singular		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)				
	- Ofícios		Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)				

Folha nº 21 de
 Processo 5940/17
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

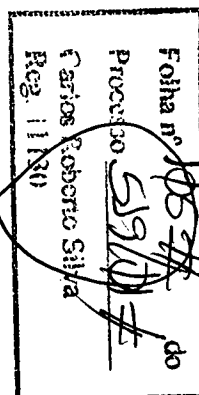
Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
03	Chefe de Seção - Expediente de D.C.F. - Expediente Aud (2)	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo ou Técnico de Contabilidade, preferencialmente de nível universitário.	-	-	-	-
01	Tesoureiro Chefe	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade	-	-	-	-
19	Chefe de Seção - Expediente S-DG - Expediente Fisc. e Controle - Expediente S.A. - Expediente S.I. - Expediente Gab. (6) - Expediente A.T. - Expediente D.T.P. - Expediente D.T.A. - Protocolo - Arquivo - Reparos e Manutenção - Almoxarifado - Serviços Gerais - Transportes	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, preferencialmente de nível universitário.	06	Chefe de Seção - Expediente Gab. (6)	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, preferencialmente de nível universitário.



Anexo I - Quadro Geral de Pessoal - CMSP
 Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
03	Encarregado de Setor Técnico - Execuções - Controle Financeiro - Controle Administrativo	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.	-	-	-	-
01	Enfermeiro	DAS-9	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior em Enfermagem.	-	-	-	-
17	Encarregado de Unidade - Autuação (2) - Diligência - Expedição de Ofícios - Pauta (2) - Redação (2) - Patrimônio - Processamento Contábil - Expediente de Pessoal - Certidões - Pessoal Efetivo - Pessoal Admitido e Contratado - Pessoal em Comissão - Manutenção de Máquinas e Equip. - Tráfego	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o 2º grau completo ou equivalente.	-	-	-	-
03	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o 2º grau completo ou equivalente.	-	-	-	-



Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMS

Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
30	Oficial de Serviços de Informática	DAI-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	-	-	-	-
06	Secretário de Gabinete	DAI-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de segundo grau ou equivalente	-	-	-	-
01	Tesoureiro	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º. grau ou equivalente.	-	-	-	-
04	Oficial de Comunicações	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	-	-	-	-
02	Almoxarife	DAI-6	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	-	-	-	-
04	Taquígrafo	DAI-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de segundo grau ou equivalente e curso de taquigrafia	-	-	-	-
01	Auxiliar de Enfermagem	DAI-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o 1º. grau completo ou equivalente e habilitação na área de enfermagem, a nível de Auxiliar.	-	-	-	-

Folha nº 106 do
Processo 59601-1
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP

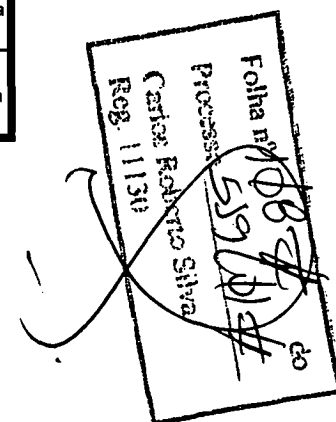
Parte Permanente - Tabela PP-I - Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	Remuneração REF.	PROVIMENTO
03	Encarregado de Setor	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente	-	-	-	-
	- Manutenção		Dentre titulares de cargos da carreira de Oficial de Obras (área de Conservação e Construção ou Oficial de Manutenção) (Área de Marcenaria)				
	- Oficina		Dentre servidores do Tribunal				
	- Telex		Dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar de Apoio Administrativo (área Telex)				
02	Cozinheiro	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau e experiência mínima de um ano em restaurante industrial	-	-	-	-
02	Mecânico	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau com curso de Mecânica e experiência de um ano em mecânica de automóvel.	-	-	-	-
10	Motorista II	DAI-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau e experiência mínima de dois anos	-	-	-	-
10	Motorista I	DAI-2	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a quarta série do primeiro grau e experiência mínima de um ano	-	-	-	-
09	Encarregado de Setor	DAI-2	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares das carreiras ou cargos de: Auxiliar de Apoio Administrativo (área Telefonia - 1, área Reprografia - 1), Agente da Administração (área Serviços Gerais - 3, área Vigilância - 2), Agente de Copa - 1 e Oficial de Obras (área Jardinagem - 1).	-	-	-	-

Folha nº 107 do
Processo 519/61
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
94	CONTADOR Classe I		Concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de bacharel em Cc. Contábeis ou habilitação legal correspondente.	94	CONTADOR Classe I		Concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de bacharel em Cc. Contábeis ou habilitação legal correspondente.
	Categoria 1	QPA-13	Enquadramento exigida a habilitação específica		Categoria 1	QPA-13	Enquadramento exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPA 14	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria		Categoria 2	QPA 14	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria
	Categoria 3	QPA 15	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 3	QPA 15	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria
	Categoria 4	QPA 16	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 4	QPA 16	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria



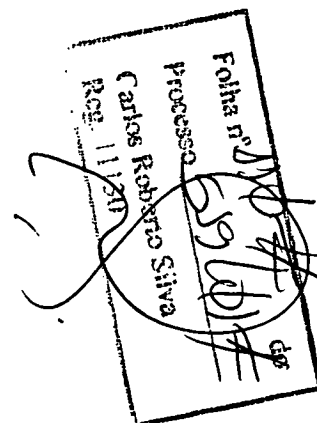
Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-II) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	CONTADOR Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.		CONTADOR Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.
	categoria 1	QPA 17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.		categoria 1	QPA 17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.
	Categoria 2	QPA 18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.		Categoria 2	QPA 18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.
	Categoria 3	QPA 19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.		Categoria 3	QPA 19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.

Folha nº 101
 Processo 019/01
 Carlos Roberto Silva
 RG. 11130

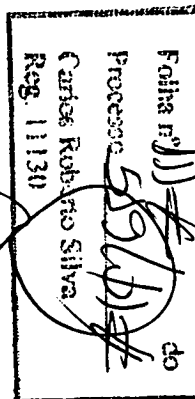
Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
 Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
70	Agente de Fiscalização Financeira classe I		70	Agente de Fiscalização Financeira classe I		Concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de bacharel em Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais, Economia ou Administração. ou habilitação legal correspondente.
	Categoria 1	QPA-13		Categoria 1	QPA-13	Enquadramento exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPA 14		Categoria 2	QPA 14	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria
	Categoria 3	QPA 15		Categoria 3	QPA 15	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria
	Categoria 4	QPA 16		Categoria 4	QPA 16	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria



Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
Parte Permanente - Tabela B (PP-III) - Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	Agente de Fiscalização Financeira classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.		Agente de Fiscalização Financeira classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.
	Categoria 1	QPA-17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.		Categoria 1	QPA-17	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.
	Categoria 2	QPA-18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.		Categoria 2	QPA-18	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.
	Categoria 3	QPA-19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.		Categoria 3	QPA-19	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.

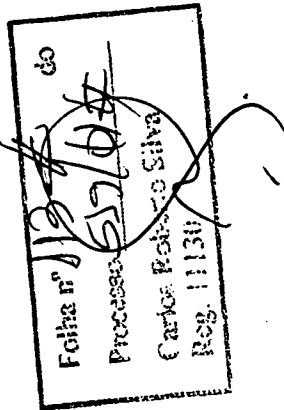


Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMS
 Quadro da Engenharia do TCMS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
16	Engenheiro Classe I		Concurso público provas ou provas e títulos, exigido o diploma de Engenheiro Civil	16	Engenheiro Classe I		Concurso público provas ou provas e títulos, exigido o diploma de Engenheiro Civil
	Categoria 1	QPD-20	Enquadramento, exigida a habilitação específica		Categoria 1	QPD-20	Enquadramento, exigida a habilitação específica
	Categoria 2	QPD-21	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria		Categoria 2	QPD-21	Enquadramento dentre titulares da categoria 1 com no mínimo 3 anos na categoria
	Categoria 3	QPD-22	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 3	QPD-22	Enquadramento dentre titulares da categoria 2, com no mínimo 4 anos na categoria
	Categoria 4	QPD-23	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria		Categoria 4	QPD-23	Enquadramento dentre titulares da categoria 3 com no mínimo 4 anos na categoria

Folha nº 12
 Processo 69/017
 Celso Roberto Silva
 RGO 1131

Anexo I - Quadro Geral de Pessoal do TCMSP
Quadro da Engenharia do TCMSP



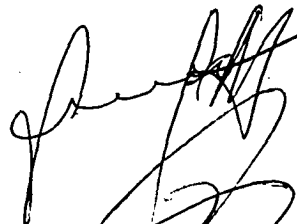
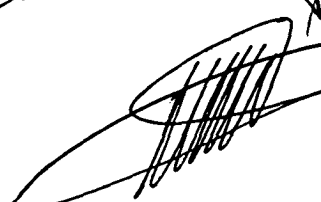
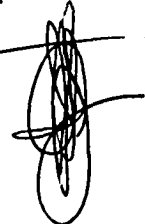
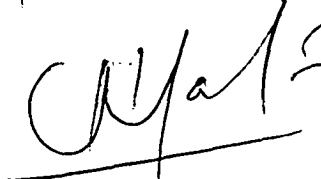
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
	ENGENHEIRO Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.		ENGENHEIRO Classe II		Concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício no TCMSP.
	categoria 1	QPD-24	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.		categoria 1	QPD-24	Enquadramento dentre titulares de cargos da categoria 4, classe I, com 11 anos de efetivo exercício na carreira do TCMSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividade de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 horas.
	Categoria 2	QPD-25	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.		Categoria 2	QPD-25	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 1, classe II, com no mínimo 4 anos na categoria e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 horas.
	Categoria 3	QPD-26	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.		Categoria 3	QPD-26	Enquadramento dentre titulares dos cargos da categoria 2, classe II, com no mínimo 5 anos na categoria e 5 anos de cargos de provimento em comissão de Chefia, Direção e Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo TCMSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 1080 horas.

Sala das Comissões Reunidas, 24/10/2001.

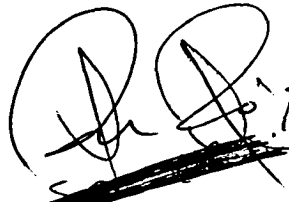
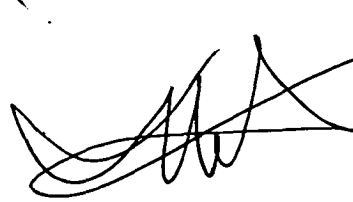
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER CONJUNTO Nº /2001 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/01.

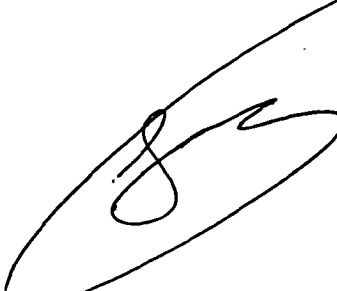
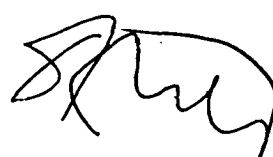
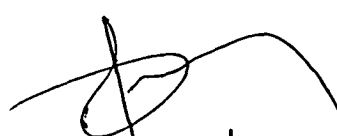
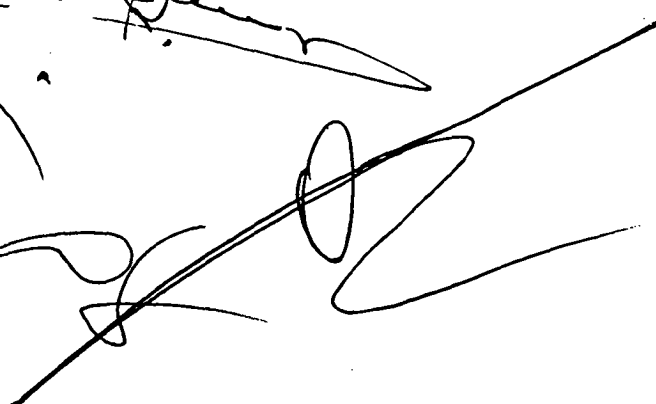
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

       (Favorável com aditivo)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 de 10
página 43/48 coluna 2/2
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 157	Processo 5966A	Reg. 11131
Cartão Rubrica Silva		

Livro - 2
 out. e com. de - 24/10/2001
 Livro do Poder
 Bem-Camada

Presente
 Atividade ao Diretor

Propos a negociação de

no mínimo de 200 milhões de reais

em 2007.

fides das pessoas

24/10/01

Bem-Camada

Advogado

24/10/01

7-1-00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 10 / 01
 página 48 # 01 #
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À

A.T.M., A PEDIDO.

Houve duas audiências públicas, em 21/11/2001 e 05/12/2001.
 As notas taquigráficas não foram juntadas porquanto ainda
 não remetidas à Secretaria da Comissão. São Paulo, 06/12/01.

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

RECEBIDO 24/10/01
 18h
 MJ 11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 116 a 183 e folha de informação sob nº
 612/02 al. (Adelina Cicone)

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 116 do proc.
de 01
Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

RF. 100.406

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS : ARSELINO TATTO -PRESIDENTE
VICENTE CÂNDIDO
GILSON BARRETO
SALIM CURIATI
JOOJI HATO
VANDERLEI DE JESUS
ALCIDES AMAZONAS
CELSO JATENE
HUMBERTO MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/02/02 às 10:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À A.T.M., para juntada aos autos do Projeto
de Lei nº 519/01. Segunda Audiência Pública
realizada em 05/12/2001. SP, 05/02/2002.x.x

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-16

Folha nº 117 do proc.

Nº 519 de 01

Adalina Cigone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:Q01/Q02

FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:TCM

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Agradeço a presença dos Srs. Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de todos, declaro aberta a audiência pública ao projeto de lei 519/01, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo. Estão presentes os Vereadores Vicente Cândido, Gilson Barreto, Salim Curiati, Goulart e este Vereador, Arselino Tatto.

Informo que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo comunicou que enviaria como representante o seu conselheiro Dr. Amir Gomes dos Santos. O Movimento Transparência Brasil nos informou que enviaria como representante Neisam Manadheim (?). Como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça agradeço a gentileza.

Informo ainda que a palavra estará aberta a todos presentes que quiserem se manifestar e que deverão inscrever seus nomes junto à Secretaria da Comissão na mesa na entrada deste salão. Gostaria, inicialmente, de convidar para fazer parte da Mesa a Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro, assessora técnica do Tribunal de Contas do Município que foi encaminhada a esta Presidência através do Presidente, Dr. Edson Simões. Gostaria também de convidar para fazer parte da Mesa, a representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Sra. Magadar Rosália Costa Brigueiro.

Expedimos ofícios convites para o Presidente do Tribunal de Contas do Município, a Secretária dos Negócios Jurídicos, a Associação dos Juízes para a Democracia, a Associação dos Advogados de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo, Centro Acadêmico 11 de Agosto, Procuradoria do Município de São Paulo, Movimento Voto



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc.
Nº 57940-01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ROD.:Q01/Q02

FOLHA:2

TAQ.:Denise

RF-SESSÃO TCM

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO

Consciente, Promotoria de Justiça da Cidadania, Procuradoria Geral do Estado, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Conselho Regional de Economia, Conselho Regional de Administração, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, Sindicato dos Fazendários do Estado de São Paulo, Movimento Transparência Brasil, Central Única dos Trabalhadores, Diretório Municipal do PSDB, Diretório Estadual do PSDB, Instituto Ethos(?) de Empresa e Responsabilidade Social, Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Foi feita a publicação conforme determina o Regimento Interno desta Casa; na *Folha de S.Paulo* no dia 19/11/2001, página 7; no *O Estado de S.Paulo*, no dia 20/11/2001, página B8. Publicações no Diário Oficial em 15/11/2001, página 71, coluna 2; em 20/11, página 83, coluna 2; em 21/11, página 83, coluna 1. Só uma retificação, quem quiser se manifestar que faça a inscrição na mesa ao lado.

Temos um prazo, às 13h30min, e temos sessão no plenário. Inicialmente poderíamos definir a falação, cinco minutos cada orador. Gostaria de saber se existe algum representante do Ministério Público presente. Ainda não? Inicialmente, gostaria de conceder a palavra ao Vereador Gilson Barreto por cinco minutos e em seguida o Vereador Vicente Cândido, que foram os dois vereadores que participaram da comissão parlamentar de inquérito que analisou a questão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para iniciarmos esta audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 119 do proc.

Nº 579/01

Ass. Parlamentar

RF 100.406

ROD.:Q01/Q02

FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSAO:TCM

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Bom dia a todos, quero saudar a Mesa, os vereadores componentes da Comissão de Constituição e Justiça, demais convidados, representantes do Tribunal, de associações, representantes de classes e convidados.

A respeito desse projeto de lei encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo para análise e discussão, votação do plenário. Esse projeto teve resultado, como já é do conhecimento dos senhores, de uma comissão parlamentar de inquérito. Foi feito um trabalho de seis meses que contou com a colaboração de diversas pessoas, seguimentos da sociedade e que não concordam, querem mudanças dentro do processo administrativo.

São mudanças não só no Tribunal...Q03



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do proc.

Nº 05.192 de 61

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:Q03 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO

São mudanças não só no Tribunal de Contas, mas no todo. É dentro disso e foi o propósito da CPI demonstrar o que estava acontecendo do TCM. Sabemos que a máquina hoje, no geral, está inchada, emperrada, desestruturada. Temos de começar a consertar e cabe aos vereadores dar o direcionamento, porque um dos objetivos do vereador é a fiscalização do Executivo, o Poder Público.

Quanto ao Tribunal de Contas fizemos uma análise e houve duas questões. Uma quanto à extinção do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Outra é a respeito de um enxugamento. Acho que foi cautelar essa questão porque foi demonstrado pela comissão a maior isenção a respeito do seu posicionamento. Um enxugamento na primeira fase para ver como vai proceder. Estávamos gastando na faixa de 90 milhões por ano e se não houvesse a CPI, neste ano tenho certeza que o orçamento ultrapassaria a 100 milhões de reais, porque muitas coisas foram detectadas que precisam ser aumentadas no TCM e outras reduzidas.

O trabalho teve uma participação efetiva de diversas pessoas, informações direta e indireta. A Câmara Municipal de São Paulo tem hoje, fora os gabinetes, 300 funcionários que é corpo estrutural efetivo da Casa. O Tribunal de Contas chega à casa de 746 funcionários. O que o projeto prevê é dar uma reestruturada, extinguindo 232 cargos em comissão. Estamos preservando dentro dessa proposta os direitos e a assessoria que compete aos senhores conselheiros, sem ferir a estrutura do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para que possa funcionar e dar resposta a contento. O TCM é órgão de auxílio da Câmara Municipal de São Paulo e não cumpriu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 121 do proc.
de 579 de 01
Ass. Parlamentar
RE. 100.406

ROD.:Q03 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO

o seu papel de auxiliar. Dentro desse tempo, uma ou outra informação chegou às mãos do vereador.

Então, a Câmara Municipal que assumiu essa responsabilidade de apresentar por meio desse projeto a extinção dos 232 cargos que vem trazer uma grande economia para os cofres públicos. E alguns outros cargos que forem vagando, evidentemente, não serão colocadas outras pessoas no lugar. Dentro disso, quero deixar ao nobre Vereador Vicente Cândido, relator da CPI, que tem mais elementos. Estivemos no Instituto, dentro do processo que não está sendo tratado, mas foi encaminhado ao Ministério Público, a figura da aposentadoria provisória. Tivemos gastos exorbitantes no Tribunal de Contas. Foram detectados contratos sem necessidade. Tudo isso fez com que se chegasse a esse termo. Então, até hoje não estamos falando nesse posicionamento da Casa em extinção do Tribunal. E sim numa reorganização, inclusive, a respeito disso dispõe sobre a reorganização e funcionamento do TCM de São Paulo. Qualquer discussão a respeito de extinção será em outro momento, se assim a sociedade desejar.

A CPI, nos seus trabalhos, procurou preservar todos que trabalham no TCM, não entramos nas questões particulares e familiares, questões a respeito da pessoa física. Foram tomadas as devidas precauções para que as coisas chegassem a um bom termo e o relatório chegou a essa primeira fase e a extinção do Tribunal. Hoje, vamos falar apenas sobre a reorganização do TCM.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 122 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q03 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA:21-11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
Rf. 100.406

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Muito obrigado, Vereador Gilson Barreto. Quero anunciar a presença do Vereador José Laurindo, do PT. Passo a palavra ao Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Obrigado, Presidente Arselino Tatto. Vereadores da comissão, Gilson Barreto, entidades presentes, público em geral. Quero ressaltar a importância dessa audiência pública que foi mais do que uma sugestão de vários vereadores da Casa e uma exigência, principalmente, daqueles que sugeriram naquele momento de discussão no Congresso de Comissões de poder ampliar o debate, ouvindo a sociedade civil, para quem quisesse vir, o convite foi feito nos jornais e expressar a opinião.

Com isso, a Câmara MunicipalQ04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 123 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q04 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO
RF. 100.406

Com isso, a Câmara Municipal cumpre o papel de ser realmente um espaço democrático e que seja interpretado o sentimento da sociedade em cima de questões importantes como essa que, é a minha interpretação como vereador e cidadão, não só o Tribunal de Contas precisa passar por profunda transformação, agilidades, eficiência, como também a Câmara, a Prefeitura e os órgãos públicos do Brasil todo. Acho que há um sentimento nacional, porque nesta semana estava olhando também no Congresso Nacional, onde tramitam projetos não só da bancada do PT, da Deputada Luiza Erundina, mas assinado por outros partidos que propõem a transformação e agilidade nos tribunais de contas dos Estados e Municípios.

Acho que é um sentimento do Brasil todo que os tribunais de contas precisam entrar na era da eficiência como está hoje na emenda constitucional brasileira, proposto por um Ministro de Estado e que é o ex-Ministro Bresser Pereira, que é o momento da eficiência, da resposta ágil naquilo que é competência pela Constituição, tipicamente de Estado.

E a CPI analisou isso com muito respeito e cuidado, com muito zelo. Acho que aqui não tem um processo de ser esse ou aquele partido que está propondo. Foi um relatório de maioria, não foi de consenso, dificilmente seria, mas foi um relatório de maioria suprapartidária e a partir da aprovação do relatório, passa a ser, pelo Regimento da Casa, da Câmara Municipal de São Paulo.

Essa medida do projeto é uma proposição do relatório e hoje assinada pela Mesa Diretora por competência regimental da Lei Orgânica do Município. Uma das várias medidas que traz o relatório com mais de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 124 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q04 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO
RF. 100.406

300 páginas, que é o do enxugamento, da eficiência, da transparência e agilidade na análise dos processos das contas públicas. Detectamos e já era do público conhecido. Muitas vezes o pedido de auditoria, esclarecimento e informação do Vereador demorava mais de um ano ou dois para chegar de volta ao vereador. E quando chegava, muitas vezes, o fato não tinha mais importância e relevância.

Então, entre as várias medidas, há essa em que a bola está com a Câmara, nesse momento, ouvindo a sociedade. Há a sugestão e o acho que o Presidente Arselino Tatto marcará ainda hoje, sugeriria que saia daqui com a próxima audiência marcada para que o público pudesse agendar onde pudesse dar continuidade ao debate.

Acho que o debate que se trava em torno do projeto pode colocar para nós, em São Paulo, que seja um exemplo para o Brasil inteiro, de divisão de Estado, de modelo de Estado, o papel do Estado. A onda do Estado mínimo, de neoliberalismo, da globalização, põe o debate importante. Se o Estado for competente, pelo menos naquelas áreas que exige a função, o compromisso e investimento do Estado, a saúde e educação, cultura e esporte, a justiça e segurança, a fiscalização, as auditorias públicas, acho que já estaria bom demais. O problema é que o Estado encolheu, abriu mão de poder econômico importante, como é o caso das privatizações e não tem cuidado daquilo que os próprios neoliberais empregados que é cuidar da função importante da saúde, educação e outras áreas.

Como disse o Vereador Gilson Barreto, o projeto propõe voltar o Tribunal de Contas ao custo que era em 93. Analisamos, a partir de 87 até 93, o TCM teve um custo variado anual de 13 milhões de reais em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 125 do proc.
DT-10
Nº 519 de 01
Adelina Cicone, Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
RF. 100.406

ROD.:Q04 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA:21-11

moeda de hoje, 87. 18 a 20 milhões de reais em 93, com quadro de funcionários de 300. E naquela época, como militante e membro do governo do PT que fui, nunca ouvi nenhuma grande reclamação ou debate reclamando dizendo que o TCM não desse conta das suas competências.

O que aconteceu a partir de 94? O projeto de lei 11.548 aprovado nesta Casa no dia 21 de junho de 94, proposta do Prefeito Paulo Maluf, mais que dobraram o tamanho do Tribunal. Porém, com um viés muito forte. Detectamos na CPI que os funcionários em função fim do Tribunal, ou seja, a função de auditoria que é específica do Tribunal, não passava de 165 funcionários. Um tribunal que tem 746 funcionários na ativa e 174 inativos. Percebemos uma distorção muito grande que esse projeto de lei de junho de 94 proporcionou. Ou seja, mais de 500 funcionários na função de apoio, de assessorias, cargos de confiança, de gabinete dos conselheiros, muito maior do que os gabinetes dos próprios vereadores desta Casa, com até 29 funcionários. E todos eles recebendo GEA. Uma primeira medida do relatório parcial da CPI propondo cortar a GEA, que é oriunda da verba honorária dos procuradores do município. Diga-se de passagem, que a informação é que se estivesse ainda valendo a GEA para a CâmaraBeth



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 126 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q05 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
RF. 100.406

ORADOR:

DATA: 21-11

...se estivesse ainda valendo a GEZ para a Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas neste mês de novembro vai beirar 60 mil reais de valor individual para cada procurador do município que seria estendido para os funcionários de confiança do Tribunal de Contas. Este mês de novembro - coisa que percebi - até os próprios procuradores estão com vergonha de receber tanto dinheiro por não saber onde vão colocar tanto dinheiro, mais o 13º do mês de dezembro. Então, é uma questão que precisa ser resolvida como foi no Tribunal e, por pressão, por coerência na Câmara, precisa ser resolvida na Procuradoria do Município também. São medidas que esta Câmara Municipal e a Prefeitura de São Paulo têm de encarar. O projeto volta ao Tribunal mais ou menos ao que era em 93, logicamente não é possível voltar o custo de 93 devido aos salários ganhos do setor mas, com informatização, com eficiência, com estruturação, com agilidade e com o acompanhamento mais de perto da Câmara Municipal, creio que com o quadro que estamos propondo, calculo 320 funcionários, dá para ter um Tribunal muito mais eficiente, muito mais enxuto que vai responder muito mais para a sociedade, para o Legislativo do que é hoje. O projeto propõe de pronto o enxugamento e a eficiência. As entidades que estão aqui hoje devem ressaltar isso com a participação da sociedade civil lá dentro, a OAB, a CRM, CRC, Ministério Público, aliás, separando o Ministério Público das entidades civis mas com garantia e transparência da sociedade civil no acompanhamento do dia a dia do Tribunal que, espero, possamos fazer logo na Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 127 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q05 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
R\$. 100.406

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado, Vereador Vicente Cândido. Gostaria de convidar para fazer parte da mesa a Dra. Marisa Medina, representando a Secretária dos Negócios Jurídicos, Dra. Anna Emília Cordelli Alves.

Tem a palavra o nobre Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público presente e demais entidades, confesso que todo o cidadão na situação atual de todas as cidades tem a preocupação - e o político de hoje, do Executivo ou Legislativo também - com a redução de custos, com a otimização dos quadros e em melhor aproveitamento do dinheiro público que entra pelos contribuintes, governo federal e estadual. A carga tributária aqui ninguém aumenta mais, principalmente não tendo uma contrapartida do Poder Público efetiva como se deseja e espera pela carga imposta à população de São Paulo. Hoje fala-se muito em aumento de impostos, em todas as esferas, municipal, estadual e federal. É uma coisa que considero, particularmente, no mínimo inoportuna, indecente e incabível no momento de crise em que vivemos.

A iniciativa do Poder Público tem de ser a de redução de seus gastos, e não de penalizar mais a população pela própria incompetência. O Poder Público não consegue sanear suas contas, não consegue dar um serviço decente e penaliza a população aumentando a carga tributária. Acho que a iniciativa do projeto, no meu ponto de vista é bastante salutar. Temos de parabenizar o trabalho feito pela CPI como bem ressaltou o Presidente Gilson Barreto, com todo o respeito às pessoas, atentando meramente a situação efetiva e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n° 28 do proc.
DT-10
N° 519 de 01

ROD.:Q05 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVTS
R\$ 100.406

administrativa que conseguiu, a exemplo da CPI que participou junto com o presidente desta Comissão de Constituição e Justiça e das Áreas Públicas, resultados efetivos aos cofres públicos sem uma gota de sangue derramado.

O que me assusta um pouco é o quadro que pode tornar semelhante a Câmara Municipal ao Tribunal de Contas. Aqui, no começo do ano falou-se em reforma administrativa. "Vamos fazer a reforma administrativa". É absolutamente necessária a reforma administrativa da Câmara. São mais de 2 mil funcionários que a maioria dos Srs. Vereadores não sabe onde se encontra. O que fizemos na reforma administrativa da Câmara Municipal? Cortamos funcionários de gabinete? Parabéns. Se a situação continuar como está eu duvido que algum dos Srs. Vereadores que não se compense com cargos do governo consiga executar dignamente o seu mandato. Duvido! Se perdurar a situação a Câmara Municipal - e já ouvi do Líder do Governo uma vez que exigia da bancada de apoio do Prefeito Celso Pitta, respeito ao Legislativo porque a democracia custou muito sangue. Esta Câmara Municipal custou muito sangue para existir e tem de ser mantida e respeitada. Da mesma forma que outras instituições e enquadro nelas o Tribunal de Contas. Não tenho dúvida da necessidade de uma reforma do Tribunal de Contas mas não pode ser uma reforma irresponsável. (Palmas)

Não é meramente cortando cargos. A imprensa vai gostar bastante, muitas vezes a opinião pública também goste. Eu vejo faixas "40 milhões é igual à educação, esporte e cultura na Cidade". Eu não vou fazer uma crítica política mas 40 milhões só se for nesse governo ter aplicado que não chega aos 25% que a Constituição exige. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 229 do proc.

DT-10

519 de 01

ROD.:Q05 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REV 100/406

São críticas políticas que se fazem e não são infundadas mas a reforma administrativa tem de vir como um todo. Essa é a posição que tenho. A Prefeitura e o Executivo ficam em posição muito cômoda quando a mídia estampa o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal e nós aqui da Câmara aprovamos - graças a Deus eu não me incluo nisso - criação de cargos de confiança, aliás 1024 cargos de confiança, não são 800. E aprovamos um aumento para o primeiro e segundo escalão. Agora, por que dois pesos e duas medidas? Por que o Executivo pode e o Legislativo não pode? Ora, o que é indecente e imoral ninguém pode. Nem o Legislativo, nem o Tribunal de Contas e nem o Executivo. Nenhum pode. Tem de ser aplicada a mesma medida. Acho salutar, vou ressaltar, a iniciativa de proposta de reforma administrativa mas, por que não chamarmos a bancada do Governo e discutirmos proposta de reforma administrativa dentro dos quadros do Executivo também? "Ah, Curiati, você quer inviabilizar qualquer reforma?" Não, de forma alguma! Vamos aproveitar o ensejo e tomar uma iniciativa, rápida que a cidade e o contribuinte exigem. Fazer de forma conjunta. Todos juntos! Por que acabar com a instituição? Ora, tem 200, 300 cargos? Vamos ver o que está a mais. Vamos ouvir os conselheiros, as pessoas, os representantes do Tribunal de Conta. Vamos ver onde há gordura para se cortar mas não pode acabar com o Tribunal. Não pode inviabilizar o seu trabalho. É uma instituição que tem de ser respeitada, tem de ser mantida. Tem suas prerrogativas e essas, com falhas ou não como tem a nossa Câmara Municipal, como temos nós, Vereador, aspectos coletivos e particulares, é importante que seja um primeiro passo, uma primeira conversa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D1-10

Folha nº 130 do proc.

Nº 519 de e1

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:Q05 FOLHA:5

TAQ.:beth

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

Me ative mais ao aspecto político ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 131 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:Q06 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO

Me ative mais ao aspecto político que o legal mas com relação à população esta reforma tem de ser efetivamente muito bem estudada, pormenorizada para sabermos exatamente onde será aplicada a sobra de recursos, se será em mais contratos de emergência, se será nos cargos de confiança. Não é colocação política, é constatação de fatos. Criou-se. Dizem, e chego com os cálculos em breve, por que falo desta situação de urgência, Sr. Presidente, em fazermos uma reforma conjunta, que só a folha de pagamento do Executivo Municipal de um ano para o outro, já tenho o número mínimo, com as contratações de emergência que estão sendo feitas, passa de 200 milhões de reais. O aumento de um ano para o outro.

Tem gente dizendo, do meu corpo técnico, que pode chegar a 500 milhões de reais. Só com aumento de pagamento de salário, com contratações de emergência, com criação de cargos.

Dessa forma, Sr. Presidente, acho salutar, mas proponho a esta comissão que passemos a discutir em conjunto com a Prefeitura de São Paulo uma reforma administrativa global, principalmente para manter-se o equilíbrio entre os poderes. Obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado. Anuncio e convido para fazer parte da Mesa o Vereador Vanderlei de Jesus, membro da Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Anuncio a presença do Sr. Ismael Mattos Meira, representando o Sindicato dos Fazendários, o Sr. Amir Gomes dos Santos, representando o Conselho Regional de Contabilidade, representando o Presidente, Dr. Vitor Galoro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 132 do proc.

de 01

Câmara Diretora - Ass. Parlamentar

RE 100.406

ROD.:Q06 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO

Anuncio e agradeço a presença do Dr. Marcelo Martins de Oliveira, representando a OAB seção São Paulo.

Tem a palavra o nobre Vereador Antônio Goulart.

O SR GOULART (PMDB) - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhores membros da Mesa, senhoras e senhores, ouvi atentamente o posicionamento de todos os Srs. Vereadores. Tive oportunidade de participar, substituindo o nobre vereador Carlos Apolinario por dois dias ao final da CPI que estudou os problemas relativos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, elaborei com alguns outros vereadores parecer em separado - até porque não poderíamos ser coniventes com as irregularidades, com as arbitrariedades propostas no relatório que foi o vencedor naquela CPI.

Algumas falas de hoje me fazem lembrar do imperialismo norte-americano, inclusive a fala do nobre Vereador Vicente Cândido que fala do neoliberalismo que tenta diminuir o tamanho do Estado. Pois o imperialismo norte-americano vem dia a dia fazendo com que o Estado seja diminuído para que a iniciativa privada assuma o seu papel. Me parece até, não fosse o respeito que me merecem as pessoas que propõem a extinção do Tribunal de Contas do Município de São Paulo um lobby das empresas de auditoria nacionais e internacionais. Portanto, é um absurdo que se proponha isso.

Estamos vivendo na Câmara Municipal de São Paulo um verdadeiro inferno. Aniquilaram os salários dos trabalhadores, não cumpriram os aumentos determinados por lei. Hoje a Câmara Municipal de São Paulo está sendo obrigada a pagar os 81% que era de direito e que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Folha nº 133 do proc.
Nº 519 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:Q06 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO

infelizmente alguns ex-presidentes da Casa não cumpriram e o atual presidente não vem cumprindo o aumento que é de direito.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem cumprido ao longo de sua história um papel de fundamental importância para a democracia e para a cidade de São Paulo. Quero dar um exemplo de quando se fala em reduzir o número de funcionários do Tribunal a 1993. Temos uma delegacia de ensino no Município em minha região que criticava o número de funcionários na gestão passada pois lá tinha 64 servidores prestando serviço na delegacia. Hoje, na mesma que era criticada, há 114 funcionários. Mas o Tribunal de Contas tem de diminuir.

Então, vamos voltar a tudo o que era em 1993. O orçamento da Cidade tem de ser reduzido ao que era em 1993. O número de funcionários da Prefeitura de São Paulo tem de ser reduzido ao que era em 1993. O Tribunal também reduz ao que era em 1993! Do contrário estaremos fazendo só demagogia. Não fui eleito para fazer isso. Se propõe que o Vereador desrespeite o juramento que fizemos quando da nossa posse de obedecer a Constituição Federal e existe o reconhecimento dos dois tribunais de contas, o de São Paulo e o do Rio de Janeiro, na Constituição Federal. Portanto, jamais votaria. Vou defender. Pode ser o movimento A, B ou C, entidades ligadas a vereadores me criticarem, me ameaçarem, mostrarem a minha fotografia, como já fizeram, em todas as escolas que eu vou defender sempre o Tribunal de Contas, com a estrutura que tem, valorizando os funcionários, fazendo com que sejam bem pagos pelo bom serviço que prestam à cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 134 do proc.
Nº 519-01
Agência Cicone - Ass. Parlamentar

ROD.:Q06 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

RF. 100.406

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo é o único tribunal de contas do Brasil que tem cinco conselheiros. A Lei Orgânica do Município prevê a alteração de cinco para sete conselheiros. Conversei isso com vários vereadores. "Não, não é o momento. Tem a imprensa". Meu amigo, a imprensa bateu em mim muito na gestão passada. As pessoas conscientes e que acompanham o trabalho me reelegeram. Gostaria que a mesma imprensa que invadiu o meu escritório dizendo que tinha funcionário de gabinete trabalhando em minha campanha, invadissem a delegacia de ensino que tinha 64 funcionários...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 135 do proc.

Nº 519 de 01

Adelino Cirone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

ROD.:Q7	FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO:TCM
ORADOR:		DATA: 21-11-01	SEM REVISÃO

...invadissee a delegacia de ensino que tinha 64 funcionários e hoje tem 114 e expusesse a cara do delegado, dos funcionários. Mas eles não vão fazer isso. Existem algumas ligações que talvez um dia os meus pais de santo possam um dia me explicar. Temos de defender a instituição pública. Não podemos cair no conto do vigário, da privatização pela privatização. Temos de acabar com o lobby das auditorias particulares. Falou-se aqui que se faria toda a auditoria do município com 1,5 milhão de reais. A Prefeitura contratou uma auditoria por 45 dias para verificar as contas do módulo 1 do PAS e por 45 pagou mais que 1,5 milhão! Tem alguns milagres - por mais que eu acredite em milagre - que não posso admitir.

Os funcionários do Tribunal de Contas do Município de São Paulo têm de se organizar. Os Vereadores têm de se organizar, os políticos têm de se organizar. Outro dia tive oportunidade de fazer uma lembrança de um grande político. Vi uma entrevista dele quando governador depois assisti outra entrevista dele quando exilado e assisti outra entrevista na volta do exílio, em exercício novamente do governo do Rio de Janeiro. Falei da linha de coerência de pensamento de Miguel Arraes e Leonel Brizola que sempre defenderam o Estado, o estado de direito, que sempre defenderam que o Estado tomasse conta de coisas de importância no nível nacional, como as telecomunicações, a energética. O Estado deveria ter essas responsabilidade sobre essas reservas. Os governos neoliberais estão hoje defendendo o fechamento daquilo que é público para transferir para a iniciativa privada. Sabe lá Deus o porquê. Este é o meu posicionamento.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Folha nº 136 do proc. 118 de 01
Ass. Citone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:Q7	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:TCM
ORADOR:		DATA: 21-11-01	SEM REVISÃO

Gostaria de falar de uma carta que a Câmara Municipal de São Paulo recebeu de pessoas que escreveram e redigiram esse projeto e mandam a carta, tipo pressão, para o Presidente da Câmara Municipal e para todos os Vereadores dizendo entre outras coisas: "assim, a exemplo do estudo anterior que resultou na proposta legislativa da associação ao final adotada na integralidade pela CPI do TCM continuaremos atuando no estudo do detalhamento técnico que constituirá a base do referido regulamento o qual pretendemos apresentar como subsídio às definições que serão votadas nesta Câmara Municipal". Ora, senhores, propõe-se a criação de uma secretaria geral que está acima de tudo e de todos. Existem pessoas querendo assumir o lugar de Deus e isso eu não vou permitir. Era o que tinha a dizer, muito obrigado. (Palmas e vaias).

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado, Vereador Goulart, quero anunciar e convidar para fazer parte da mesa o Vereador Eliseu Gabriel, vice-Líder nesta Casa e o Vereador Augusto Campos. Passo a palavra à Dra. Magdar Rosália Costa Briguet, representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Município.

A SRA. MAGDAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET - Bom dia, quero cumprimentar os novos integrantes da mesa através do Sr. Presidente, Exmo. Vereador Arselino Tatto, a todos os representantes de entidades, aos presentes e colegas do Tribunal de Contas. Ouvi atentamente ao que os nobres Vereadores falaram e vim fazer algumas ponderações até porque sou funcionária pública há 30 anos e estou bem à vontade para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 4 de 3, 7º proc.
NDT-10 519 de 01
20

ROD.:Q7
ORADOR:

FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

DATA: 21-11-01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEMPRE 100.406

falar sobre o tema de reestruturação e reorganização da carreira pois durante todos esses anos - inclusive prestei serviços aqui em 1990 quando o Presidente da Casa era o atual Senador Eduardo Suplicy, em razão desta especialidade que tive que tive durante o longo tempo de prestação de serviços na Prefeitura de São Paulo como procuradora, cargo do qual hoje estou aposentada.

Sempre que se fala em aperfeiçoamento do serviço público - essa é a tônica atual, o serviço prestado para a população de forma eficiente, bem feito, de forma a contemplar os clientes, o cidadão brasileiro que é, no final, o contribuinte e sustenta a máquina administrativa para prestar tal serviço - quando se fala em aperfeiçoamento do serviço público logo vem à mente dos governantes o seguinte: vamos reduzir os servidores. É a tônica. É a tônica da Emenda Constitucional 19, que está aí no sentido da terceirização, no sentido da privatização dos serviços públicos, no sentido de tirar direitos dos trabalhadores públicos, qual seja a estabilidade, flexibilizando a estabilidade de forma a tornar a máquina, como dizem eles, mais enxuta. Muito bem, estamos aqui e não somos contra, evidentemente, ao aperfeiçoamento do serviço público até porque somos servidores. Servidor, na essência, na acepção da palavra é aquele que serve a sua comunidade. Servidor existe para servir o cidadão, o contribuinte. Quando se fala em aperfeiçoamento de um serviço não é só enxugamento de máquina, não é só acabar com o servidor pois o serviço existe, está lá e ninguém questionou a importância da fiscalização das contas públicas. Os nobres vereadores partiram desse pressuposto de que a fiscalização é outra atribuição, é outra missão institucional de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 138 do proc.
N.º 519 de 01

ROD.:Q7 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO
N.º 100.406

uma Casa Legislativa, não é só fazer leis, é fiscalizar as contas públicas.

Então, a fiscalização é inerente à atividade do Legislativo e dela, dessa atividade o Legislativo não pode se furtar. Tem de realizar a tarefa, quer seja diretamente, e ele o faz, quer seja indiretamente, quando então ele precisa de um órgão técnico para fazer essa fiscalização que no caso é o Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Quando se fala de aperfeiçoamento fala-se em reorganização da estrutura. Este projeto pretende fazer a reorganização da estrutura do tribunal.

Aqui temos dois problemas. Não vi nenhuma linha do projeto - e me desculpem se for contundente mas não posso me furtar de aproveitar a oportunidade de falar sobre isso - não vi uma linha do projeto em que se aprimore processo administrativo no tribunal. Não há. Temos uma Lei Orgânica do Tribunal que é anterior à Constituição de 88. É uma lei que, por si só, não mais atende à própria tramitação do Tribunal. Existem situações de conflito e que a lei não mais está resolvendo.

O processo administrativo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 39 do proc.
N. 519 de 101
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO 406

ROD.:Q08 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO 406

O processo administrativo, enfim, tem de ser aperfeiçoado. Sua tramitação tem de ser aperfeiçoada e não existe uma linha no projeto sobre a tramitação do processo administrativo.

A Prefeitura não tem a lei do processo administrativo, coisa que a União e o Estado já têm e a Prefeitura e a nossa Câmara Municipal ainda não se preocuparam com o processo administrativo de extrema importância para a Cidade. Não temos nada disso.

Em segundo lugar falar-se em enxugamento da máquina administrativa extinguindo-se simplesmente cargos vai dar no seguinte: vai haver uma solução de continuidade no serviço do Tribunal, sem sombra de dúvida pois cargos estão sendo extintos em um primeiro momento e estão ligados à atividade do tribunal, como atividade de apoio, de estrutura. Motorista, por exemplo. Extingue-se o cargo de motorista. Não vamos aqui adentrar se o motorista deve ou não ser cargo em comissão pois esta é outra questão ligada à reforma administrativa, ligada à adaptação das estruturas do município de São Paulo à emenda constitucional 19, coisa que também não foi feita. Então, não é só o Tribunal que tem esse problema de falta de adaptação à Emenda Constitucional 19, mas a prefeitura e também a Câmara Municipal, que hoje têm cargos que não estão em consonância com a Emenda Constitucional 19 e, no entanto ninguém está pensando aqui, até onde sei, em extinguir simplesmente esses cargos. Por quê? Porque o serviço da Câmara Municipal vai sofrer solução de continuidade.

Solução de continuidade é um aspecto, uma nota que deve ser banida do serviço público que é exatamente o contrário: existe um princípio do serviço público que é a continuidade do serviço público.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 140 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:Q08 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO

O simples enxugamento, a extinção simples desses cargos no dia seguinte após a edição da lei acarretará tais problemas. Depois, o simples fato de se extinguir cargos na vacância, é um equívoco achar que vai ter uma economia de recurso públicos porque essa economia, na medida em que esses servidores serão aposentados, quem arcará com a aposentadoria deles? Em segundo lugar eu vejo um retrocesso criado por esse projeto porque na medida em que não se privilegia a ampla defesa, a secretaria da fiscalização criada terá atribuição de simplesmente, constatada a ilegalidade, representar imediatamente ao Ministério Público. E onde fica a ampla defesa?

Finalmente gostaria de falar apenas que a política não foi criada em 1994 para o Tribunal e a política de recursos humanos. A política criada foi para todo o funcionalismo, acarretando, evidentemente, um impacto na folha de pagamento de todo o funcionalismo municipal. Essa questão passa pelo alargamento das funções do Tribunal de Contas. A Constituição de 88 criou novas atribuições do TCM, criou novas atribuições agora com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de sorte que o Tribunal tem mais atribuições do que tinha em 87 e 88. Tem muito mais tarefas com incumbência constitucional do que agora. É só isso.

Finalizando, o Tribunal não se resume à simples auditoria, não é só a atividade fim do Tribunal a auditoria. Pelo contrário, tem outras funções constitucionais, é só pesquisar no artigo 71 das Constituição Federal e ver lá que tem funções sancionadoras, consultivas, julgadoras, específicas de julgamento das aposentadorias e pensões. Era só isso. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 141 do proc.

de 01

Adelina Otonari - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:Q08 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Tem a palavra a Dra. Arabela

Maria Sampaio...(dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 142 do proc.
Nº 10 519 de 01
SEM REVISÃO 406

ROD.:Q9
ORADOR:

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

DATA: 21-11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

SEM REVISÃO 406

Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro, representando o presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A SRA. ARABELA DE CASTRO - Sr. Presidente Arselino Tatto, integrantes da Mesa, senhores presentes, colegas do Tribunal de Contas e população: quero agradecer em nome do presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Edson Simões, o honroso convite para participar desta audiência pública do projeto 519/01.

Tenho também o dever de esclarecer que há muitas pessoas no Tribunal de Contas com méritos muito maiores do que os meus, e talvez a escolha tenha recaído no meu nome por causa da minha trajetória profissional. Além de construir a minha vida profissional na Procuradoria Geral do Município, onde tive o honroso cargo de Procuradora Geral, fui também técnica da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, que presta assistência técnica a todos os prefeitos e vereadores do Estado de São Paulo e até de outros estados.

Nessa fundação, desde a época de 80, eu defendia a instituição Tribunal de Contas, em particular o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como elemento componente da autonomia municipal, que não poderia ser renegado nem renunciado.

É com este respaldo que eu tenho a absoluta tranquilidade para dizer que trago aqui, defendendo ainda essa tese, a minha consciência jurídica e política, independentemente do fato de eu ser ou não assessora do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, porque isso é ocasional.

O projeto de lei 519/01 não reúne condições de prosperar, porque tem um pecado original, que é o vício de iniciativa. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma 14 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.:Q9 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO 406

Constituição Federal, quando estabelece a possibilidade de reorganização das instituições ou entidades adota uma solução bastante simplista: cada um arruma a sua própria casa. Não é possível que o vizinho vá arrumar a casa do outro. Isso é como em nossa vida particular, não é o vizinho que vem fazer ordem na nossa casa, não é a sogra, não é a mãe, somos nós que determinamos a organização que a nossa casa vai ter. É isso que a Constituição Federal coloca como premissa de toda a reorganização administrativa. Somente o próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo é que tem a competência constitucional para elaborar leis de reorganização da sua estrutura administrativa.

Este é, então, o vício original desse projeto de lei que está em discussão. Mas não é o único, porque apresenta várias questões que dizem respeito a uma reorganização irresponsável, feita de forma corporativista - o Dr. Goulart lembrou aqui.

Embora tenha sido encampado pela CPI e pela Mesa da Câmara Municipal, é de autoria de um pequeno grupo de servidores do Tribunal de Contas, que fazem parte da carreira de fiscalização. São 17 ou 20 pessoas, não sabemos exatamente quantas, mas correspondem a 2,5% do conjunto dos servidores do Tribunal de Contas.

E eles fizeram alguma coisa que infelizmente é corporativista, porque deram superpoderes para as próprias carreiras que titularizam e extinguíram as outras que poderiam lhes fazer frente.

Segundo essa proposta, estariam extintas a Secretaria e Diretoria Geral. É um órgão que se contém na presidência da República, na sua estrutura. A Câmara Municipal de São Paulo tem uma Secretaria e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10

Folha nº 144 do proc.

ROD.:Q9

FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

Nº 519 de 81

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Diretoria Geral. Todos os Tribunal de Contas do país têm uma Secretaria e Diretoria Geral. Mas o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não pode ter.

A Secretaria de Informática. Talvez o Tribunal de Contas tenha sido inovador nesse aspecto em colocar como um dos órgãos diretivos, executivos, um órgão de tecnologia avançada. Pode ser que ele pague com essa inovação algum preço, mas não o de ser extinto esse órgão, que está exatamente atendendo uma tendência de organização dos serviços públicos administrativos.

O Departamento Técnico Processual cuida dos processos, desencadeia todos os processos.

A Assessoria Técnica Jurídica. Há de se imaginar que na Câmara Municipal de São Paulo não haja assessores jurídicos, mas há, e muitos, e muito bons. Existe também em todos os Tribunal de Contas do país. Entretanto, a proposta prevê a extinção da Assessoria Técnica Jurídica, não só dela como da Procuradoria da Fazenda Municipal, outro órgão jurídico.

Em suma, o que se pretende é a extinção de toda a área jurídica do Tribunal de Contas como se ele não tivesse a função primordial, fulcral do exame da legalidade, do orçamento, que é uma lei. Toda a atuação da administração pública está debaixo da lei. Nada se faz sem a lei, nem o orçamento nem a execução orçamentária.

A Assessoria Técnica de Economia. Outra inovação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que coloca em termos mais reais e modernos, de tecnologia avançada, como órgão consultivo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 145 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q9 FOLHA:4

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Adelina Girone
SEM REVISÃO Parlamentar
RE 100.406

Enfim, o que se está fazendo com esse projeto é mutilar, decepar, esfacelar o corpo técnico do Tribunal de Contas. É impedir realmente que ele cumpra as suas funções constitucionais.

Estamos aqui para discordar desse projeto de cabo a rabo, com profundo respeito pelos princípios gerais da liberdade, de pensar e de dizer. Mas esse projeto é inconstitucional, contém desvios de finalidade, de poder e é corporativista, atentando especialmente contra a Constituição Federal e as leis.

A palavra do Tribunal de Contas para a população da cidade de São Paulo é uma palavra de confiança, da certeza de que esse povo irá compreender que o caminho da legalidade é o único que pode ser trilhado para traçar os destinos de todas as instituições. Porque se apenas uma delas sucumbir à força, ao peso da violência contra a Constituição, então nenhuma instituição mais poderá estar a salvo.

Muito Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Obrigado. Quero agradecer a presença aos representantes da Associação de Moradias do Parque Fernanda e do movimento de moradia Cohab Raposo Tavares.

Tem a palavra o Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Srs. Vereadores, componentes da Mesa, cumprimento todos em nome do Vereador Arselino Tatto, público presente: como é do conhecimento de todos, no início do ano fizemos na Câmara Municipal um fórum sobre o Tribunal de Contas para avaliar a situação. Isso foi feito...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:Q10 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

ORADOR:eliseu gabriel

DATA: 21-11

Folha nº 146 do proc.
Nº 529 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100/106
SEM REVISÃO

Isso foi feito em fevereiro e se estendeu até abril, com a presença de pessoas de bastante expressão, como o presidente da Casa, a Secretária dos Negócios Jurídicos, o senador Suplicy, o senador Maguito Vilela, a deputada Erundina, o deputado Gerson Perez, o desembargador Dirceu de Melo, o jurista Adilson Dallari, a Dra. Arabela, assessora do Tribunal de Contas, o Sr. Ives Gandra Martins, o Sr. Márcio Camarosano, o deputado federal Sérgio Miranda, a Dra. Magadar, o Dr. Amir Kahir, ex-secretário de Finanças, Dr. Alberto Guedes, Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, advogado, e jornalistas como Luiz Nassif, Cláudio Abramo entre outros. Foram 28 especialistas que vieram discutir de maneira desprendida, sobre a questão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Das 28 pessoas que estiveram nesses debates apenas duas se manifestaram pela extinção do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. A maioria se colocou por uma transformação, que não levasse à destruição.

Eu não concordo em praticamente nada desse projeto de lei, que no fundo é um instrumento de extinção. Isso está claro para mim. Então, vamos apresentar um substitutivo.

Acho que os Vereadores que compuseram essa CPI são pessoas bem intencionadas, que estão querendo acertar, sem interesse pessoal ou material. É uma questão de visão, de não perceber que atrás disso existem outros interesses. Não há uma intenção da Câmara Municipal como um todo nesse sentido. Mas a gente acaba muitas vezes fazendo o jogo dos inimigos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 147 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q10 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

ORADOR:eliseu gabriel

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

SEM REVISÃO

DATA: 21-11

O que acontece hoje no Brasil é um forte processo de desmonte do Estado, do Poder Público. Não é só aqui na Câmara Municipal, onde existe um desmonte dela, o que não é intencional do atual presidente.

Na CPI do sucateamento do Poder Público, da qual sou presidente, temos feito visitas às administrações regionais, a hospitais. Não é intenção do administrador nem do superintendente do hospital desmontar o hospital, mas a política econômica imprimida pelo governo leva ao desmonte, à desmoralização do que é público.

Hoje em dia o público é sempre uma coisa suspeita. A grande imprensa trabalha nesse sentido. Falavam que era preciso privatizar a Eletropaulo para poder fazer creches, casas, aplicar no social, que é o papel do Estado. Precisamos privatizar a Vale do Rio Doce porque o Estado não tem de se preocupar com isso, mas sim com segurança pública, com educação e saúde. Essa era a conversinha que ouvíamos em todos os lugares. Então, foi tudo privatizado e estamos vendo o quanto está indo para o social. Essa idéia é uma brincadeira de mal gosto em que ninguém mais acredita.

Se falam que é preciso fechar o Tribunal de Contas do Município de São Paulo para poder construir casas, eu proponho o seguinte: vamos fechar a presidência da República porque dá para fazer 1 milhão de casas populares!

Verba social é uma questão de política de governo. Se o governo está interessado no social, ele vai pagar menos juros da dívida e pôr o dinheiro no social. Vai deixar de fazer um túnel sob o parque do Ibirapuera e vai construir escolas. É uma questão de prioridade do governo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	48 do proc.
DT-10	519 de 01

ROD.:Q10 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:eliseu gabriel

RF. 100.406

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

E esse governo federal ou estadual tem tido uma sistemática política de desmonte do Estado. Não podemos cair nessa armadilha em relação ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Obrigado, Vereador Eliseu Gabriel. Tem a palavra o vice-presidente da Transparência Brasil, Dr. Neison Monagem. Nós limitamos o tempo de 5 minutos porque temos já 11 pessoas inscritas.

O SR. NEISON MONAGEM - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, hoje vou me dirigir não em nome da Transparência Brasil, como vice-presidente do conselho, mas em meu nome mesmo, um cidadão de São Paulo.

A Transparência ainda não se pronunciou...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 149 do proc. nº 529 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ROD.:Q11 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

RF. 100.406

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

A Transparência ainda não se pronunciou oficialmente sobre este assunto, mas antes de passar a minha opinião pessoal queria falar um trecho do livro do Bruno W. que é um especialista em Tribunal de Contas e faz parte do nosso conselho, que resume bem o que estamos aqui discutindo.

"Precisamos nos distanciar um pouco do tema do bom governo para perceber que perdas de eficiência da máquina pública e transferências ilícitas para a área privada são desafios enfrentados pelos sistemas políticos em qualquer época.

Todos os sistemas políticos modernos desenvolveram controles rotineiros alocados no âmbito do poder legislativo, executivo, em posição autônoma, voltados especificamente para o gerenciamento dos recursos materiais da comunidade."

Agora eu friso o seguinte. Dentro de padrões como a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia, em termos de princípios temos de ser muito rígidos. Não há dúvida de que todos aqui acreditam que uma instituição, cuja atribuição primordial, embora não a única, é auditoria de outras instituições, para que ela tenha legalidade, legitimidade, precisa ser isenta de qualquer mancha que obscura a sua conduta técnica.

Nesse aspecto eu lamento que como cidadão a minha percepção, muito humildemente digo aos senhores, que são especialistas, é de que não existe esse grau de retidão na isenção política no aspecto do trabalho que é puramente técnico.

Os resultados dos pareceres dessa instituição, que eu respeito, não me parecem ser isentos de uma inclinação política.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 150 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:Q11 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Adelina Cicone, Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
RF. 100.406

Eu, que não sou membro de partido, não recebo para ser membro da Transparência, certamente não tenho interesse direto com esse assunto, acho que qualquer instituição que monitore o Executivo tem de estar acima de qualquer suspeita. Lamento dizer que não acho ser o caso da nossa instituição.

Quanto gasta o Tribunal de Contas do Estado para monitorar mais de 400 prefeituras e quanto gasta o nosso Tribunal de Contas do Município de São Paulo? Embora tenha uma validade institucional que em nenhum momento deva ser deixada de lado, não sou a favor da extinção, em absoluto, o trabalho do Tribunal de Contas é primordial, mas o ícone do Tribunal de Contas já mostra um pouco a filosofia com que ele gere o seu trabalho: com desperdícios.

Não sou a favor de maneira nenhuma de cortes cegos, eles têm de ser cuidadosamente feitos. Mas não existe dúvida aos olhos de alguém imparcial e desmotivado politicamente de que existe grande desperdício do dinheiro público.

E uma entidade cujo fim principal é monitorar o que o Executivo faz e como gasta o meu dinheiro de contribuinte tem de dar o exemplo para o resto do país. E não acho uma defesa muito boa dizer que enquanto o resto do país não for decente, não também não vamos ser. O exemplo deve partir desta Casa, e se nesta Casa existe um órgão vinculado ao Legislativo cujo trabalho é fazer essa distinção, que parta então desse órgão e se estenda ao resto do estado e ao país.

Na condição de cidadão gostaria de ver que essas disparidades salariais, o absurdo de se ter 150, 160 pessoas diretamente ligadas a um monitoramento e uma máquina de 600 para servir essas 150...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	154	do proc.
DT-10	519	de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
SEM REVISÃO		
Nº 133.406		

ROD.:Q11 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Desculpem, sabemos, não vamos citar nomes, mas o maior banco do Brasil da iniciativa privada tinha 90 mil funcionários há oito anos e agora tem menos de 30.

Queria só que as pessoas, sem paixão, sem inclinação partidária, olhassem os números e vissem que é óbvio que é preciso fazer alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Dr. Amir Gomes dos Santos, do Conselho Regional de Contabilidade.

O SR. AMIR GOMES DOS SANTOS - Sr. Presidente, Vereador Arselino Tatto, demais Vereadores e componentes da Mesa, representantes de classes e convidados: venho representar o nosso presidente Dr. Vitor Domingos, que gostaria muito de estar presente, mas teve de comparecer a uma conferência Interamericana de Contabilidade, no Uruguai.

Mas não posso falar em nome do meu presidente...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	152	do proc.
Nº	519	de 01
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar		
SEM REVISÃO		
Rf. 100.406		

ROD.:Q12 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Mas eu não posso falar em nome do meu presidente, até porque nós do Conselho Regional de Contabilidade não conhecemos o teor do projeto. Por isso, tomo a liberdade de falar alguma coisa em meu nome.

Com a pouca experiência que tenho, fui diretor financeiro e administrativo do Instituto de Previdência do Município de Osasco, por volta de seis anos. Tive muitos contatos com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e entendo da necessidade realmente da sua existência, quase da obrigatoriedade de tê-lo, mas evidentemente com uma reorganização. Pelo pouco que ouvi, percebi realmente que alguma coisa precisa ser feita. Acho um pouco excessivo o número de funcionários.

Ouvi uma das debatedoras, não me lembro o nome, falar sobre a reorganização dos processos. Talvez a essência não seja apenas reduzir o número de funcionários, mas ver a tramitação do processo, a organização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como ele está distribuído e cada funcionário desenvolve o seu trabalho dentro da necessidade que o cargo exige, isto é, a sua reorganização geral.

Essa é a essência que consegui perceber pelos debatedores que me antecederam. Alguma coisa tem de ser feita? Não há dúvida. Temos a Lei de Responsabilidade Fiscal, que está aí, assolando todos os órgãos públicos, exigindo uma reestruturação, tendo em vista os seus gastos. Conseguir reduzir custos, mas de forma que o bom andamento não seja prejudicado.

Esta é a mensagem que deixo, agradecendo ao Sr. Presidente, que de forma muito gentil mandou um ofício ao CRC convidando o nosso presidente para aqui comparecer. Tenho certeza de que haverá outras



ROD.:Q12 FOLHA:2	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:TCM
ORADOR:	DATA: 21-11	SEM REVISÃO

audiência pública e o Conselho estará sempre representado, com condição então de dizer alguma coisa sobre o projeto.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Obrigado.

A propósito, a próxima audiência pública está agendada para o dia 5 de dezembro, às 9h30, nesta Casa.

Tem a palavra o Sr. Lívio Mário Fornasieri, do TCM.

O SR. LÍVIO MÁRIO FORNASIERI - Sou funcionário efetivo do Tribunal de Contas, agente de fiscalização financeira, ou seja, sou um dos representantes da área-fim do Tribunal de Contas.



ROD.: Q13 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

...ou seja, sou um dos representantes da área-fim do Tribunal de Contas. Hoje ocupo um cargo em comissão comandando a Secretaria de Informática.

Reorganização: muita gente fala em reorganização. Acho que essa palavra de ordem foi usada pela primeira vez pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo em 1996, quando implantou o seu Programa de Qualidade. Nós fomos os primeiros a defender a mudança, nós fomos os primeiros a arregaçar as mangas e começar a mudar.

Agora, esse projeto de lei que trata da reorganização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não pode prosseguir. Por quê? Uma breve comparação: as entidades de controle externo podem ser classificadas em dois grandes grupos - o sistema de tribunais de contas e o sistema de auditoria geral. A diferença fundamental entre esses dois sistemas é que os tribunais de contas têm estrutura colegiada, ao passo que as auditorias gerais têm estrutura singular. Além disso, os tribunais de contas em alguns países integram-se ao Poder Judiciário, como é o caso do sistema francês, ou funcionam como órgãos independentes do Estado, como é o caso brasileiro. Já as auditorias gerais, funcionam freqüentemente como órgãos independentes, porém articulados aos Parlamentos. Vejam que as auditorias gerais também são órgãos públicos.

Apesar dessas diferenças, existem muitas características em comum entre esses dois sistemas. Tanto os tribunais de contas como as auditorias gerais são órgãos integrados no aparelho do Estado, ou seja, normalmente têm previsão constitucional, que é o caso dos tribunais de contas no Brasil. São órgãos independentes, mesmo quando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 155 do proc.

de 01

Ass. Parlamentar

RF 100 406

ROD.: Q13 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

existe um estreito vínculo com o Parlamento, o que, aliás, é regra no sistema de auditoria geral, distinguindo-se, desse modo, dos órgãos de controle interno, que são necessários e que inexistem no Município de São Paulo. O primeiro controle tem de ser feito pelo controle interno, mas ninguém dá valor a isso.

Esses órgãos, tanto os Tribunais de Contas quanto as auditorias gerais, são órgãos que têm por função o controle externo, porque independem do Governo e não participam da administração. Controle independente não apenas no plano técnico, repita-se, mas no plano jurídico e político. E controle supremo, porquanto não se sujeitam a instruções nem a revisão por parte de qualquer outro organismo quanto ao conteúdo dos juízos que emitem.

São órgãos públicos, repito, distinguindo-se, desse modo, das entidades privadas que exercem auditoria. Então, falar-se em auditoria independente privada para fazer auditoria pública não é regra no mundo; o próprio GAL (?), dos Estados Unidos, não usa auditorias independentes para fazer a auditoria, mas usa funcionários próprios. São órgãos que têm função e poder de controle financeiro, tanto os tribunais quanto as auditorias gerais. Ou seja, verificam os serviços contábeis e os demonstrativos financeiros. Têm controle jurídico, ou seja, verificam a legalidade dos atos públicos. - Meu Deus, a gente está falando de "tribunal", no caso brasileiro. - E de mérito técnico; ou seja, realizam auditorias para verificar a boa gestão econômica, a boa gestão financeira e os três "ee" - economicidade, eficácia e eficiência.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Adriano Cirio - Ass. Parlamentar
Folha nº 156 do proc. nº 519 de 01
RE. 100.406

ROD.: Q13 FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: TCM
ORADOR:	DATA: 21-11	SEM REVISÃO

Há alguns países que possuem tribunais de contas: Alemanha, Áustria, Bélgica, Brasil; a Comunidade Européia tem tribunal de contas; França, Grécia, Itália, Holanda, Portugal e o Japão. Alguns países que possuem auditoria geral: Reino Unido, Estados Unidos, Canadá, Finlândia, Dinamarca e Austrália.

Esse projeto de lei não pode prosperar porque não melhora o tribunal de contas. Nem adequa o Tribunal de Contas, quer ao sistema de tribunais de contas existente em qualquer lugar do mundo, quer ao sistema de auditoria geral. Ele simplesmente vai destruir a estrutura existente no Tribunal de Contas.

Vejamos alguns exemplos comparativos. Tribunal de Contas francês: foi criado em 1807 por Napoleão I; é um órgão integrante do Poder Judiciário, diferentemente da maior parte das instituições de controle independente; ele participa, é membro do Poder Judiciário, o que dá um peso muito grande aos tribunais de contas franceses. Outro detalhe: na França também existem tribunais regionais de contas. Isso só veio a acontecer em 1982, ou seja, o sistema brasileiro foi inovador no sentido de descentralizar o controle externo. A França fez isso em 1982, criando 25 tribunais regionais de contas.

O tribunal de contas é presidido por um presidente, naturalmente, nomeado pelo Conselho de Ministros francês... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 157 do proc.

de 519 de 01

Ass. de - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: Q14 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

O tribunal de contas é presidido por um presidente, naturalmente, nomeado pelo Conselho de Ministros francês. O presidente goza de estabilidade de seu mandato, assim como todos os outros magistrados do tribunal. Ou seja, é a mesma coisa.

Tribunal de contas alemão: foi criado em 1714 pelo rei da Prússia, Frédéric William I, que fundou a Câmara Geral de Contas. Esse órgão é colegiado, independente, autônomo dentro da administração alemã; hoje considerado o Tribunal de Contas da Alemanha. Como regra, o tribunal de contas alemão também toma suas decisões via colegiado. O grande senado do tribunal é integrado pelo presidente, o vice, os auditores sêniores das 9 divisões do tribunal, e por vários diretores de auditoria.

O GAL, como falei, foi fundado em 1921, tem 3.275 funcionários, com orçamento anual de 377 milhões de dólares. O GAL, muita gente acha que não faz trabalho jurídico, mas faz muita coisa relacionada à legalidade. Boa parte dos trabalhos do GAL é de análises jurídicas feitas para o Congresso, fornecendo assistência inclusive na elaboração de projetos de lei e na análise de propostas legislativas perante o Congresso.

Concluindo, Sr. Presidente, as instituições de controle interno em todo o mundo, tanto tribunais de conta como auditorias gerais, têm funções e poder de controle financeiro, ou seja, verificam registros contábeis e demonstrativos financeiros; têm funções e poder de controle jurídico, ou seja, verificam a legalidade dos atos públicos; além de analisarem o mérito técnico dos gastos públicos, ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15 do proc.
DT-10 519 de 01
20

ROD.: Q14 FOLHA: 2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEMPRE 13.106

seja, realizam auditoria para verificar a boa gestão financeira e os três "ee" - economicidade, eficiência e eficácia.

Assim sendo, a meu ver esse projeto de lei não pode e não deve prosperar, pois está na contramão da evolução das entidades de controle externo em todo o mundo. Esse projeto não melhora, apenas mutila a estrutura do Tribunal de Contas. Esse projeto elimina duas áreas estratégicas do Tribunal: a assessoria jurídica e a secretaria de informática.

No caso da assessoria jurídica, ele praticamente elimina a figura do advogado no Tribunal de Contas. Como, então, fazer a análise da legalidade dos atos públicos? Ora, em um tribunal onde não há advogados, seus pareceres carecerão de embasamento jurídico. Ou seja, por esse projeto de lei, a secretaria de controle externo a ser criada enviará diretamente seus pareceres à Câmara Municipal, que efetuará então um julgamento do administrador público. Esse julgamento, senhoras e senhores, será apenas e tão-somente um julgamento político, ao sabor da maioria reinante nesta Casa.

Além disso, pergunto eu: qual o principal produto dos tribunais de contas? O principal produto dos tribunais de contas é a informação. O que esse projeto, então, prevê para a tecnologia de informação do Tribunal de Contas? Ao contrário das instituições de todo o mundo, que valorizam essa área, esse projeto prevê que a secretaria de informática seja transformada numa diretoria. Tudo bem, não tem problema nenhum. Essa diretoria será composta por um diretor, com nenhum funcionário! É isso mesmo, um diretor com zero



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	159	do proc.
DT-10	Nº	519 de 01
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar		
SEM REVISÃO		
Rf. 100.406		

ROD.: Q14 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

funcionários. É lógico isso? E ainda falaram aqui que estavam valorizando a informatização com esse projeto de lei.

Esse projeto, senhoras e senhores, não melhora o Tribunal de Contas. Além de conter vários equívocos, esse projeto traz em seu bojo um grave indicativo: a administração pública paulistana não quer e não deseja ser controlada.

Por essas e por inúmeras outras razões é que esse projeto de lei não pode e não deve prosperar. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Quero chamar o Sr. Moacir Marques da Silva, também do TCM.

O SR. MOACIR MARQUES DA SILVA - Boa tarde a todos. Sou funcionário do Tribunal de Contas do Município há aproximadamente 5 anos; entrei por meio de concurso público no cargo de agente de fiscalização financeira e hoje exerço, em comissão, o cargo de diretor do departamento de auditoria, que fiscaliza a administração direta da Prefeitura de São Paulo. Portanto, o projeto tem bastante a ver com a minha área, e gostaria de rapidamente fazer uma análise.

Apenas para levantar a dimensão, o universo da nossa fiscalização, trouxe alguns números para mostrar aos senhores. O número dos funcionários da Prefeitura de São Paulo, hoje, é de aproximadamente 147 mil. Nós temos 23 secretarias municipais; 122 unidades orçamentárias espalhadas por toda São Paulo; 417 escolas de educação infantil; 391 escolas de ensino fundamental; 724 creches; 314 centros de juventude, 67 bibliotecas, dentre outras unidades, em uma população aproximada de 10 milhões habitantes. E um Orçamento previsto para 2002 de 9,5 bilhões de reais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 160 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.: Q14 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
RF. 100.406

Portanto, é um número significativo. E na minha área de auditoria, o meu departamento conta com aproximadamente 60 funcionários para realizar esse trabalho. Então, fiquei curioso de verificar nesse projeto qual melhoria traz ao meu departamento. Analisando-o, vejo que minhas 13 chefias de seções técnicas foram eliminadas, e são justamente as chefias que orientam e acompanham as equipes de trabalho em campo; porque o nosso trabalho é em campo, não é igual ao do TCE, em que as prefeituras mandam as informações para a Capital. Tenho freqüentado encontros de tribunais de contas e é assim que os tribunais de contas estaduais funcionam, em sua maioria, com as informações vindas das prefeituras. O nosso trabalho é de auditoria mesmo, é *in locu*. E no entanto essas 13 chefias serão eliminadas. Meu departamento, assim como o outro, - são apenas dois no Tribunal - serão eliminados.

Então, qual a melhoria que esse projeto traz para a área, uma área que sempre foi elogiada pela Câmara Municipal de São Paulo, pela imprensa, inclusive por vereadores de oposição, pois temos acompanhado o noticiário e é uma área sempre elogiada? E nós fomos penalizados, com perda de 13 chefias de seções técnicas e com os dois departamentos. Qual a melhoria que trouxe para a fiscalização, a área-fim do Tribunal? Nenhuma.

Nós temos 48 funções vagas na área de fiscalização que não estão sendo preenchidas; o projeto também não disse nada, poderia dar uma autorização para o preenchimento. Dá superpoderes à Secretaria de Fiscalização e Controle, superpoderes que me preocupam também, pois dá poderes para representar ao Poder competente sobre irregularidades e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 261 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.: Q14 FOLHA: 5

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM RPT 100.406

abusos apurados, independente do julgamento. Ora, e o princípio do contraditório, e a defesa? A área técnica estará julgando? O modelo federal do Tribunal de Contas prevê a área de instrução, que é a nossa, e a área de julgamento. Então nós faremos os dois, teremos uma sobreposição de funções?

O projeto determina que será publicado todo relatório após concluído. Volto a falar: e o princípio do contraditório? Se houver erros, enganos, interpretações erradas ou divergentes por técnicos não-advogados? Como é que ficaremos? Publica-se na imprensa, no jornal, e aí? E o responsável pelo gasto público como fica, se realmente não for culpado?

Na área de apoio à auditoria, também analisei para ver se havia trazido algumas melhorias para a nossa atividade-fim. Pois é: elimina a Assessoria Técnica Jurídica. Os atuais assessores jurídicos, que são em comissão hoje, serão demitidos. O projeto não prevê abertura de concurso público para contratação de novos advogados, ou para essa categoria. E aí? Toda a base do nosso trabalho é base legal. Inclusive, nós utilizamos projetos, leis, portarias, que trazem dúvidas, divergências no momento de interpretação. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi comentada aqui, não é uma lei de aplicação simples; há muita divergência entre os tribunais de contas do País.

Elimina a área de Informática. Conforme falou o Secretário de Informática, fica só o diretor de divisão, pois os funcionários hoje são em comissão e serão demitidos. Da mesma forma, não prevê abertura de concurso público. E aí, como ficamos na área de informática?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 262 do proc.

Nº DT-10 519 de 01

ROD.: Q14 FOLHA:6

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEMPRE VISAR

Na área de Transportes, elimina todos os motoristas. Como vamos trabalhar numa cidade como São Paulo? Só se pedirmos para as unidades mandarem documentos para o Tribunal e ficarmos analisando papéis. Auditoria não é bem assim.

E pela atual estrutura, tenho publicação no livro do TCM, já evitamos gastos... (DENISE)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 263 do proc.
DT-10
519
01

ROD.:Q15 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO: tcm

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO
Nº 100.406

...tenho publicação no livro do TCM, já evitamos gastos do município na ordem de 3,8 bilhões, coisa que não é muito divulgada. Tenho a origem de todos os processos do tribunal para quem quiser consultar, só não vou entrar em detalhes em função do tempo. A função do tribunal é de orientação, pedagógica, representa a sociedade porque é um guardião da lei e também é ou deveria ser o braço direito da Câmara porque deveria trabalhar junto, mais do que é.

Concluindo, a área técnica fim do Tribunal está sendo punida por esse projeto, encolhida e tenho dúvidas se terá condições de atender a sua finalidade principal básica que é fiscalizar e proteger a utilização dos recursos públicos. Por isso que entendo que esse projeto não tem condições nenhuma de prosseguir. Muito obrigado.
(Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Quero anunciar e convidar para fazer parte da Mesa a Vereadora Aldaíza Sposati. Tem a palavra a Sra. Heloisa Martins.

A SRA. HELOISA MARTINS - Boa tarde, sou funcionária do Tribunal de Contas concursada há 17 anos, não trabalho na área fim, mas na área que dá suporte à área fim. Gostaria de fazer alguns esclarecimentos que me parecem necessários. O Vereador Gilson Barreto diz que o projeto reduz cargos sem ferir a estrutura do Tribunal e o Vereador Vicente Cândido diz que a intenção do projeto é voltar a ser o que era em 93.

É necessário esclarecer que fere a estrutura do Tribunal sim, e muito, porque toda a área de apoio técnico para que a área fim possa trabalhar e desenvolver a sua atividade constitucional, está podada,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 519 de 01

ROD.:Q15 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO: tcm

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REVISÃO

mais do que isso, está eliminada completamente. O que podemos comprovar, Vereador, não volta ao que era em 93. Até 93 existia uma estrutura de apoio que nesse projeto não está sendo contemplada. O próprio projeto, numa das diversas publicações, montou-se um organograma de como ficaria. Esta parte à esquerda é a parte de apoio. Mantiveram-se algumas unidades, algumas divisões e sessões, só se esqueceu de esclarecer que abaixo disso, os executores, não há mais nenhum, com base no projeto. Todos os cargos de apoio que não são os técnicos agentes de fiscalização, contador, engenheiro e bibliotecário, sabe-se lá por que foram extintos. Estão sendo extintos nesse projeto. Ora, como a área de auditoria, a área fim, vai trabalhar sem uma estrutura mínima que dê suporte a isso. Querem um exemplo mínimo, singelo? Não existe mais almoxarifado, não existe mais unidade de compras. A área de auditoria não tem uma caneta para efetuar seu trabalho, isso sem falar de todo o resto, não há mais tesouraria, base nenhuma.

Então, quero deixar claro que fere a estrutura sim e muito, desmonta completamente a viabilidade de funcionamento do Tribunal de Contas. Como disse o Vereador Salim Curiati, inviabiliza com irresponsabilidade o funcionamento do Tribunal de Contas para o qual a cidade de São Paulo espera um funcionamento que existe hoje, muito embora não seja divulgado.

Dizer que há muitos cargos na área de apoio é muito relativo porque o que se considera área de apoio, está se considerando só a área fim, a parte da auditoria, os departamentos de auditoria. Não é verdade, porque toda a parte da assessoria dentro dos gabinetes não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 165 do proc.
DT-10
Nº 519 de 01

ROD.:Q15 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO: tcm

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEMPRE 100.406

ORADOR:

DATA:21-11

são área meio, são área fim. É área de decisão, que analisa todo o trabalho desenvolvido pela auditoria. Então, não é à parte do órgão, da estrutura. Seria como dizer na Câmara, como disse o Vereador Gilson Barreto, que tem 300 funcionários na parte estrutural, dizer que os outros 2 mil funcionários na Câmara não fazem nada. Era o que tinha a dizer. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Queria anunciar a presença e pedir para fazer parte da Mesa o nobre Vereador Nabil Bonduki. Chamo a Sra. Roseli de Moraes Chaves.

A SRA. ROSELI DE MORAES CHAVES - Sr. Presidente, demais membros, Sras. e Srs., realmente eu não sou servidora ocupante de cargo efetivo do Tribunal. Sou cargo em comissão e assumo a assessoria, o cargo de assessor, subchefe do jurídico. Apesar de tudo isso, estou me sentindo à vontade para fazer as críticas ao projeto de lei, porque não vejo como o Tribunal pode cumprir todas as suas atribuições. Terá de responder a todas as consultas das Secretarias e órgãos da Prefeitura e administração direta, do Prefeito, da Câmara, mas não saberia dizer quem responderia essas consultas. Hoje, é a assessoria jurídica quem faz essas respostas e toda interpretação da lei aplicando ao caso das consultas.

Não vejo como poderemos analisar todas as dúvidas levantadas pela área técnica da auditoria, como temos feito hoje levantando todas a legislação pertinente e dando nossa contribuição ao processo. Então, no caso administrativo, de averiguações, sindicâncias, não saberia dizer como seriam realizadas com esse novo projeto. Acredito que tudo isso já foi falado, mas queria levantar que não foi criada nova



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 166 do proc.
Nº DT-10 519 de 01

ROD.:Q15 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO: tcm

ORADOR:

DATA:21-11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
RF. 100.406

assessoria por meio de cargos, por provimento de concurso. Então, parece que ficará um vazio no Tribunal. O processo estará meio instruído. Acho que todas as ponderações foram devidamente expostas. Só quis trazer essa contribuição. Obrigada. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado. Quero chamar Sr. Antônio Costa Filho, Presidente da Associação Leste dos Engenheiros e arquiteto da cidade de São Paulo.

O SR. ANTÔNIO COSTA FILHO - Boa tarde.....Q16



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16.1 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.:Q16 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA:21-11

SEMPRE VISANDO

O SR. ANTÔNIO COSTA FILHO - Boa tarde a todos, cumprimento os membros da Mesa, senhores presentes, não sou um técnico em contabilidade, não sou um advogado, sou só um arquiteto. Aliás, um arquiteto que consequentemente tem contato com engenheiros. Muitas vezes, muitas das mazelas que vemos na cidade, no governo estadual e federal, acabam sendo ligados à área de engenharia e arquitetura.

Infelizmente, nós, profissionais da área tecnológica, fornecemos munção para os contadores, advogados dizerem que está tudo certo legalmente, mas não está certo. Todo mundo vê que não está certo, mas legalmente está certo. Aliás, a estrutura do TCM funciona perfeitamente bem. Todo mundo tem sua função bem definida, todos trabalham muito bem e são competentes. Mas não se vê esses resultados na sociedade. Por quê? Será que não está na hora de mudarmos esse paradigma. Vivemos em uma cidade muito grande, bastante complexa e por conta disso, tendemos sempre a criar soluções tão complexas ou mais do que a nossa cidade. E por serem complexas, acabamos excluindo pessoas que deveriam ser os verdadeiros beneficiários dessa estrutura de toda discussão, de excluirmos as pessoas, ou seja, os contribuintes que pagam essa estrutura toda e que mantêm a cidade e desfrutam dela, para a discussão sequer se o projeto é bom ou não, porque a estrutura é tão grande complicada que não tem como ser fiscalizada.

Temos duas soluções, podemos continuar no mesmo caminho e criar o tribunal dos tribunais e talvez um dia construamos o tribunal dos tribunais dos tribunais, porque afinal de contas, todos são muito competentes e capazes e necessários. Vamos continuar sempre nesse ritmo. Por que não vamos inverter essa situação? Talvez essa estrutura



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 263 do proc.

519 de 01

ROD.:Q16 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA:21-11

SEM REMISSÃO

do projeto que está sendo proposta não seja boa, mas as pessoas que entendem do Tribunal, os próprios funcionários que conhecem a estrutura, conhecem suas falhas, suas qualidades e podem ajudar a montar um projeto que faça com que a estrutura seja menor e mais simples. (Palmas) Agora, é importante não perder de vista que a estrutura tem de ser mais simples porque é só isso que vai permitir que a sociedade, que é a verdadeira fiscalizadora, tenha noção do que o que está sendo feito está atendendo às suas necessidades.

Por isso, vamos mudar esse paradigma. Vamos propor um projeto simples. Eu sou a favor da redução, da diminuição do tamanho do Tribunal. Não sou capaz de dizer se esse projeto é o melhor, pode ser que seja, mas vou fazer um apelo aos representantes da Câmara, aos funcionários e a toda comunidade. Vamos trabalhar no sentido de efetivamente simplificar as estruturas desta cidade, simplificar as leis para que possa haver transparência e as pessoas que investem seu dinheiro nesta cidade, que pagam seus impostos, tenham a perfeita noção de que o que está sendo feito está atendendo às suas necessidades de maneira justa, não legal, mas justa.

E a simplicidade, vou dar um exemplo, todos conhecem a bíblia e Deus entregou a Moisés, dez mandamentos. Nenhum deles passa de duas linhas. Por que não seguimos o mesmo exemplo e simplificamos as nossas vidas? (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado. Vou chamar o representante do Sindicato dos Fazendários de São Paulo, Sr. Ismael Matos Meira.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 169 do proc.
Nº DT-10 519 de 04

ROD.:Q16 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:TCM

ORADOR:

DATA:21-11

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
RP. 100.406

O SR. ISMAEL MATOS MEIRA - Boa tarde a todos, em especial aos organizadores do evento, acho de especial importância. Viemos participar para que a sociedade possa acompanhar de forma direta e indireta o que acontece. Temos de acompanhar como cidadãos. O colega do movimento pela transparência se colocou como cidadão, munícipe. Foi falado de tempos imemoriais como o de Napoleão, existe um outro lado que todo mundo está esquecendo. Estamos falando do medo dos cortes, existe um corpo técnico avançado, experiente, um corpo jurídico muito importante que tem uma bagagem, e tem outro lado, o cartorial. Quando fico com um grupo de pessoas e monto um cartório na hora de prestar um serviço público, estou traindo a sociedade. Quando se fala em corporativismo, pergunto: de quem? Dos que já estão dentro, dos que estão fora ou dos que querem entrar?

No meu caso, não sou filiado a partido, estou muitíssimo à vontade para falar desse assunto, não sou militante de partido, posso falar como cidadão e representante do sindicato dos fazendários. Conheço o TCU, que é sediado no prédio do Ministério da Fazenda em São Paulo, atem nove conselheiros, três cargos de provimento livre por conselheiro, e só. O resto concursados.

Um coisa que não bateu desde o início aqui é na questão do concurso público.....Q17



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Parlamentar

Folha nº 170 do proc.

Nº 579 de 01

RE 100.406

ROD.: Q17 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

Uma coisa que não bateu desde o início aqui é sobre o concurso público, então falo que o Governo está atacando, atacando, atacando. Uma das maiores lutas que têm dentro do Ministério da Fazenda e do próprio TCU, entre os colegas com os quais privo amizade, é a luta pelo concurso público. Que haja na discussão desse projeto, como o colega arquiteto, também sou da construção civil, trabalhamos para os políticos, temos de ir pensando sempre em trabalhar junto com as pessoas de TCU, TCM, aproveitar sim a experiência dessas pessoas, mas cuidar para que não se transforme em cartórios de poder político. Lembro-me que desde o início, na época em que fazia o curso de construção civil, passava perto daquele prédio do TCM e pensava, que disco voador quadrado é esse aí? Quantas casas populares não daria isso daí? Você fica se perguntando, olhando para aquele negócio, perdido no ar, e fica pensando: é a própria representação daquela época, da ditadura militar, de construções faraônicas, não se via para aonde ia o dinheiro público. E o colega falou a respeito de criar o tribunal, do tribunal, do tribunal. Esse é um outro risco. Acho que o projeto que temos não é o melhor, é o único que se tem de verdade por aí. E esses grandes arautos que estão aparecendo aí em defesa do serviço público, por que só aparecem agora para defender o serviço público? Estamos acerca de 20 anos em luta terrível, colocando a face dentro das antigas associações e hoje dentro dos sindicatos fazendários para lutar.

Queria lembrar uma outra coisa. Estamos discutindo fundamentalmente a liberdade. O ser humano em tudo que faz discute a liberdade, e a liberdade é baseada na escolha e quando se escolhe uma



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Folha nº 171 do proc. nº 519 de 01
Flavio Cirone - Ass. Parlamentar
RE 100 406

ROD.: Q17 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

SEM REVISÃO

coisa perde-se outra, é nisso que temos de pensar. Queremos um modelo lá para a frente de TCM - e eu defendo sim a manutenção do TCM, não sou favorável que destrua a cidade de São Paulo só porque a criminalidade é alta, não sou favorável a sua destruição nem a sua transferência para a Câmara Municipal - que tenha identidade, temos de trabalhar para isso. Temos de escolher com liberdade e com consciência.

Falou-se aqui dos cargos experientes, inclusive em informática, eu abri o site ainda esta madrugada do TCU. Lá tem espaço para o cidadão acompanhar as licitações, as contas de Governo, as contas públicas, avaliação do programa de Governo, a fiscalização das obras públicas o acompanhamento de processos e pautas e atas. Uma pergunta aos senhores: tem isso tudo no site do TCM? Essa eficiência aludida do corpo de informática, tradicional? Gente, precisamos olhar para dentro de cada um de nós e que assim fique difícil não defender o concurso público para ocupação e provimento dos cargos, fica difícil não defender, fica difícil olhar para si mesmo. Que se abra concurso público em que os colegas que estão aqui, todos, comissionados ou não, que ainda não são efetivos possam participar. E se essa competência é tão forte assim, vai ser aprovado pelo concurso. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Queria chamar a Sra. Elaine dos Reis Rúbio.

A SRA. ELAINE DOS REIS RÚBIO - Boa tarde a todos. Sou funcionária efetiva do Tribunal há 17 anos. Estou aqui para falar a respeito do projeto, da estrutura do projeto, do funcionamento técnico e estrutural do Tribunal de Contas após a aprovação desse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 172 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.: Q17 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEMPRE VISÃO 06

Tivemos aqui a palavra do colega do Movimento Transparência, o qual colocou a posição do fórum que terminou em abril deste ano. A conclusão do fórum é para que realmente o Tribunal tivesse uma reorganização, que fosse reestruturado. O problema é que esse projeto não vê uma reestruturação, vê uma desorganização do Tribunal, ele destrói estruturas montadas há anos para se chegar na eficácia. Eu trabalho na Contabilidade que sempre foi muito elogiada pela sua eficiência. Estamos perdendo duas chefias, a seção de tesouraria que para todos, eu não sei se a Câmara acha tesouraria não-essencial, ela une duas chefias, a seção de escrituração com a seção de folha de pagamento. Gostaria que quem elaborou o projeto me explicasse qual a afinidade dessas duas seções para trabalharem juntas? Como esse chefe vai organizar isso? Não vejo, não consigo visualizar. O projeto destrói, acaba, extingue cargos de diretoria, de chefia, de assessoramento muito, e a maioria deles vinculados à carreiras, não são cargos que vão ser extintos e a pessoa vai deixar de existir, não vai mais ter despesa com aquela pessoa, esses cargos além de desestruturarem, vai manter a mesma despesa com o servidor, o servidor é efetivo. Um cargo de diretor lá quem exerce são funcionários efetivos, são funcionários concursado, que exercem a função por mérito. E a estrutura chegou a essa posição por anos de estudos, não é possível de uma hora para outra quererem voltar à estrutura que nem em 93 era, em 93 já existiam os departamentos, as chefias, as seções. A cidade de São Paulo não é igual a 93, o Tribunal não pode ser igual a 93, não tem condições de atuar como em 93. Aumentaram-se ... (C18)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 173 do proc.
Nº DT-10 519 de 01

ROD.: Q18 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Adelina Cirone - Sr. Parlamentar
SEM REGISTRO
RF. 100.406

Aumentaram-se as atribuições do Tribunal, a responsabilidade e querem que funcione como em 93! De que forma? Se alguém puder me explicar, eu vou tentar entender, mas infelizmente lendo e relendo o projeto, não tem condições de ter eficácia, eficiência do Tribunal com esse projeto. Fala-se muito em economia se o projeto for aprovado. Os 40 milhões ou 30 milhões de casas que vão ser construídas com a economia não vai existir, porque o projeto no máximo vai economizar 7 milhões por ano para a população de São Paulo. E ainda mais, desestrutura a parte de fiscalização do Município de São Paulo. Não é possível que um agente da fiscalização vá fazer auditoria no serviço funerário, no Parque Novo Mundo, a pé, porque não tem motorista para levá-lo, não vai ter carro. Porque na seção de transporte tem a manutenção do carro, não vai existir. O agente não vai ter caneta como a colega falou para escrever, não vai ter um processo para levar! No lugar de ter uma pessoa para carregar o processo, terá de parar o seu serviço técnico e carregar um processo de uma seção para outra. É isso que procura esse projeto. Uma pessoa técnica não pode carregar processo de um andar para o outro, não pode fazer carga de um processo. Como se quer que a seção de informática tenha a eficiência que tem o TCU - como o colega falou - sem que tenha alguém que faça controle dos processos? Não é possível que alguém em sã consciência consiga viabilizar esse projeto como ideal para o Tribunal. A gente não está aqui para defender que o Tribunal não tenha de ser reestruturado, tem! Toda a administração pública tem de ser melhorada, vemos com bons olhos a melhoria, mas não é isso que acontece com o projeto de lei 519/01, ele não tem fundamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 274 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.: Q18 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: TCM

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11

SEMPRE USAR

Gostaria que os colegas que comentaram a respeito da auditoria externa, da cidade de São Paulo ser auditada por um órgão independente, pensassem, raciocinassem se o órgão independente pode entrar no serviço público e ser tão independente para dar um parecer, para fazer uma auditoria, analisar a situação. Ele é pago pelo órgão público! Quem paga é o dirigente público. A outra posição, extinção do Tribunal, o fórum já chegou à conclusão de que não existe. Então temos de procurar melhorar o órgão, viabilizá-lo com a eficiência, com a eficácia, na economia e isso temos condições de fazer calmamente, racionalmente para se propor um projeto de lei. O Tribunal vai se propor a colocar um projeto de lei, mas no momento exato, depois de pensado. Não há que por definições em termos de salários, readequação à emenda 19, se nem a Prefeitura do Município de São Paulo, que tem gratificações básicas, como adicionais e sextas partes, regulamentou a sua situação. Adicional e sexta parte são pagos no Tribunal da mesma forma como é pago em todos os órgãos públicos.

Agradeço a palavra. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado. Queria anunciar e agradecer a presença de representantes das associações de moradores do Jardim Rosana, Capão Line; da Sra. Maria Luiza Ramos, assessora do Vereador Claudio Fonseca; e Renata Martins Domingues, assessora da Vereadora Aldaíza Sposati; e representantes do Movimento de Moradia da Cohab Raposo Tavares; da Associação de Moradores Jardim Castro Alves, do Sr. Clóvis Alberto representando a Transcopar; da Sra. Lucrécia Gomes, representando o Movimento Voto Consciente.

Passo a palavra ao Sr. Pedro Vicente do Conjunto 1º de Maio.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 175 do proc.
Nº 1-10 519 de 01

ROD.: Q18 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: TCM

ORADOR:

DATA: 21-11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
Nº 100.406

O SR. PEDRO VICENTE - Boa tarde à Mesa, ao plenário. em primeiro lugar, quero pedir desculpas porque não vou conseguir me expressar ao nível das personalidades que passaram por aqui. Sou do Movimento de Moradia do Valo Velho. Ao mesmo tempo, queria dizer que sinto-me elogiado porque aqui, depois de um discurso de um funcionário do TCM, eu cheguei a viajar pelos Estados Unidos, pela França, pela Alemanha. Mas queria lembrar ao nobre funcionário que moro no Valo Velho, pago imposto e banco o teu salário e é muito difícil para mim essa situação.

A representando do TCM disse aqui que a própria Casa deveria cuidar dessa situação, só queria lembrar que a própria Casa somos nós que moramos na periferia e pagamos impostos. E a opinião nossa, que moramos lá no fundão, é muito diferente da maioria que está representada aqui pelo Tribunal. Então é muito complexa a situação para gente, do movimento de luta por moradia. Inclusive vários parlamentares fizeram comparação com outros setores da Prefeitura e com gastos. Se não começarmos por algum lugar, não vamos chegar a lugar nenhum. Eu acho que devemos começar pelo TCM sim, é muito caro, e falaram aqui que não é legal. Companheira, se não é legal, é moral, a população exige corte de despesas em todos os lugares. Se não me engano o Vereador Goulart disse que não veio para defender isso. Nobre Vereador, se o senhor não veio aqui para defender isso, permita-me colocar uma faixa, lá na periferia, dizendo que o senhor é a favor da manutenção do Tribunal de Contas igual está aí. (Palmas)

Falaram aqui dos movimentos populares, nós estamos há vários anos, principalmente os mutirões parados... (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 176 do proc.
DT-10 519 de 01
20

ROD.: Q19 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEMPRE 1001406

principalmente os mutirões parados por superfaturamento em obras que tiraram dinheiro do movimento por moradia, ou é inverdade isso?

Aí, fazem comparação: "Puxa, vamos fazer um monte de comparações." Eu não sei falar tecnicamente, mas o que aconteceu no Túnel Ayrton Senna com o superfaturamento não foi retirada de dinheiro dos movimentos por moradia? Ou eu estou equivocado? Aliás, eu gostaria de fazer mais uma sugestão: por que não levamos essas plenárias para a população da periferia para ver o que ela pensa?. Logicamente, estamos discutindo aqui corte, mas a população da periferia pede para a gente, liderança, é a extinção porque temo Tribunal de Contas do Estado que cuida do mesmo problema. Por que gastar dinheiro em duplicidade com outros órgãos que fazem praticamente as mesmas coisas?

É muito complexa a situação da gente na periferia e eu acho que pelo menos cortando esses 40 milhões, nós vamos dar oportunidades para a criança da periferia praticar esporte, cultura e lazer, investimento no social. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado, Pedro. Queria chamar a Sra. Rosângela Gembinski, Presidente do Movimento Voto Consciente, que todos os dias acompanha os trabalhos dos senhores vereadores nesta Casa.

A SRA. ROSÂNGELA GEMBINSKI - Obrigada. Sou representante do Movimento Voto Consciente, voluntária nesse trabalho, aqui na Câmara desde 1993. Venho registrar a nossa indignação diante dos depoimentos que ouvimos e foram trazidos nesta Casa no fórum de debates sobre o Tribunal de Contas seguindo a CPI de investigação, um trabalho efetivo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 177 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.: Q19 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 21-11-01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO

de investigação no gasto do dinheiro público e no respeito e na transparência das nossas instituições públicas.

Acredito que mesmo aqui, os cidadãos que estão defendendo os seus salários e os seus cargos, legitimamente quero colocar, também podem pensar como eu. Para citar, contratos exorbitantes foram apresentados num relatório de cento e quarenta e poucas páginas que eu recebi desta Mesa e li integralmente. Também recebi documento com contraproposta de outro vereador, do Sr. Vereador Goulart, e também li na sua íntegra. Aposentadorias, salários arbitrados pela própria entidade, exageros em contratos e gastos do dinheiro público dessa instituição que vem fiscalizar o gasto do dinheiro do Executivo. Aditivos em obras superfaturadas na cidade de São Paulo foram aprovados por essa entidade.

Concluimos: o caminho para o resgate da credibilidade das instituições públicas precisa ser sem volta. A história não pode ser apagada, esses contratos superfaturados levaram dinheiro, sim, dos cofres, das moradias e desta cidade. Nós, eu inclusive, também somos responsáveis por isso.

Gostaríamos de colocar a nossa confiança nos nossos representantes políticos, que estão aqui eleitos 55, em nome de uma população que muitas vezes não vai nem saber se o Tribunal precisa ser extinto, reorganizado ou reestruturado. Eles confiaram nesses 55 vereadores no seu voto e na sua assessoria técnica de que seria possível representá-los. Em nome dessa população, como representante da sociedade civil organizada, eu peço eu esse caminho da transparência não seja desviado. Eu confio, por isso estou aqui hoje,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 178 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.: Q19 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO
Nº. 100.400

que é possível sim, é possível mudar essa história. Não é possível apagar o que já aconteceu dentro do Tribunal de Contas inclusive, mas é possível mudar essa história. Obrigada. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado. O ultimo inscrito, Sr. Paulo Roberto Vitorino, do Movimento de Moradia parque Fernanda.

O SR. PAULO ROBERTO VITORINO - Boa tarde a todos e todas. Gostaria, em primeiro lugar, de dizer o seguinte: teve um momento que quase pedi suspensão da minha inscrição porque achei que não era São Paulo eu estava em debate, viajamos aqui com inúmeros dados técnicos, bonitos, da França, da Alemanha. Mas aí, quando o Pedro falou, eu falei: "Não, realmente nós estamos falando de São Paulo."

E, como falaram da França, da Alemanha, países de primeiro mundo, quero falar de São Mateus, São Miguel, Capão Redondo, Jardim Ângela (Palmas), aonde morrem, no Jardim Ângela, o bairro mais violento do mundo, 12 jovens de 16 a 22 anos por dia e essa responsabilidade e de todo cidadão ou cidadã. Lembro-me de alguns anos atrás, quando os movimentos de moradia tentaram dialogar com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, fomos recebidos como bandidos lá dentro, como bandidos. Era um aparato policial que parecíamos bandidos quando entramos lá dentro, porque reivindicávamos casa.

A ditadura neste país acabou foi lutando e morrendo muita gente e o Movimento de Moradia do Parque Fernanda vai continuar lutando para a extinção do TCM sim, que não seja hoje, que não seja o ano que vem, que seja daqui dez anos, porque foram 20 anos par acabar com a ditadura e nós não desistimos fácil. No dia 5 de dezembro vocês



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 179 do proc.
DT-10 519 de 01
Ass. Parlamentar

ROD.: Q19 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

Adelina C. Cone Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEMPRE 106 106

podem se organizar melhor porque nós vamos vir pesado, porque o movimento de moradia é altamente prejudicado pelo TCM, altamente prejudicado e nos temos provas contundentes disso. E aí eu gostaria de dialogar, aí eu gostaria de chamar a democracia, aí eu gostaria de falar com as senhoras e senhores do Tribunal de contas do Município. Por que não fazermos pequenas audiências públicas lá na periferia, por que não chamarmos um plebiscito da população, por que não fazermos uma pesquisa?

A coragem que nos tivemos de enfrentar o aparato... (Q20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 170 do proc.
DT-10 519 de 01

ROD.: Q20 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 21-11-01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
SEM PREVISÃO
Nº 103.485

A coragem que nós tivemos de enfrentar o aparato policial que vocês puseram para nos receber dentro do Tribunal de Contas do Município, eu garanto para vocês que podem ir sem medo nenhum dentro de qualquer das 508 favelas que existem dentro de Campo Limpo e fazer o debate e vocês vão ouvir a indignação que aquela população tem quando se fala Tribunal de Contas do Município, que é 40 milhões de reais que vão para o ralo todo santo ano e cada dia aumenta mais a miséria em São Paulo. Aí, eu pergunto e deixo aqui para reflexão, e deixo aqui um desafio para todos os paulistanos, vereadores, vereadoras, governantes e governantas, porque nós temos um desafio neste país e, graças a Deus, o nosso país não precisa, e não é necessário, passar pela situação que estão passando os Estados Unidos porque hoje no Brasil nós temos a democracia plena, mas abrir o debate, discutir o debate não é só quando aperta o calo da gente. Quando vocês apertaram o calo do movimento de moradia, que tentamos dialogar, vocês nos receberam como bandidos dentro do Tribunal de contas do Município.

Estou convidando, tenho até uma data, se quiserem fazer isso em Campo Limpo, tenho até a data se vocês quiserem fazer esse debate, aberto à população, para vocês sentirem a indignação que existe na população hoje. É muito fácil aqui na Câmara Municipal.

Quero concluir agradecendo e parabenizando o evento que a Câmara Municipal e a Mesa estão fazendo, e que os senhores vereadores têm a responsabilidade, junto com todos os munícipes de São Paulo, de defender aquilo que é ético e digno porque o Brasil tem a potencialidade para ser um grande país, mas se continuarmos deixando essa teta cheia de leite



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 482 do proc.

DT-10 519 de 01

ROD.: Q20 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEMPRE 103406

para meia dúzia de pessoas mamarem e um milhão lá fora sem poder tomar sequer um copo de leite por dia, senhoras e senhores, o mal volta para vocês. Vocês não estão podendo andar com o carro importado de vocês na rua que vocês estão sendo seqüestrados todo dia. Reflitam sobre isso e depois venham discutir com a gente. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Queria chamar o Dr. Márcio Milori, da Associação dos Funcionários do TCM. Uma falha da Mesa, que não havia percebido que ele havia se inscrito, é o ultimo inscrito.

O SR. MÁRCIO MILORI - Boa tarde a todos. Exmo Sr. Presidente, demais componentes da Mesa, gostaria de me apresentar como advogado e como jornalista. como advogado, acho que resta pouco a falar a respeito do projeto, que eu entendo totalmente inconstitucional, sem condições de vingar, como foi dito, por falha, por vício inicial. A Câmara, no meu entendimento, não tem como, através de um projeto de lei, alterar qualquer tipo de estrutura do Tribunal de Contas .

Mas eu queria falar inicialmente como jornalista e até cidadão. Tenho percebido discursos inflamados e políticos nesse momento. Inclusive eu estava sentado ali na frente, de repente alguém se levantou e alguém comentou ao meu lado: "Olha a defesa, agora é a vez da defesa." Então, isso evidencia o caráter político que está por trás, infelizmente, desta sessão.

Acho que nós temos um grande problema sim no país, um grande problema de moralização. Temos, inegavelmente, que mudar muita coisa, temos que pedir para os nossos políticos se preocuparem com os desempregados, com a falta de saúde, com a falta de educação que existe neste país e que nos atinge diretamente. Nós temos de reformar



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Folha nº 182 do proc. 517 de 01
Ass. Parlamentar
RE. 100 406

ROD.: Q20 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 21-11-01

SEM REVISÃO

muita coisa, não é só talvez o Tribunal de Contas, mas a Câmara, a Prefeitura, a Presidência da República, todos os órgãos públicos do país e tudo isso passa por uma situação muito clara, temos de terminar com a corrupção. E muito me espanta que neste momento em que a população exige ética, exige mudanças radicais, o fim da corrupção, estejamos aqui discutindo o enfraquecimento das instituições que estão aqui para proteger o cidadão, para fiscalizar a atitude dos homens públicos, que são aqueles que estão sempre voltados aos escândalos e aos desrespeitos ao erário público.

Quando vejo que existe projetos para enfraquecimento do Ministério Público, para enfraquecimento dos tribunais de contas, confesso a vocês que, como cidadão, fico muito preocupado. Alguns representantes de classes aqui estiveram, dos cidadãos, falando a respeito de dinheiro para construção de casas. Tudo isso é possível, desde que acabemos com a corrupção neste país e, para isso, precisamos do fortalecimento das nossas instituições e não do enfraquecimento delas. Fortalecermos o Ministério Público, fortalecermos os tribunais de contas sim, que são os órgãos técnicos que estão aí montados para fiscalização do erário público. Somente assim, nos vamos construir uma democracia séria e vamos respeitar os direitos dos nossos filhos, que por aqui vão ficar durante algum tempo, creio e é para eles que nós temos que construir esta nação. Obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Muito obrigado. Mais uma vez, agradecendo a presença de todos esclareço que as notas taquigráficas desta audiência pública ficarão arquivadas na Secretaria desta Comissão, na sala 208. Aqueles que desejarem cópias... (Q21)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 183 do proc.
Nº 519 de 61

ROD.: Q21 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 21-11-01

Adelina Clone - Ass. Parlamentar
SEM REVISÃO
Rf. 100.406

Aqueles que desejarem cópias deverão se dirigir à referida Secretaria.

Todos os estudos, todas as pesquisas, inclusive da Prússia, todo o material que os senhores e as senhoras tiverem à disposição, poderão encaminhar à Comissão de Justiça desta Casa, nos entregaremos uma cópia de todo esse material todos os Srs. Vereadores para que possam analisá-lo no sentido de utilizarem quando forem definir o seu voto, contra ou a favor, em relação a esse projeto.

Temos ainda uma segunda audiência pública no dia 5.12, às 9h30min. Essa audiência pública será presidida pelo Vice-Presidente desta Comissão de Justiça, nobre Vereador Gilson Barreto. Então, aqui fica o convite a todos os que estiverem interessados em participar desta segunda audiência publica para o dia 5.12, às 9h30min.

Agradecendo a presença de todos, acho que foi extremamente importante, ouvimos aqui os dois lados, pessoas contra , outras a favor e a idéia da audiência pública é ouvir a população, ouvir as entidades da sociedade civil organizada, para que os vereadores possam definir qual o seu procedimento no momento do voto.

Muito obrigado, um abraço a todos e fiquem com Deus. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

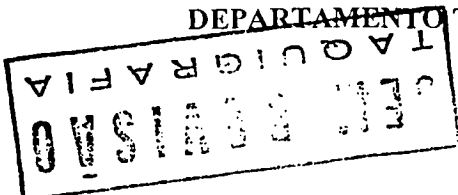
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 184 do proc.

Nº 541 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



MEMBROS :

- ARSELINO TATTO -PRESIDENTE
- VICENTE CÂNDIDO
- GILSON BARRETO
- SALIM CURIATI
- JOOJI HATO
- VANDERLEI DE JESUS
- ALCIDES AMAZONAS
- CELSO JATENE
- HUMBERTO MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/2/02 às 12h40

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À ATM, para juntada ao PL 519/01.

26/02/02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 185 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina C. C. - Ass. Parlament.

RF. 100.406

ROD.:K01 e 2

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Bom dia a todos. Agradeço aos senhores membros da Comissão de Constituição e Justiça e demais presentes. Declaro aberta a segunda audiência pública ao projeto de lei 519/2001 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Informo que o Movimento Transparência Brasil envia como representante o Sr. Bruno Espec a quem convido para compor a mesa.

Convido para compor a mesa, por indicação do nobre Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo A Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro.

A palavra será aberta a todos que assim o desejarem. Estão sendo feitas as inscrições.

Convido para compor a mesa a Dra. Livia Amaral, representante da associação dos funcionários.

Informo que no oitavo andar está havendo reunião com os membros da Comissão de Justiça e um representante, um dos diretores do Tribunal de Contas da Suécia está trazendo algumas informações a esta comissão e os Vereadores estão no oitavo andar.

O PL 519/2001 dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dá outras providências. Como é a segunda audiência e a quantidade de inscritos é de número razoável vamos estabelecer aproximadamente três minutos para as pessoas que quiserem se manifestar a respeito.

Tem a palavra a Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro.

A SRA. ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO - Hoje é a segunda audiência pública sobre o Projeto de Lei 519/2001 de autoria da Mesa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 186 do proc.
Nº 519 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:K01 e 2	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 05-12	SEM REVISÃO

da Câmara Municipal de São Paulo. Esta segunda audiência vem em seguida à primeira audiência pública em que o resultado foi bastante positivo para o Tribunal porque ninguém, nenhum dos expositores defendeu o projeto. Alguns reconheceram honestamente que não haviam lido o projeto e nada podiam falar sobre ele. Outros ignoraram o projeto e passaram a discutir a extinção do tribunal que não está em discussão e que não é objeto do PL 519/2001. É sabido que em audiência pública não se pode discutir outros assuntos senão aquele que motivou a convocação, no caso, pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara....(vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 187 do proc.

Nº 529 de 01

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K3 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL324/01

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

...no caso pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Portanto, o que se pode discutir aqui é a própria matéria do projeto, ou seja, a reorganização do Tribunal que ele intenta, que ele propõe, e a própria constitucionalidade, a legalidade do projeto, porque afinal de contas a convocação foi feita pela Comissão de Constituição e Justiça. Já na primeira audiência eu coloquei aqui a minha posição, que é minha, não é só do Tribunal, porque é minha desde a época em que eu era assessora (ininteligível) da Fundação Prefeito Faria Lima, Cepam, que presta assistência a todos os prefeitos e a todos os vereadores do interior do Estado e de outros estados do País e onde eu defendia a instituição Tribunal de Contas e, em especial, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo como elemento complemente da sua autonomia que não podia ser (ininteligível) nem renunciado. Eu disse: esse projeto é inconstitucional porque ele tem um pecado original, ele tem vício de iniciativa porque, nos termos da Constituição Federal, do Art. 75 e do Art. 96 da Constituição Federal, somente o próprio Tribunal de Contas é que poderia propor matéria de lei a respeito de sua própria organização ou reorganização. A Constituição nesse ponto é bastante sábia, cada um arruma a sua própria casa. Não adianta dizer que os prédios públicos pertencem ao povo, porque as praças públicas também pertencem ao povo e nem por isso qualquer do povo pode chegar numa praça pública e cortar as árvores que bem entender, não poderá fazer isso porque a lei não permite, a lei impede, a lei proíbe e é só nos termos da lei que os cidadãos, que os políticos, que as organizações e as instituições podem viver. Fora da lei, acima da lei não existe nenhuma vontade; acima da Constituição não existe nenhuma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 188 do proc.

Nº 519 de 01

Adelino Cíccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K3 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL324/01

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

vontade. Já dizia um grande político brasileiro: não adianta perguntar o que o adversário quer fazer, é necessário perguntar o que o adversário pode fazer. E no caso a Câmara de São Paulo não pode reorganizar o Tribunal em matéria de lei proposta por sua própria iniciativa, ela dependeria de iniciativa do próprio Tribunal. Isso com relação à inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei, mas no seu conteúdo também ele é inconstitucional. O que esse projeto faz? Ele faz permanecer os conselheiros e a atividade de fiscalização e as carreiras de fiscalização. Portanto, ele deixa num determinado corpo a cabeça e os membros. Imaginem os senhores os braços e as pernas grudados na cabeça, sem tronco. Esse projeto faz isso, mutila de tal forma a instituição, elimina de tal forma setores vitais para o seu funcionamento, que retira o tronco. Imaginem os senhores que retira a Secretaria, a Diretoria Geral, e a Câmara Municipal de São Paulo tem Secretaria e Diretoria Geral; ele elimina a assessoria jurídica, e a Câmara tem assessoria jurídica; elimina a seção de transportes, e a Câmara tem seção de transportes; elimina protocolo, e a Câmara tem protocolo; elimina almoxarifado, e a Câmara tem almoxarifado. Se a Câmara acha que isso não é essencial para o Tribunal, por que a Câmara acharia que para ela própria isso é essencial, sim? Por que ela não efetua o corte dentro do seu próprio organismo? Por que esse setores todos de protocolo, departamento processual, departamento jurídico, tudo isso permanece na Câmara e pretende-se extinguir no Tribunal? Porque isso é estar cortando o tronco de uma instituição, o tronco de um determinado corpo, e é preciso não se esquecer que é no tronco que está o coração, é do coração que depende todo o resto. Então,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 189 do proc.

Nº 519 de 01

Adelino Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K3	FOLHA: 3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL324/01
ORADOR:		DATA: 5.12.2001	SEM REVISÃO

senhores, esse projeto é inconstitucional, é ilegal, é ilegítimo e é contrário à lógica e ao bom senso, desafia até as regras de direito comum, de direito normal que todos conhecem, que todos sabem, portanto, esse projeto não pode prosperar. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Convido para compor a mesa o representante do movimento Transparência Brasil, Dr. Bruno Spec. Convido também o vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Paulo Frange, assim como o nobre Vereador Vicente Cândido. Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Bom dia, senhoras e senhores. Apenas quero fazer uma saudação especial ao nosso convidado de hoje, Sr. Valter Valmano, auditor do Tribunal de Contas do Estado de Essen, que vai estar presente aqui conosco. E saudar a presença do Conselheiro Bruno Spec, da Transparência Brasil, que é associada à Transparence International. Essa saudação se faz necessária em nome da Câmara Municipal, até porque este é o momento em que nós precisamos trocar informações e nada melhor do que ouvir a experiência de outros.

Hoje é um momento histórico quando, além de estarmos discutindo mais uma vez o Tribunal de Contas, estamos também ouvindo a experiência dos outros. Tivemos oportunidade de conversar agora, por quase uma hora, com os nossos companheiros e amigos de Essen e ouvimos o que eles vão seguramente passar de forma didática aos senhores. Realmente impressiona como vem evoluindo esse processo ao longo do tempo e nas comunidades de Primeiro Mundo. Nós buscamos caminhar sim para o Primeiro Mundo. Nós não buscamos exemplos no Terceiro e no Quarto Mundo. Nós estamos buscando uma experiência que possa traduzir



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 190 do proc.
Nº 519 de 01

Adelina C. P. - Ass. Parlamentar

ROD.: K3 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL324/01

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

em qualidade e competência para a máquina administrativa deste país.
Retorno a palavra ao Presidente Gilson Barreto e agradeço o carinho daqueles que de tão longe saem para vir contribuir para o Brasil e para a cidade de São Paulo. Mais uma vez ao Sr. Valter (Ininteligível) o nosso carinho e um abraço caloroso de dez milhões de paulistanos em nome da Câmara Municipal de São Paulo. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB)... (K4)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 191 do proc.
Nº 519 de 01

Assina Celso Martins Ass. Parlamentar

ROD.: K4	FOLHA:1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL324/01
ORADOR:		DATA: 5.12.2001	SEM REVISÃO

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra o nobre Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Sr. Presidente, preferia seguir a lista de inscritos para falar e me reservaria o espaço para o final. Pode ser?

- Falas fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A previsão de término para esta audiência pública é 11h. Temos 30 inscritos, nós estabelecemos três minutos mas eu vou pedir para que as pessoas, quando se manifestarem, tentem reduzir o tempo para nós cumprirmos o nosso horário. Tem a palavra o Sr. Celso Martins, funcionário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Pode usar esse microfone.

O SR. CELSO MARTINS - Primeiro quero parabenizar a mesa, porque esta é uma iniciativa que a gente tem que respeitar, porque é a opinião de todos; e agradecer a presença de todos os meus companheiros do Tribunal de Contas, porque nós temos também de manifestar a nossa opinião. Meu cargo é em comissão, mas nem por isso que eu vou... eu tentar explicar o que eu penso sobre esse projeto de lei, que é o 519, que trata unicamente da reformulação do Tribunal, mas que já ficou muito claro que trata de um assunto inconstitucional. Eu acredito que não é conselho, porque eu não posso... não é a minha área, a minha área é a área de manutenção e engenharia. Eu queria dizer aos senhores Vereadores que deveriam observar que muitos dos projetos de lei que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que conta com os seus assessores, que teoricamente seriam as pessoas com mais bagagem para alegar constitucionalidade ou não de um projeto de lei, vem cometendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 192 do proc.

Nº 529 de 01

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K4	FOLHA: 2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL324/01
ORADOR:		DATA: 5.12.2001	SEM REVISÃO

erros contínuos que saem aprovados aqui pela Comissão de Constituição e Justiça como sendo legais e há o veto do Poder Executivo, pelos assessores do Poder Executivo. Então eu acredito que esse projeto, assim como já foi dito, ele é inconstitucional e está se cometendo um erro, passando pela Comissão de Justiça aqui da Casa, para chegar no Executivo e poder ser vetado para não incorrer num outro ato inconstitucional. Uma outra coisa que... eu compareci a todas as sessões tanto do fórum como da CPI e para mim ficou claro que todo mundo fala sobre o aspecto de moralidade e legalidade. Bom, o que é moral talvez não seja ilegal e o que é legal talvez não seja moral, porque nós temos que obedecer à lei. Trata-se de um Tribunal de Contas. Se a lei estiver errada, paciência. Você tem que seguir a lei. É atribuição do Tribunal. Agora, quanto ao aspecto moral dos assuntos a serem abordados, se tal funcionário ganha o suficiente ou não, ou se o Tribunal cumpre o seu papel, ele cumpre o papel que está na lei. Talvez a lei não seja moral, então, se há necessidade de mudar alguma coisa, mude-se a lei. É o que eu tinha a falar. Eu peço desculpas porque não é a minha área fazer qualquer exposição. Era o que eu tinha a dizer. Bom dia. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em termos de entidades, quero registrar a presença do representante do CREA, Dr. Emílio Carlos, e da Associação Leste dos Engenheiros e Arquitetos da Cidade de São Paulo, Dr. Antônio Rodrigues Costa Filho. Tem a palavra o Sr. Moacir Marques da Silva, funcionário do Tribunal de Contas. (Palmas)

O SR. MOACIR MARQUES DA SILVA - Bom dia a todos. Para quem não me conhece, meu nome é Moacir. Eu sou funcionário efetivo do Tribunal,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 193 do proc.

Nº 519 de 01

Adriana Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K4 FOLHA:3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL324/01
ORADOR:	DATA: 5.12.2001	SEM REVISÃO

concurado, já estou há cinco anos no Tribuna, portanto esse projeto não me afeta em demissão, eu continuarei no Tribunal, portanto eu posso falar sobre o projeto com bastante tranquilidade. Eu só queria fazer um esclarecimento que na audiência passada nós fomos bastante criticados pelas associações de moradias e que, diferentemente do que foi falado, nós não temos nada contra; pelo contrário, somos muito favoráveis a essas associações que reivindicam qualidade de vida para seus associados. Eu queria esclarecer também que a política social quem define é o prefeito, não é o Tribunal de Contas. É a Prefeitura que define onde vai alocar os seus recursos de acordo com a sua proposta de governo e a Câmara aprova. Cabe também um esclarecimento que cumpre ao Tribunal fiscalizar a aplicação desses recursos e não há nenhuma garantia de que eventual economia, com redução do Tribunal, esses recursos sejam destinados para associações de moradias, não há nenhuma garantia nisso. Ninguém é contra essas associações, não. O nosso papel é constitucional de fiscalização e fiscal ninguém gosta. Muitos já conhecem as atribuições do Tribunal, atribuições constitucionais. Em 2000 foi publicada a Lei de Responsabilidade Fiscal que aumentou consideravelmente as atribuições dos tribunais de contas.

E o que nós, da área de auditoria... (K5 - Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 1º

Folha nº 194 do proc.

5 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K-5 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

E o que nós, da área de auditoria esperávamos com esse projeto? Um projeto que desse mais agilidade, mais dinamismo, mais força, uma melhor estrutura para a área técnica e não um projeto que viesse a eliminar as áreas de apoio das auditorias. Hoje, com a aprovação desse projeto, elimina-se a área de assessoria jurídica, praticamente esgota-se a área de informática, acaba-se com os motoristas. Qual a melhoria que traz para a área-fim, para a auditoria? Não somos contra uma reorganização do Tribunal, que fique bem claro isso. O Fórum de Debates, presidido pelo nobre Vereador Eliseu Gabriel, segue na mesma linha que acreditamos, ou seja, pela reorganização. Mas reorganização não significa um corte radical de cargos, como pretende o projeto. O que pretendemos é uma reorganização racional, estudada, que dê maior dinamismo ao Tribunal. Por isso, eu sou contra esse projeto e acho que ele não deve prosseguir.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. - Tem a palavra a Sra. Regina Catarina de Barros, funcionária do Tribunal.

A SRA. REGINA CATARINA DE BARROS - Bom dia a todos. Embora o tempo seja exíguo para explanar sobre os inúmeros serviços que existem no departamento de processual, tentarei resumir para dar uma parca idéia do que lá existe. Vejam V.Exas. o absurdo que é a pretensão de reduzir o citado departamento. Em linhas gerais, pode-se dizer que o Departamento Processual cuida da correta instrução processual, acompanhando as várias etapas processuais, desde o seu recebimento, o protocolo, a autuação, a fase inicial, até a sua conclusão, que é o arquivamento. O processual é fundamental, pois é através dele que se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 195 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K-5 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

registram e coletam os dados para o desenvolvimento da atividade fiscalizatória do TCM, ensejando o exercício do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados. E assim deve ser ressaltado o seu caráter instrumental, pois a ação do TCM somente pode-se efetivar por seu intermédio, deliberando-se acerca da legalidade ou não de um ato administrativo - despesas, normalmente - Levado a cabo tanto pela Administração Direta como Indireta do Executivo Municipal. Assim é que atualmente o Departamento Processual compõe-se de uma diretoria e duas divisões - a Divisão Técnica de Cartório e a Divisão Técnica Processual. Pela reestruturação apresentada, a atual diretoria seria extinta, e a responsabilidade hoje dividida com mais dois diretores de divisão. Passaria a ter apenas um diretor de divisão. Quanto ao cartório, subdivide-se em seção de protocolo, seção técnica de autuação, seção técnica de cadastramento e expedição e seção de arquivo. Com o projeto de lei ora em discussão, a seção de protocolo e cadastramento deixariam de existir, resumindo-se apenas na autuação e arquivo.

Feitas essas ponderações, darei enfoque às atividades específicas da seção de protocolo, que está estritamente relacionada com a fase inicial do processo dentro do TCM. A seção de protocolo recepciona todos os documentos dos processos administrativos que dão entrada no TCM. Após a respectiva triagem, os mesmos são registrados em sistema informatizado específico, de modo a viabilizar eventual pesquisa ou relatório. Os documentos e /o processo administrativos são encaminhados às unidades competentes do TCM para a devida análise. Em se tratando de requerimentos, os mesmos são enviados ao processo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DP-10

Folha nº 196 do proc.

Nº 529 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K-5 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

correspondente, ensejando uma resposta rápida aos requerentes. Para se ter uma idéia, no último ano foram recepcionados mais de 10 mil processos administrativos, aditamentos, pensões e aposentadorias, entre outros. E 9.814 documentos e/ou solicitações. De mais a mais, o protocolo também realiza diversas pesquisas de localização de processos interna ou externamente, além de atualizar a todo momento a movimentação interna de processos. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito bem, está bom. Eu só quero informar que quem trouxe por escrito pode encaminhar à Mesa que será transcrito como se estivesse falando ao microfone. É que há 35 pessoas inscritas e todas querem falar. Tem a palavra o Sr. Bruno Speck.

O SR. BRUNO SPECK - Convido o Sr. Walter, do Tribunal de Contas do Estado de Hessen(?) para participar da Mesa. (Fala em alemão) (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Valéria Carrasco, funcionária do Tribunal de Contas.

A SRA. VALÉRIA CARRASCO - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Componentes da Mesa, senhoras e senhores presentes. Ainda em continuidade ao que minha colega Regina falou do Departamento Processual, eu gostaria de continuar falando sobre a divisão técnica de cartório, cuja denominação também não existiria mais. Faremos algumas considerações quanto a essa segunda seção, eliminada nesse projeto, que seria a seção técnica de cadastramento e expedição. Eu gostaria de perguntar: esse setor, deixando de existir, quem iria proceder às intimações, notificações, certidões para fins eleitorais, certidões de objeto, fornecimento de cópias xerográficas aos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 197 do proc.

Nº 5.990 de 02

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K-5 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

interessados, vista aos processos, controle de prazo de recurso, resposta a ofícios e a devolução de processos administrativos, bem como de outros documentos em geral. Além disso, é responsabilidade dessa seção registrar e cadastrar os resultados, entendidos como julgados pelo Pleno, Câmaras e Juízo Singular. Para se ter uma idéia, somente no ano de 2000, foram executadas 5.759 diligências, englobando intimações, notificações, citações e entregas de ofícios. Foram registradas 9.062 decisões. É nesta seção que estão lotados os oficiais de comunicação e assim como os oficiais de justiça, eles têm fé pública para proceder e certificar as intimações e os ofícios. Nessa seção consta ainda o setor de execução de acórdãos, cujos dados embasam as certidões eleitorais. É de primordial importância a existência dessa seção. Segundo o projeto de reestruturação do TCM, remanesceria apenas, de quatro seções atuais, apenas uma, a de autuação e arquivo. No ano passado, foram arquivados 7.350 processos, com toda a diligência imposta pelas leis municipais. E a seção de autuação, por ano, autua em média 12 mil processos, cujos documentos foram recebidos e distribuídos pelo protocolo.

Ainda a respeito... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 198 do proc.

Nº 519 de 01

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K06 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

Ainda a respeito do departamento de processual, do qual faço parte, uma outra mudança absurda é a extinção do setor de taquigrafia. Parece-me que desconhecem a importância desse setor, porque, por lei, todas as sessões plenárias devem ser transcritas para registro oficial. Além disso, internamente, a seção de taquigrafia subsidia a seção de redação na confecção da ata, acórdãos e decisões. E nem é necessário ir muito longe. Só para argumentar, está sendo feito concurso nesta Casa Legislativa para cargos de taquígrafos, tal a importância desse trabalho no registro das sessões plenárias.

Em resumo, tal e qual os colegas que me antecederam, tento mostrar a importância do departamento processual na forma como hoje está estruturado, não havendo excesso de seções, mas com uma interligação plena entre elas, cada qual com sua especificidade e volume de trabalho, que justificam a sua existência.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito bem.

A SRA. VALÉRIA CARRASCO - Como foi falado anteriormente, o departamento processual cuida da correta instrução processual, acompanhando as várias etapas processuais, desde o recebimento do documento no protocolo, sua atuação, fase inicial da montagem do processo, até sua conclusão, o arquivamento. Ou seja, fazemos parte daquele tronco que estão querendo extinguir, como a Dra. Arabela falou. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença da Sra. Rosângela, do Voto Consciente.

Tem a palavra o Sr. Francisco Antônio Amorim, funcionário do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D-10

Folha nº 199 do proc.

519 de 01

Ass. Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K06 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

O SR. FRANCISCO ANTÔNIO AMORIM - Bom dia a todos, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, demais autoridades presentes, senhoras e senhores. Meu nome é Amorim. Sou funcionário do Tribunal de Contas, da carreira de contador, sou efetivo, ingressei através de concurso público realizado em 1984 e, portanto, faz 17 anos que trabalho no Tribunal de Contas. Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de ler o Projeto nº 519, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Tribunal de Contas. Confesso que fiquei um pouco decepcionado. Eu esperava um projeto com modernidade para as fiscalizações, um projeto inovador, um projeto que trouxesse inovações nos termos de se realizar acompanhamento e execução contratual, de se realizar auditorias, de se realizar inspeções, de se emitir parecer de auditoria de uma forma muito mais eficiente para atender ao desejo da sociedade. Por ser a cidade de São Paulo, Sr. Presidente, o oitavo orçamento do Brasil e que somente os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia possuem uma população maior do que a cidade de São Paulo, São Paulo merece um Tribunal de Contas muito mais moderno, mais ágil na fiscalização dos seus recursos. E não será através desse projeto, Sr. Presidente, que haverá uma modernização, um aprimoramento no sistema de fiscalização. Não bastasse, o projeto como está nem sequer vai manter a qualidade dos serviços realizados pelo Tribunal. Verifiquei, Sr. Presidente, que cargos e funções serão extintos. Serão extintos por quê? Várias chefias, assessorias, outros cargos deixarão de existir. Com exceção das chefias, a qualidade, com certeza, será prejudicada. Quem irá verificar os relatórios realizados. Atualmente são chefes que fazem esse trabalho. Sr. Presidente, qualquer empresa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 200 do proc.

Nº 519 de 01

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K06 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

de médio porte do Brasil, seja pública ou privada, dispõe de seu departamento médico, de sua assessoria jurídica, de seu sistema de informática. Como pode um órgão fiscalizador, que verifica a legalidade de atos públicos não ter uma assessoria jurídica própria? É um absurdo, no meu entendimento.

O Tribunal de Contas, órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da maior cidade da América Latina, terceira maior cidade do mundo, não deve ser prejudicado pela aprovação desse projeto de lei. Se o projeto pretende reorganizar o Tribunal, visando à sua modernização, eu entendo, Sr. Presidente, que o projeto necessita ser reavaliado.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, houve aumento das atribuições do Tribunal de Contas, que, além de fiscalizar, terá de promover alertas aos administradores públicos para que eles corrijam os desvios previamente detectados nas fiscalizações.

Diante de tudo isso, Sr. Presidente, sou contrário ao projeto da forma como ele se encontra, porque, ao meu ver, ele não moderniza e não traz nenhuma melhoria ao sistema de fiscalização atualmente adotado pelo Tribunal de Contas.

Obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença do nobre Vereador Goulart. É uma honra para nós tê-lo conosco. Quero registrar também a presença do Sr. Wellington Silva, representando a Vereadora Lucila Pizani. Tem a palavra Jair Francisco Medeiros Neto, funcionário do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 201 do proc. nº 579 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ROD.:K06 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

RF. 100.406

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JAIR FRANCISCO MEDEIROS NETO - Bom dia a todos. Eu sou funcionário do corpo municipal desde 79. Fiz concurso na Saúde, fiz concurso para o Tribunal e estou esperando até hoje que alguma coisa melhore, não só no Município, mas no Brasil.

Eu não sei, eu sou funcionário da manutenção, um simples pedreiro, mas eu sei o que eu quero para mim e para a minha família. Então, quando falaram do projeto, como eu não entendo...(Alex)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 202 do proc.

Nº 519 de 01

Adelino Cione - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

ROD.:K7 FOLHA:1 TAQ.:ALEX

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 5 12 2001

SEM REVISÃO

Então, quando falaram do projeto, como eu não entendo tecnicamente as coisas, falei "caramba, vai acabar o pedreiro, eu aposento e o cargo fica em vacância; quem é que vai fazer o meu serviço?". Terceiriza, põe um pedreiro de fora, mais caro um pouco do que o meu trabalho. E assim vai acontecendo com todos os cargos. Vai terceirizando, privatizando, e não está economizando nada, claro.

Estou preocupado que eu, naquela época em que entrei na Prefeitura, era coleta de lixo, eram os funcionários que faziam. Terceirizado. Quando terceirizaram, foi com a proposta de melhorar o serviço. Hoje, vemos os escândalos. Não melhorou. Não melhorou nada, mesmo. Todo dia uma confusão.

Então, acho que com esse projeto se vai devagarzinho terceirizar o Tribunal. (Palmas) Terceirizando, aos poucos os funcionários vão acabando, e tal. Pena que o pessoal dos movimentos não estejam aí, que era para eles ficarem também um pouco cientes do perigo que estão correndo.

É assim: ontem passou pela Câmara Federal que eles estão mudando a CLT. Daqui a pouco irão privatizar, também, os poucos trabalhadores que estão trabalhando. Vai tirando os direitos de cada. Daqui a pouco, não sei, mas estaremos em 1888 de novo, cheio de escravo branco e preto. (Risos. Palmas)

Já fiz parte de várias associações. Sou da zona Leste. Aquela associaçãozinha, que é uma canseira danada. Já fiz parte de várias delas; como presidente, como vice-presidente. Os moradores só vão ali acusar que se está roubando e não sei mais o quê. Eu, graças a Deus, nunca roubei nada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 103 do proc.

512 de 01

Ass. Cione - Ass. Parlamentar

PE 100.406

ROD.:K7 FOLHA:2 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 5 12 2001

SEM REVISÃO

Todas as associações precisam de um Conselho Fiscal. Isso é algo mais ou menos parecido com o Tribunal de Contas. Se não houver, não funciona.

Obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o Sr. Emílio Carlos, representante do CREA.

O SR. EMÍLIO CARLOS - Nobre Vereador Gilson Barreto, em nome de quem cumprimento todos os vereadores e componentes da mesa, senhores e senhoras presentes, o CREA encaminha favoravelmente ao projeto de lei que dispõe sobre a reorganização de funcionamento do Tribunal de Contas do Município. Nem poderia ser diferente disso, porque a presente proposta vai ao encontro da própria missão do CREA, que é fiscalizar o exercício da profissão de engenheiro, de arquiteto e de agrônomo a fim de salvaguardar, de proteger a sociedade contra aqueles que se utilizam dos seus conhecimentos científicos e tecnológicos que muito podem prejudicar a sociedade.

A engenharia nacional tem muito do que se orgulhar: nas construções de grandes usinas, portos, rios, estradas, canais - no Brasil e no Exterior. Mas, infelizmente, a engenharia também tem muito a se decepcionar contra aqueles empresários, aqueles profissionais que prestam serviços públicos. Aqueles que deram início às obras, foram pagos e não as concluíram. Aqueles que foram pagos para executar uma determinada atividade e não o fizeram na qualidade pela qual foram contratados.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o CREA terá muito a contribuir, pois está garantida a participação do Conselho no seu artigo 69,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 204 do proc.

Nº 519 de 2

Adelino Okune - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K7 FOLHA:3 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 5 12 2001

SEM REVISÃO

participação essa que, não tenho dúvida, será de grande contribuição para a nossa cidade de São Paulo a fim de que garantamos com a nossa fiscalização junto aos outros profissionais do Tribunal de Contas a qualidade dos serviços que o município está contratando junto às grandes empreiteiras.

É só. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Eleutério, funcionário do Tribunal de Contas.

O SR. ELEUTÉRIO - Bom dia. Sou funcionário do Tribunal de Contas faz cerca de 11 anos. Exerço função de técnico em contabilidade no departamento de contabilidade e finanças.

Sr. Presidente, esse projeto, a meu ver, e conforme as explicações que tenho visto, da maioria para não dizer de todos, e não garanto ter falado com todos, mas para o departamento de contabilidade e finanças não traz nenhuma melhoria. Digo isso ao senhor, com certeza, que o departamento, que hoje controla a execução orçamentária, controla também o patrimônio, tem folha de pagamento, tem tesouraria; controla todas essas sessões.

Sr. Presidente, sinceramente, não vi nenhuma melhoria nesse projeto. Se alguém puder me explicar, eu aceito. Mas como já se disse, não há nenhuma melhoria. Não sou eu que estou dizendo só, não. Há muita gente. Como disse, não falei com todo mundo, mas esse projeto eu desconheço. Nunca vi uma entidade que não tenha uma tesouraria, não tenha folha de pagamento, não ter controle orçamentário, controle patrimonial. Não entendi, sinceramente!



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Folha nº 205 do proc. 519 de 02
Dep. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:K7	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 5 12 2001	SEM REVISÃO

Por isso, até que alguém me explique os objetivos definitivos desse projeto, vejo-o, como disse a Dra. Anabela, um projeto estranho. Fala-se de alguns membros e se corta o corpo! Para mim, uma árvore não dá bons frutos se não tiver galhos muito bonitos. Só o tronco não adianta, ainda mais esse projeto, que é contra o tronco.

Então... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 206 do proc.
Paulo 529 de 01

Ass. Cione - Ass. Parlamentar

PE 100.403

ROD.:K8	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 5 12 2001	SEM REVISÃO

Então, Sr. Presidente, até que me provem o contrário, esse projeto eu o rejeito. Não o aceito, isso até que alguém me prove o contrário. Sinceramente.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Tem a palavra o Sr. José Jair Batista, funcionário do Tribunal de Contas.

O SR. JOSÉ - Bom dia a todos. Estou no Tribunal de Contas desde junho. Tive uma surpresa muito grande ao conhecer o nível técnico e profissional de seus servidores. Passei meus últimos 20 anos num grupo suíço, em que atuava não só na área de contabilidade como também na de auditoria e de organização e métodos. Eu me especializei, modestia à parte, em reestruturação e reorganização de empresas, tanto que fui para Portugal reorganizar a Ciba portuguesa.

Coloco isso para dizer o seguinte. O primeiro passo de uma reestruturação, de uma reorganização, ou da chamada reengenharia, é um estudo detalhado, uma diagnóstico de cada uma de suas áreas, das áreas que compõem a estrutura da empresa, ou da organização; um estudo técnico, profissional, identificando deficiência. Não tem como pensar numa reorganização se não houve análise detalhada das suas deficiência e não se buscar solução para cada uma delas. Isso é fundamental, senão é dar um tiro no escuro.

É cometer uma irresponsabilidade apresentar um projeto como esse, que li e reli várias vezes. Ele é torto, capenga, que não acrescenta nada, pois feito por pessoas que pensaram... Isso eu estou falando de pessoas do Tribunal, porque esse projeto antes de ser incorporado à CPI... Eu acho que até os vereadores foram usados, a boa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 207 do proc.
Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:K8	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 5 12 2001	SEM REVISÃO

vontade dos vereadores... E entregaram um projeto totalmente desviado do ponto de vista operacional. Porque foi feito por pessoas que não têm visão do todo, que são cegas com relação a uma reorganização, seja de uma empresa privada ou de uma instituição como o Tribunal.

Esses funcionários pensaram só em si. Não pensaram na instituição. Não respeitaram a instituição que os acolheu. Não respeitaram os seus colegas de trabalho. Se eles estiverem preocupados com o Tribunal, com o seu aperfeiçoamento, eles teriam apresentado um projeto, e o levado em frente, pelas vias corretas, que é sentando com cada diretor (Palmas), que é discutindo, que é avaliando. (Palmas)

Ele é oportunista. Ele é um terrorismo, porque foi feito às escondidas, na calada da noite, entregando informações nossas. Esse projeto seria... segue Monteiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D-110

Folha nº 208 do proc.

5-19 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K09 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

Esse projeto seria aplaudido se tivesse seguido os caminhos normais, as vias normais, que é debater internamente. Isso são pessoas que estão interessadas na melhoria da sua instituição, o Tribunal precisa de profissionais comprometidos com a sua qualidade mas que sejam sinceros, que sejam honestos com a sua empresa e com os seus funcionários.

Por isso tudo, nós não somos contra a reorganização, não somos contra. Achamos que no processo de melhoria contínua o mundo muda constantemente e nós temos que mudar constantemente, mas nós queremos uma mudança pelo caminho correto, pelas vias corretas, não como está sendo feito. Isso que nós queremos. Quem tem o poder de se estruturar é o Tribunal, nós não podemos ir na casa do nosso vizinho e dizer aonde ele coloca o sofá, onde ele coloca a geladeira, isso é problema do vizinho, não é problema nosso. (Palmas) Cada um deve cuidar a da sua casa.

Se achamos que não está bom o Tribunal, não é o ideal, então tem que mudar a Câmara, tem que mudar a Secretaria de Segurança, tem que mudar o Congresso, tem que mudar o Executivo, então tem que fechar tudo. Tudo precisa de mudança e de melhoria. Essa é a nossa posição. Obrigado. (Palmas) Aqui está, por escrito, com mais detalhes, por favor. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sra. Marta Elizabeth, funcionaria do Tribunal de Contas.

- Manifestações no Plenário.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 209 do proc.

519 de 1

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K09 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

A SRA. MARTA ELIZABETH - Bom dia a todos. Voltando à nossa Divisão Técnica Processual, eu gostaria de continuar esclarecendo sobre as atividades desenvolvidas nela. Composta pela Seção Técnica de Pauta e Juízo Singular, Seção Técnica de Redação e Seção Técnica de Ofícios. Com o novo projeto, foram agregadas duas seções, a de redação e pauta, extinguindo-se, por completo, a seção de ofícios.

Começaremos então a discorrer acerca da seção de ofícios. Pelo próprio nome, a atribuição principal é a de confecção de ofícios. Parece simples, mas ao fornecermos os dados do relatório anual do ano 2000, V.Exas. poderão sentir a sua importância. No total, serão redigidos e datilografados 6.012 ofícios, o que corresponde em média a 501 ofícios/mês. Mas não é só o texto redigido e datilografado, há o material xerocopiado que a ele acompanha. Portanto, confeccionar um ofício é mais complexo do que aparenta ser.

Agora, falaremos acerca da seção de redação. Compõe-se a seção das seguintes tarefas: a principal é a confecção da ata das sessões plenárias, cujos resultados são publicados no *Diário Oficial do Município* para efeito legal. Além disso, elaborar os acórdãos, pareceres dos balanços, decisões referentes a matéria administrativa, pareceres de consulta, resolução, instrução, além de certidões de fatos ocorridos nas sessões. Por ser composta por bacharéis em língua portuguesa, executa a revisão de todos os textos que comporão a ata, bem assim matérias levadas a Plenário pelos Exmos. Srs. Conselheiros. A preparação do plenário é o seu cargo e por termos sessões plenárias semanais, muitas vezes mais de uma sessão ordinária e extraordinária,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 210 do proc.

519 de 01

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

ROD.: K09 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

essa seção trabalha com prazos pois a cada semana aprova-se e publica-se as respectivas atas.

O trabalho é exaustivo, minucioso e praticamente toma o tempo integral dos servidores por toda a semana. Como juntar essa seção à de Pauta e Juízo Singular? Desta última, tem-se a publicidade dos processos a serem julgados em câmaras no pleno, além da publicação das decisões proferidas em sede de juízo singular.

Também é uma seção que trabalha com prazos pois a pauta de julgamento deve ser publicada 48 horas antes. Pergunta-se: com tarefas complementares, porém distintas, como unir as duas seções, a de redação e pauta, numa só? E a seção de ofícios, a quem incumbiria desenvolver tal tarefa? Parece-nos insensata a proposta apresentada pois inviabilizaria a execução de cada uma delas da forma como hoje é desempenhada. é só, obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero propor às pessoas que já se manifestaram, aquelas que trouxeram por escrito, que encaminhem à Mesa, porque a Comissão depois vai ver essa documentação, além da Taquigrafia, pois pode ser que alguns está se manifestando e deixando uma parte final sem ler porque não está dando tempo. Então, queremos aproveitar tudo o que está transcrito nessas manifestações de vocês, que vocês depois encaminhem à Mesa, para constar dos anais da Comissão.

Aqueles que forem ler, entreguem à Mesa, a Comissão, quem vai definir são os vereadores, vai ler e inclusive vai ser transcrito também, fica garantida a transcrição na Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 211 do proc.
Ass. 5-12-01 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.: K09 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

Quero convidar o Sr. Antonio Rodrigues Costa Filho, da Associação Leste dos Engenheiros e Arquitetos da cidade de São Paulo.

O SR. ANTONIO RODRIGUES COSTA FILHO - Bom dia a todos. Queria cumprimentar o Presidente da Mesa e assim cumprimentar todos os presentes, representantes de entidades, representantes dos funcionários, vereadores. Estive aqui na audiência anterior, fiz uma colocação e parece que não ficou bem claro. Então, vou começar a minha fala deixando a minha posição; eu sou a favor do projeto de reestruturação e a associação que eu represento, que é a Associação Leste dos Engenheiros e Arquitetos da Cidade de São Paulo é a favor da reestruturação do Tribunal de Contas pelos motivos que eu aleguei na audiência anterior, que não vou repeti-los por falta de tempo, mas vou aproveitar a fala de um dos membros da Mesa, que é o representante do Presidente do Tribunal, que diz que o projeto é inconstitucional, que só o Tribunal pode se reestruturar, ou seja, ele é inatingível, ele é indiscutível, ele é auto-suficiente, dono de si mesmo, ninguém pode movimentá-lo, ninguém pode alterá-lo, ninguém pode fiscalizá-lo, ninguém pode controlá-lo.

Esse projeto faz uma contribuição ao Tribunal... (K10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 212 do proc.

Nº 529 de 01

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K10 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

Esse projeto faz uma contribuição ao Tribunal, que acho que é a contribuição mais importante, que foi mencionada pelo meu colega do Conselho Regional, ele coloca nesse "frankstein" um coração humano na hora que ele abre a possibilidade de se ter um conselho formado por entidades e conselhos representativos da sociedade para fiscalizar o infiscalizável, que é o nosso Tribunal. E aí sim, nós vamos ter um tribunal de contas que não é o "frankstein" que temos hoje, até pela aparência do próprio prédio que ele tem, mas que pode se um super-homem. Obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Eu quero inclusive até propor, porque estamos vendo que houve um trabalho antecipado, acredito que foi através da associação, uma sequência de exposições a respeito do que o Tribunal fez, do que o Tribunal está fazendo. Isso é importante, é uma audiência pública e têm que trazer mesmo, não tenho objeção nenhuma a respeito. Agora, os senhores têm acompanhado, leram o projeto que a Mesa apresentou ao Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, que os senhores peguem item por item, façam um trabalho técnico dentro daquilo que os senhores acharem que deve ser, no que precisa mudar o Tribunal e nós vamos analisar, porque vocês precisam trazer coisas concretas, o que vocês querem. Vocês estão colocando, o que vocês querem? Então, precisa pegar o que existe hoje apresentado é isso. Nisso cabe substitutivo, dá para fazer substitutivo.

Então, vocês precisam dar uma sugestão, se sentarem, fazerem a coisa técnica, jurídica também porque existe o projeto, o Plenário da Câmara Municipal vai discutir e vai votar. Agora, a oportunidade está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 1910

Folha nº 213 do proc.
519 de 01
Sra. Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.: K10 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 05-12-01	SEM REVISÃO

com vocês de apresentarem o que não é bom, o que saiu errado dentro desse projeto. Apresentem, mas concreto, tá bom?

Sra. Margarida Mancini, funcionária do Tribunal de Contas.

(Palmas)

A SRA. MARGARIDA MANCINI - Bom dia a todos, Sr. Presidente, membros da Mesa. Sou funcionária concursada, há sete anos no Tribunal de Contas, atualmente ocupo o cargo de Chefe de Expediente do Departamento de Auditoria, que é o responsável pela fiscalização na parte de secretarias, na parte da própria Prefeitura, da Câmara.

É o seguinte: a área que eu atuo é uma área-suporte aos auditores, então, segundo esse projeto que está sendo aqui discutido, essa área do suporte vai ser extinta. A Seção de Expediente é responsável, entram em média 200 processos pro mês lá, aqui são cadastrados, são distribuídos para as divisões, vai passar até à mão do auditor, nós damos suporte para o auditor no planejamento da saída dos auditores, quer dizer, existe um trabalho de digitação, existe um trabalho de conferência, de conclusão porque os processos entram pela Seção de Expediente, vão para as divisões auditoras, retornam para posterior conclusão.

Então, nós sabemos que não só, estou me restringindo um pouco ao meu setor, mas a área de suporte para o Tribunal de Contas é de essencial importância porque não adianta o auditor ir a campo e não ter... na verdade, o Município precisa que o auditor vá a campo e realize o seu trabalho, mas ele precisa de um suporte. Quer dizer que ele vai lá, ele mesmo vai juntar, vai fazer uma pesquisa, vai mandar uma mensagem para as secretarias auditadas pedindo uma documentação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D.T.T.

Folha nº 219 do proc.

519 de 02

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

ROD.: K10 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

par ajudá-lo a concluir um trabalho, será que ele vai realiza tudo isso sozinho? Cadê a importância dos funcionários que dão esse suporte?

Então, na verdade, eu venho aqui colocar a minha posição com relação a essa área-meio que dá o apoio para a auditoria, que é a qual eu pertença.

Foi falado que o Tribunal não quer ser modificado. Acho que nos estamos abertos a modificações sim desde que esse tralho de reestruturação seja um trabalho estudado e que sejam preservadas as condições mínimas de trabalho porque, senão, realmente vai ser sucateado, isso vai conduzir até a uma inviabilidade total de exercer o nosso trabalho.

Era isso que eu queria dizer. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra Fabíola Kita, funcionária do Tribunal. (Palmas)

A SRA. FABÍOLA KITA - Bom dia, Srs. Vereadores, senhores representantes das entidades, associações de classe e povo paulista, meu nome é Fabíola, trabalho no Tribunal de Contas há 14 anos, sou contadora atualmente exercendo cargo de chefe de seção técnica na auditoria.

O Tribunal de Contas tem o objetivo de assegurar o fiel cumprimento dos contratos firmados pela Administração Pública, vela para que os direitos da população sejam garantidos, ou seja, educação, transporte, saúde, entre outros, que a população necessita para sobreviver. Assim, senhores, eu gostaria de deixar bem claro aqui: quando a Prefeitura celebra esses contratos é o Tribunal de Contas que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 215 do proc

519 de 01

Cicore - Ass. Parlamentar

DT-100 406

ROD.: K10 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

está lá fiscalizando para verificar se seus filhos estão recebendo leite no dia-a-dia, para verificar se o médico está sendo atendido de acordo. Então, os funcionários do Tribunal de Contas, da auditoria, os senhores não sabem, mas trabalham muitas vezes sábados e domingos, fazendo inspeções municipais, trabalham direto em creches, escolas, ou seja, velando para que os seus filhos tenham os seus direitos constitucionais garantidos.

Para que esse trabalho seja executado, necessitamos do quê? Necessitamos de um apoio técnico muito grande porque os senhores imaginem, Srs. Vereadores, Sr. Presidente, se os auditores tiverem que autuar processos, os auditores tiverem que emitir pareceres jurídicos, os auditores tiverem que encaminhar diretamente seus relatórios...

(K11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 216 do proc.

5-19 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K11	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:05-12-01	SEM REVISÃO

emitir parecer jurídico, os auditores tiverem que encaminhar diretamente esse relatório ao Sr. conselheiro, os auditores tiverem que encaminhar irregularidades ao Ministério Público, entre outras propostas desse projeto.

Assim, entendo que esse projeto não tem condições nenhuma de ser implantado, da forma como é apresentado, pois esta reestruturação, em pauta, irá estrangular toda estrutura de apoio do Tribunal, e com isso coibir e eficiente atuação do corpo técnico de auditoria, fazendo com que o seu dinheiro, com o meu dinheiro de contribuinte não seja controlado eficazmente.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Sr. Presidente, indago a V.Exa. quantas pessoas estão inscritas e quantos funcionários e entidades ainda restam para fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Nobre Vereador, há ainda 22 funcionários.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Sr. Presidente, há a questão do horário, e seria de bom senso que os funcionários elegeassem representantes para falar aqui na frente. À medida que o Tribunal está representado, as entidades vêm com um representante cada um. Estou propondo...

- Manifestações fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 217 do proc

519 de 1

Adelina Cicone - Ass. Parlamen

RF. 100.406

ROD.:K11 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:05-12-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Está garantida a palavra do nobre Vereador.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Estou propondo que seria de bom senso, também se não for houver, é de consciência de cada um, mas acho que está muito repetitivo o debate. Eles têm entidades que os representem, há duas entidades no Tribunal de Contas, além do Tribunal que está representado, na Mesa, com dois representantes. Se houver bom senso das pessoas inscritas, elas poderiam eleger um representante, para enxugar um pouco essa lista de oradores, caso contrário, será prejudicado o horário.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Nobre Vereador, está prevista para às 11 horas o término da reunião. Vamos garantir aos funcionários do Tribunal de Contas até esse horário, e posteriormente vamos passar a palavra à Mesa e ao voto consciente. Até esse horário vou garantir o compromisso, acordado desde o início.
(Palmas)

O SR. GOULART (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Sr. Presidente, devido à complexidade do projeto, todos poderiam falar à exaustão. Não temos tempo para terminar a reunião. Ontem, na minha região, participei de uma reunião, e devido a obstrução do plenário, saímos daqui 15 para a meia-noite. Então, vamos discutir tranquilo. Todos têm direito à palavra; estamos numa Casa democrática. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 218 do proc.

Paulo 512 de 01

Adriana Ciccone - Ass. Parlamen

RF. 100.406

ROD.:K11 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:05-12-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Registrada a preocupação do nobre Vereador Goulart. Quanto ao tempo, isso é atributo da presidência.

Registro a presença do representante do gabinete da nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

Tem a palavra a Sra. Denise Barroso. (Palmas)

A SRA. DENISE BARROSO - Bom dia a todos. Sou funcionária do Tribunal de Contas há 17 anos. Meu cargo é contadora e trabalho na área de auditoria. A Secretaria de Fiscalização e Controle, responsável por todas auditorias realizadas pelo Tribunal, tem acúmulo de trabalho muito grande, aumenta a cada ano o valor do Orçamento, assim como têm aumentado o número de secretarias, unidades orçamentárias e contratos.

À medida que cresce a estrutura da Administração Pública Municipal, nossa atuação tem de ser mais ágil e dinâmica, para garantir eficiência na fiscalização da utilização dos recursos públicos. Trabalho com análise de contratações efetuadas pela administração direta e o volume e complexidade são cada vez maiores, exigindo cada vez mais. Na Secretaria de Fiscalização e Controle, o projeto elimina 13 chefias de sessões técnicas e duas diretorias e departamentos, fundamentais para o bom funcionamento, porque esses níveis de hierarquia, além de exercerem a coordenação dos trabalhos, efetuam sua revisão, garantindo qualidade e correção do que é realizado. É impossível para os diretores de divisão desempenharem sozinhos todas as funções de supervisão. Além disso, esse projeto pretende acabar com os setores que dão apoio as nossas auditorias,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 219 do proc.

519 de 61

Ass. Parlamentar

RE 100.406

ROD.:K11 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:05-12-01

SEM REVISÃO

como assessoria jurídica, a Secretaria de Informática e até mesmo seções de almoxarifado e de transportes. Uma reorganização coerente e racional deve considerar a necessidade que tem a área fim do Tribunal, a auditoria, de ter seu quadro bem estruturado e com condições compatíveis para desempenhar suas funções. Como o projeto não está levando em conta esse aspecto, enfraquecendo, em vez de melhorar a área técnica, entendo que o mesmo não deva ser aprovado.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Wolfgang(?) Adam(?), funcionário do Tribunal de Contas.

O SR. WOLFGAN(?) ADAM(?) - Bom dia, senhores e senhoras, não passo de um simples jardineiro do Tribunal de Contas. Muitos colegas já falaram aqui a respeito de todas as áreas que seriam extintas e que seriam afetadas com esse projeto. O cargo do jardineiro ficaria extinto, em vacância. Lá há, aproximadamente 14 mil metros de jardim. Somos seis pessoas para cuidar disso, ou seja, seria mais ou menos 2.300 metros quadrados por pessoa. O jardim está lá, para todos verem, para mostrar o nosso serviço, do que fomos capazes até aqui.

Quanto à vacância, com o tempo, esses cargos, conforme iam se apresentando os funcionários, cada vez ia eliminando mais, havendo menos funcionários. Com o tempo, ficaria cada vez mais abandonado o prédio, causando cada vez mais transtornos não só na minha área, mas em todas áreas, as operacionais inclusive. Simplesmente eliminar esses cargos causaria uma série de transtornos, pelo fato de o próprio prédio ficar completamente abandonado. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 220 do proc.

S. Paulo 5-19 de 21

Acervo Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.403

ROD.:K11 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:05-12-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Antônio Barros, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O SR. ANTÔNIO BARROS - Bom dia a todos. Representantes da Câmara Municipal, fico feliz em estar aqui representando o Tribunal de Contas, posto que sou funcionário público concursado há 17 anos, e vejo muitas intenções de querendo mudar o Tribunal de Contas, e me lembro do dito popular, que diz: Até o inferno está cheio de boas intenções.

Senhores, mudar o Tribunal de Contas, da forma como está no projeto, é exatamente criar, ou simplesmente destruir o esqueleto do Tribunal de Contas. Registro nossa presença e digo que os demais colegas, especialmente a Sra. Ana Bela já falou estruturalmente e tecnicamente o que representa o Tribunal de Contas.

Ali está: "TCM evita gastos irregulares de 4 bilhões", e não é uma faixa do Tribunal de Contas, com certeza; aquela outra, sim. Como funcionário do Tribunal de Contas tenho, no meu setor, técnico verificado inúmeras e inúmeras irregularidades que o Tribunal detecta e manda parar a licitação, e o Tribunal realiza sim, num trabalho técnico, altamente competitivo e importante para a cidade de São Paulo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Luiz Amado, funcionário do Tribunal de Contas.

O SR. LUIZ AMADO - Sr. Presidente, nobres Vereadores presentes...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 221 do proc.

519 de 01

Dr. Clóvis - Ass. Parlamentar

EE 100.406

ROD.:K12 FOLHA:1

TAQ.:BETH

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

O SR. LUIZ AMADO - Sr. Presidente, nobres Vereadores presentes, senhoras e senhores, colegas do Tribunal de Contas, meu nome é Luiz Amado, sou um funcionário público concursado e venho trabalhando há pouco mais de cinco anos na área de auditoria. Sou um técnico, portanto e tenho como preocupação a Casa pois nós técnicos vestimos a camisa do Tribunal de Contas. Se em algum momento ou instante partiu o interesse de modificar, de rever estruturas não foi outro o sentido a não ser o de melhorar pois o sentido de mudar é exatamente esse: não mudar para permanecer como querem os demagogos mas mudar para melhorar.

Acreditamos que a mudança será benéfica para todos nós. Não queremos eliminar cargos pois cargos são importantes, pessoas motivadas como somos nós, funcionários do Tribunal, somos importantes e não apenas para nós e para nossas famílias. Somos importantes para nossa cidade, para esta Casa. O Tribunal de Contas como órgão de auxílio à Câmara Municipal de São Paulo tem grandes decisões a tomar, grandes trabalhos a realizar. É isso mesmo, através de nosso trabalho economizamos. Economizamos para a Cidade de São Paulo um gasto indevido. É essa a nossa função. É uma função social, sim. No momento em que os recursos são poucos, os recursos não são suficientes para fazer frente à todas as necessidades ...(inaudível)... empregados. É exatamente isso que fazemos. É o que a casa faz. Todos, dos jardineiros, dos técnicos, dos conselheiros. Estamos todos motivados. Estamos todos motivados em bem servir o povo desta cidade. Aproveito o momento para fazer o meu voto, o voto de união em defesa da nossa casa. O voto em defesa, acima de tudo, dos melhores interesses de bem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 222 do proc.
529 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ROD.:K12 FOLHA:2	TAQ.:BETH	COMISSÃO: justiça	RF. 100.408
ORADOR:	DATA: 05-12-01	SEM REVISÃO	

servir ao público de nossa cidade. Era o que tinha a dizer, muito obrigado. (Palmas)

O SR. - Tem a palavra Valmir Leôncio, do Tribunal de Contas.

O SR. VALMIR LEÔNCIO - Eu trabalho no Tribunal de Contas há cinco anos. Sou concursado no cargo de agente de fiscalização financeira, ou seja, sou auditor do Tribunal. Minha área, como vocês podem ver dentro do projeto, não vai ser afetada. Os auditores vão ser preservados. Estou aqui para falar um pouco mais sobre a minha área e o que faz o Tribunal de Contas. A nossa área, o que fazemos lá na auditoria, talvez muitos não saibam, tem muito gente da sociedade civil, entidades públicas, entidades de órgão públicos que não sabe o que realiza a auditoria do Tribunal. Nós fiscalizamos a Prefeitura Municipal, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal. Desde a nossa entrada em 1996 sistematicamente vem sendo como irregular as contas da Prefeitura. Todos esses cinco anos. Ou seja, temos feito auditoria e observado que a Prefeitura não tem feito como manda a Legislação.

Por exemplo, aprontamos lá que a Prefeitura não tem aplicado recursos na Educação. Diz a Constituição Federal que tem de aplicar no mínimo 25% dos recursos na Educação. Temos verificado que a Prefeitura não tem aplicado e nós temos apontado isso no relatório. Temos verificado também outra coisa que são os precatórios iniciais. Deve ter muita gente aqui que foi desapropriada pela Prefeitura e não recebeu o que era devido. Também foi apontado um relatório. Temos apontado, entre outras coisas, desvio público. Muita coisa que a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 223 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ROD.:K12 FOLHA:3

TAQ.:BETH

COMISSÃO: justiça

RF. 100.406

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

Prefeitura tem feito e tem desviado recurso está apontado no relatório. O Tribunal de Contas de São Paulo não é o único órgão público hoje que precisa de modificação. Existem vários órgãos públicos, além do Tribunal de Contas que precisam de modificação. Nós hoje somos a bola da vez. Tudo bem, estamos falando do Tribunal de Contas do Município de São Paulo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 224 do p.
de 519 de 1
Adelino Cicone - Ass. Parlam
RE. 100.406

ROD.:K13 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

...tudo bem, hoje estão falando do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, só que temos participado de encontros com os tribunais de contas devido à nova lei de responsabilidade fiscal que aumentou inclusive a obrigação constitucionais dos tribunais. Então, temos verificado que os tribunais como um todo têm se esforçado cada vez mais em atender a população e verificar os desvios que existem de desvio público de gastos. Então, o tribunal é uma área muito importante. Parece que não, parece uma caixinha preta. Pode até ser, mas precisa de reformulação e ser readequado, mas precisamos também rever esse projeto que foi feito, está carente de algumas coisas, como o pessoal de outras áreas disseram que estão sendo extirpados do projeto e precisa ser melhor organizado.

Então, o que precisa ser feito é o seguinte. Vamos modificar o tribunal, mas manter a qualidade do que hoje é feito pela auditoria. Como disse o colega anteriormente, nós, da auditoria, vestimos a camisa do Tribunal. E a partir do momento que estamos trabalhando naquele órgão, fazemos todo o possível para melhor servir a população. O nosso intuito não é só trabalhar simplesmente pela gente, mas pela população. Tenho filhos que moram no município de São Paulo e que precisam do nosso trabalho. É isso que gostaria de falar. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra Gleide Lopes, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A SRA. GLEIDE LOPES - Bom dia a todos, nesta audiência pública, gostaria de fazer uma breve colocação. Quero ressaltar o relevante e indispensável papel dos tribunais de contas como órgão de auxílio do Poder Legislativo no controle da administração pública, e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 225 do processo nº 529 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlama
RF. 100.406

ROD.:K13 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

focar as novas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 88 aos tribunais de contas, reforçadas recentemente pelos novos instrumentos de controle exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas novas atribuições vieram valorizar cada vez mais a importância da atuação dos tribunais de contas, requerendo que os mesmos se reestruturem para se adequarem a esta nova realidade. Considero urgente que o nosso Tribunal de Contas seja portanto fortalecido com esse projeto de lei e não achatado como está sendo. Era isso que tinha a dizer. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra Mário Augusto Toledo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O SR. MÁRIO AUGUSTO TOLEDO - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, demais integrantes da Mesa, apesar dos inúmeros pontos falhos apresentados no projeto, dos quais já foram abordados por outros colegas, vou me ater especificamente à informática, que é a minha área de atuação há 15 anos.

Hoje, a informatização dos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo não busca simplesmente a otimização e aprimoramento das suas rotinas e métodos de trabalho, tornando-se uma necessidade imprescindível sem a qual se torna inviável acompanhar a crescente demanda de serviços numa das cidades que mais cresce no mundo. Os recursos financeiros utilizados para essa informatização tem aumentado significativamente a cada ano, inúmeros processos para aquisição de bens de informática são elaborados anualmente através das mais variadas modalidades de aquisição. Cabe ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo fiscalizar a correta utilização desses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 226 do proc.

Nº 57 Re 61

Abelardo Bone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

ROD.:K13 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

recursos. Dada a especificidade dessa matéria, a informática, todos os processos são submetidos para apreciação dos técnicos da Secretaria de Informática do TCM, da qual tenho orgulho de fazer parte do seu corpo.

Por se tratar de matéria extremamente técnica e que sofre constantes modificações em função do desenvolvimento de novas tecnologias, inúmeras dúvidas são apresentadas pelos profissionais responsáveis pela fiscalização de tais processos, muitas vezes, dúvidas complexas que necessitam de uma análise detalhada.

O projeto em questão simplesmente acaba com a Secretaria de Informática, criando uma diretoria, diríamos, solitária visto que é previsto um único funcionário, isso mesmo, para a Secretaria de Informática. Eu pergunto: quem irá auxiliar os auditores nas questões que envolvem dúvidas técnicas relativas à informática? Que conhecimento técnico de informática possuem os propositores? E me refiro aos funcionários do Tribunal que criaram o projeto. Diante de tamanha atrocidade, esse projeto demonstra claramente o total despreparo dos autores, o super auditores que além de fiscalizar, irão emitir pareceres jurídicos, técnicos em áreas das quais não possuem nenhum conhecimento. Demonstram claramente que não sabem ao certo o que é fiscalizar com coerência, conhecimento e imparcialidade.

Diria a esse grupo pequeno de pessoas que repensem, pois fiscalizar certamente não é vocação de vocês. Obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra José Alberto Dantas, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O SR. JOSÉ ALBERTO DANTAS - Acredito que aqui sou o funcionário mais antigo do Tribunal. Fiz 30 anos de tribunal no dia 20



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 227 do proc.
519 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:K13 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

de abril. (Palmas) Entrei como contínuo contratado pela CLT em 71 e em 1972 prestei concurso e passei como escriturário na Prefeitura e fui aproveitado no Tribunal de Contas porque podia.

Atualmente, estou na comissão de licitações, ocupei e tenho incorporado o cargo de diretor de departamento técnico administrativo. Digo, com orgulho, que já trabalhei no jardim na época das vacas magras, fazendo hora extra.

O grande problema nosso, de todo brasileiro, é uma questão cultural. Fico triste quando a pessoa diz que não discute política. Discutir política é fundamental.

Caim matou Abel. Teve um que não lembro na Bíblia que vendeu a primogenitura por um prato de lentilhas. O que havia? Havia interesse, conflitos de interesses. E o que regula um conflito de interesses. É a norma, a lei. A lei regula as relações humanas e vem através da política. É o Legislativo quem faz as leis.

Nesse princípio....K14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 228 do proc.

Nº 519 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K14 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:05-12

SEM REVISÃO

Nesse princípio, eu quero dar uma resposta a um amigo que veio aqui dizer que o Tribunal de Contas é inatingível. Sim, ele tem que ser inatingível, porque há uma lei que assim o determina. O Estado tem de ser soberano, o poder constituído tem de ser inatingível. Agora, isto não quer dizer que o representante dessa instituição não possa ser atingido. A instituição não erra, quem erra são os elementos que o representam, mas existe uma lei que determina o que deve ser feito com esse elemento. Nós percebemos aqui que esse projeto tem a sua conotação de interesse. Vimos aqui gente defendendo um outro tipo de fiscalização. Está aí o conselho de engenharia já ambicionando essa fiscalização, esse interesse, auditorias independentes. (Palmas) Há esse interesse. Agora, vamos reestruturar o Tribunal, vamos mobilizar o Tribunal? Vamos, é simples, fazemos isso, vejam as transformações de mudanças, o nosso jardim já foi terceirizado. Percebemos que o custo era maior, indiretamente estávamos escravizando outros através da terceirização. Então, o nosso jardim é patrimônio público e deve ser terceirizado. Obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra a Sra. Rosângela Jembski (?), do Voto Consciente.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ROSÂNGELA JEMBINSKI - Sou voluntária representando o Movimento Voto Consciente. Essas audiências públicas têm como propósito pela Lei Orgânica do Município dar a voz à sociedade civil organizada, aos cidadãos que a representam, democraticamente ouvir a opinião das pessoas. As nossas representantes, tenho a certeza de que consideram essas questões como tal. Os dados apontados pela CPI do



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 229 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K14 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:05-12

SEM REVISÃO

Tribunal de Contas, os dados que foram discutidos não podem ser ignorados. Fatos são fatos, não se apagam. Funcionários pedem hoje mais tempo para se organizarem e por que não o fizeram até hoje? O que estavam esperando inatingíveis e soberanos? A confiança da população da cidade de São Paulo, das organizações realmente representativas foi quebrada. Este jarro se despedaçou.

Empresas reorganizam seus gastos, cortam gastos e aumentam a produção. Estamos no novo século. O fato que levaram a organização deste fórum, desta CPI, os dados e documentos aqui apresentados e que integram esses documentos de mais de 100 páginas, mostram que organização desviou do caminho ético e da transparência. Obras superfaturadas que causaram a perda de recursos na área social é co-responsável pela violência, pela falta de escolas, por moradias. O gasto supérfluo do dinheiro público precisa ser considerado crime maior do homicídio pois causa a morte e a perda de vida de uma população inteira. Convido a todos para irem ao Horizonte Azul, Bananal, que estive ontem, essa população no final de suas tardes, olha para o céu para ver se vai chover porque a chuva entra em suas casas e nem geladeira eles conseguem ter.

O crime do mau uso do dinheiro público já disse Aristóteles, há 400 anos antes de Cristo, a causa coletiva tem de ser maior do que o particular, infelizmente. No caminho da cidadania, temos de andar muito, estamos muito preocupados com os nossos salários, com a nossa vida. Podemos pagar escolas, temos creches maravilhosas, e não estamos nem aí para 10 milhões da população desta cidade que vivem no Jardim Novo, Bananal e etc. Estive ontem lá, aquilo é a nossa realidade. O



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 232 do proc.

Nº 518 de 01

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K14 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:05-12

SEM REVISÃO

que adianta ficarmos falando por nós mesmos. Nós defendendo os nossos direitos, o que adianta? Aquela população continua existindo. Os fatos que integram esta CPI também não podem ser apagados. As obras, a aposentadorias, salários altíssimos arbitrados. São fatos. Existem como existe a periferia de São Paulo. Dos nossos representantes espero bom-senso, justiça, responsabilidade pelo cargo público. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra o Sr. Bruno Speck, do Movimento Transparência Brasil.

O SR. BRUNO SPECK - Bom dia, sou doutor em ciências políticas, trabalho na Universidade de Campinas e faço parte do conselho da Organização Transparência Brasil. Na última vez, a Transparência Brasil estava representada pelo Sr. Neisan, e em reunião ontem, ele me colocou exatamente essa situação de um fórum muito dividido em posições muito antagônicas, de lado o apoio íntegro a um projeto de lei que está sendo debatido e do outro lado a rejeição íntegra do projeto de lei.

Nós, da Transparência, não conseguimos nos identificar com nenhuma das duas posições. Fiz vários estudos sobre tribunais de contas e achamos que obviamente há cobranças de tribunais de contas do Brasil inteiro aumentaram muito, a cobrança sobre a boa aplicação dos gastos públicos, aumentou a visibilidadeCarla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 231 do proc.

15-19 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K15- FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: JUSTIÇA

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

....gastos públicos, aumentou muito a visibilidade dos Tribunais de Contas, eles estão recebendo uma demanda muito grande. Há dez anos ninguém discutia tribunais de conta, há vinte anos, isso aumentou muito. Claramente a cobrança aumentou. E claramente apoiamos e achamos boa a iniciativa de melhorar os tribunais de contas. Obviamente é importante que os tribunais melhorem, achamos boa a iniciativa. Mas a forma dessa iniciativa pode ser melhorada, esse projeto de lei pode ser melhorado.

Ouvimos várias manifestações, nos dois lados, que concordam sobre o objetivo desta mudança. Quer-se uma fiscalização melhor estruturada, mais eficiente e mais criativa no futuro. Portanto, é difícil entender como chegaremos a esse objetivo em comum vendo essa trincheira que separa, atualmente, os dois lados.

É muito difícil, neste curto espaço de tempo, apresentar as propostas. Elaboramos uma minuta sobre as sugestões em relação a esse projeto, concordamos com alguns itens, discordamos de outros e temos outras propostas. Iremos encaminhar essa minuta à mesa.

Quero aproveitar o espaço para mencionar alguns pontos desta minuta. Dividi em cinco pontos. O primeiro trata dos custos, o segundo dos recursos humanos, o terceiro da composição do colegiado, o quarto da relação com o legislativo e o quinto dos poderes e prazos em relação às decisões.

Em relação aos custos, serei breve. Fiz uma ampla análise de vários custos dos tribunais. Observei que no início da década de 90, o Tribunal de Contas do Município era um dos mais baratos, gastava em torno de 0.35% do orçamento executado. O Tribunal do Rio gastou mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 232 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K15- FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: JUSTIÇA

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

ou menos a mesma quantia. No final da década, 10 anos depois, gasta mais ou menos três vezes este valor. Um pouco acima de 1% do orçamento executado. Este não é nenhum valor absurdo, o valor absoluto não fica completamente distorcido se olharmos e compararmos todos os tribunais de Contas estaduais no Brasil. Temos vários tribunais que custam mais ou menos a mesma coisa.

A questão é: se ele aumentou os gastos nos últimos dez anos, passando de um dos tribunais mais baratos para um dos mais caros, será que melhorou a sua prestação de serviços para a sociedade nesta proporção? É difícil avaliar. Darei alguns apontamentos e melhorias que achamos que devem ser aproveitadas no projeto.

Passo para o item dois, recursos humanos. Verificamos, peguei os números que são anexados ao projeto de lei e verificamos que mais ou menos $\frac{1}{4}$ dos cargos são de comissão, de livre nomeação. Mais ou menos outro quarto dos funcionários se enquadra na relação entre contadores, técnicos de fiscalização e engenheiros. São em torno de 180 cargos para cada uma dessas categorias.

Resumindo, consideramos que este percentual de cargos de livre nomeação, $\frac{1}{4}$ dos funcionários no total, é muito alto para uma instituição que se diz técnica, profissional e voltada para um trabalho especificamente técnico.

Do outro lado, consideramos $\frac{1}{4}$ dos cargos para área fim, área da própria fiscalização muito baixo. Resumindo, o projeto está indo na direção certa em relação à diminuição drástica dos cargos em comissão de livre nomeação, mas para se tornar em um centro de profissionalismo, precisa aumentar significativamente os cargos na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D-10

Folha nº 233 do proc.

519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K15- FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO: JUSTIÇA

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

área fim, abrindo vagas para agentes de fiscalização, abrangendo as mais várias áreas profissionais. Além de engenheiros, contadores e juristas, precisa de economistas, administradores, cientistas sociais e outros profissionais. A proposta é mais detalhada, mas irei parar por aí em relação à locação de recursos humanos. Acharmos que há uma distorção que precisa ser consertada.

Terceiro item, muito polêmico, é a composição do Colegiado. É uma questão polêmica em relação à composição da cúpula dos tribunais de contas no Brasil inteiro. A constituição de 1988 trouxe uma modificação interessante quanto à composição: institui uma pré-seleção profissional muito rígida em relação às dois dos nove ministros do TCU - dois, dos nove, tem de ser recrutados entre auditores e procuradores do Tribunal. E a Constituição Federal manda, no que couber, os tribunais de contas estaduais e municipais têm de ser organizar nesses moldes.

Acontece que muitos tribunais de contas estaduais, e os dois municipais, tanto do Rio quanto o de São Paulo, não cumprem esse preceito constitucional. Por quê? Porque não tem auditores substitutos concursados e nem ministério público próprio. Não tendo esses cargos, não podem recrutar parte dos conselheiros desse rol de funcionários.

Acharmos que além de cumprir preceitos constitucionais, que seria de um lado contratar auditores substitutos concursados e ter um ministério público próprio, o Tribunal de Contas de São Paulo poderia ser o exemplo ao ampliar em âmbito infraconstitucional esta exigência para grande parte ou até para todos os conselheiros.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 234 do proc.
Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ROD.:K15- FOLHA:4

TAQ.: Carla

COMISSÃO: JUSTIÇA

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Em resumo, a regra poderia ser que todos os conselheiros têm de ser selecionados entre auditores substitutos, poderiam ser dez auditores substitutos concursados, e o Ministério Público próprio do Tribunal. Esta seria uma inovação, uma vanguarda de São Paulo em relação aos tribunais de contas do Brasil. É um exemplo que não fere nenhum preceito constitucional.

Quarto e (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 235 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K16 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Quarto e penúltimo item, relação com o Legislativo. Esse é um assunto muito amplo e complexo. A Constituição Federal deixa claro que o Tribunal de Contas tem atribuições que exerce independentemente do Legislativo. O julgamento das contas dos administradores é uma atribuição que coloca os tribunais de contas mais próximos do Judiciário do que do Legislativo, artigo 71, da Constituição Federal.

Não há como modificar isto sem modificar radicalmente a estrutura do controle externo prescrito na Constituição Federal. Não é no âmbito municipal que ser mudará isso, seria em âmbito nacional. Agora, não sei se por omissão ou propositalmente que o texto do projeto de lei não menciona mais a competência de julgar a regularidade das contas dos coordenadores de empresas. Ele fala da competência de julgar as entidades da administração indireta. Os ordenadores da administração direta não poderiam mais ser responsabilizados pelo Tribunal de Contas. Mas é um item muito específico.

Temos uma série de comentários em relação ao projeto. Mencionarei mais um. Outro caso em que o Tribunal atua como órgão auxiliar é em relação à iniciativa de auditorias. As mesa e as comissões da Câmara de Vereadores têm a prerrogativa de solicitar auditorias e fazer do Tribunal de Contas o seu órgão auxiliar. Só mencionando um exemplo, nos Estados Unidos 95% das auditorias são encomendadas pelo próprio Legislativo ao Tribunal de Contas.

É interessante que os Legislativos no Brasil muito pouco usam essa prerrogativa. Acho que isso depende mais da vontade política de fazer do Tribunal de Contas realmente um instrumento de auxílio, ser



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Folha nº 236 do proc.
Nº 519 de 01
Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
RE. 100.405

ROD.:K16 FOLHA:2	TAQ.: Carla	COMISSÃO:CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ORADOR:	DATA: 05-12	SEM REVISÃO

um órgão auxiliar, solicitando auditorias a partir da mesa ou das comissões, permanentes ou de investigação.

E mais uma vez, acho que o município de São Paulo, além de cumprir esses preceitos constitucionais, poderia constituir uma vanguarda de movimento para inovar em relação ao papel de auxílio que o Tribunal de Contas tem para com o Legislativo.

O problema grande é que atualmente tanto o direito de solicitar informações quanto o de solicitar auditorias está limitado à mesa do Legislativo e às Comissões. Na prática, isso significa que o grupo majoritário do Legislativo monopoliza este poder. Não é uma situação saudável.

Creio que o poder de se informar de auditorias em andamento deve ser um direito da minoria, na Câmara de Vereadores, como é o caso da criação parlamentares de inquérito. E creio que o direito de solicitar auditorias deve ser igualmente o direito de uma minoria qualificada. Mais uma vez seguindo o exemplo das comissões parlamentares. Somente assim faremos do Tribunal de Contas um órgão de auxílio ao trabalho do Legislativo.

O último item é mais crítico. Creio que a organização do controle externo deva visar ao modelo institucional que abra perspectivas para o futuro, independente da distribuição momentânea do poder na Câmara de Vereadores. Por este motivo, achamos que é complicada a interferência do Legislativo na escolha do Secretário de Controle Externo, como previsto no projeto.

É necessária a construção de um órgão de controle externo que mereça nossa confiança em relação a todas as decisões, não somente às



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 237 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K16 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO:CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

ligadas à área afim do TCM, mas em relação aos julgamentos, os pareceres, à auditoria, à aplicação de sanções, mas também em relação ao preenchimento de cargos administrativos chaves, que deve ocorrer dentro dos critérios de qualificação de mérito.

A exigência do projeto de lei de escolher estes cargos entre os funcionários concursados do Tribunal nos parece saudável. A interferência externa de escolha é viciada na origem. Como ficaria esta regra no cenário de uma outra maioria no Legislativo.

Resumindo este penúltimo item, podemos dizer que as relações entre Legislativo e TCM podem ser melhoradas, sem colocar em risco a constitucionalidade das mudanças propostas. Os tribunais de contas no Brasil têm atribuição de responsabilizar os administradores de bens públicos.

O questionamento destas atribuições requer o reordenamento de modelo do controle externo no Brasil inteiro. Nada impede que a discussão sobre este modelo seja iniciada em São Paulo. Mas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, parece-nos incabível iniciar as reformas legislativas no âmbito municipal.

Último item, poderes, prazos, transparência e jurisprudência. Os tribunais de contas precisam de poderes de sanção mais factíveis. A Lei Orgânica do TCU dá o poder de ordenar aos responsáveis o recolhimento de débitos em função de gastos irregulares, bem como aplicar multa no valor de 100% do dano causado. No caso de irregularidade sem dano, o TCU estipula um valor máximo para a multa que está em torno de 10 mil reais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RE. 100.406

Folha nº 238 do proc.

Nº 519 de 01

Adeirra Cícero - Ass. Parlamentar

ROD.:K16 FOLHA:4

TAQ.: Carla

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Estes normativos são mais razoáveis do que a estipulação de um valor para multa independente do dano causado. O projeto fala em 100 até 500 reais, valores que parecem mais incentivo ao desfalque do que uma punição assustadora. O administrador poderia tentar desviar 100 mil reais, correndo o risco, no pior das hipóteses, de devolver a quantia e pagar uma multa de 500 reais.

Outro problema são os prazos nos julgamentos das contas. Os tribunais de contas precisam de prazos para julgamentos de casos. Uma combinação entre um prazo máximo para emitir determinado tipo de demissão e a publicidade do andamento dos processos poderiam ajuda.

Por outro lado, a criação de ombudsmen no Tribunal, concursado e subordinado diretamente ao Presidente, com responsabilidade de prestar contas a este e a Câmara Municipal seria um mecanismo factível para agilizar os processos nos tribunais. O ombudsmen, que tipicamente não tem nenhum poder administrativo, garante acesso à informação, poderia ser escolhido, sim, pelo Tribunal de Contas e pela Câmara de Vereadores conjuntamente. Teria a tarefa de aumentar a transparência sobre o Tribunal de Contas, sem colocar em risco a independência da instituição.

Estas são algumas das modificações propostas, temos uma minuta mais detalhada. Achamos que é necessário fechar esta trincheira, passar para o debate real, criativo, dá para melhorar os tribunais de conta. Espero que ultrapassemos este momento (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 235 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Gomes Ass. Parlamentar

ROD.:K17 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Espero que ultrapassemos esse momento de antagonismo extremo que não leva a lugar nenhum.

Agradeço a paciência para a minha longa exposição.

A SRA.

- Pela ordem, Sr. Presidente, queria só fazer uma correção à preleção que o Dr. Bruno fez. É que o Tribunal tem atendido os pedidos dos Vereadores isoladamente, porque nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 82, qualquer Vereador pode pedir informações ao Tribunal. E dessas informações surgem auditorias. Não é plena verdade que só comissões ou a Mesa da Câmara Municipal solicitam auditoria no Tribunal. Os Vereadores isoladamente têm solicitado e o Tribunal tem atendido.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom dia a todos. Hoje saio mais feliz desta reunião porque alguns pontos de convergência possibilitarão a criação de um substitutivo. E nós estamos ouvindo todos os segmentos do Tribunal de Contas, não apenas um grupo, que no jargão popular poderíamos até chamar de grupelho, que com interesses próprios acabaram escrevendo um projeto que trouxe uma preocupação grande. Talvez uma elite do funcionalismo público do Município de São Paulo e quem sabe todos os Tribunais de Contas do Brasil. É o único Tribunal de Contas que tem o ISO 9000 e tem trabalhado para conquistar outras referências e qualidade de serviço.

Portanto, quero cumprimentar todos os funcionários do Tribunal de Contas pela qualidade dos serviços prestados ao Município de São Paulo e como membro da Câmara Municipal, me desculpar por estar causando esse transtorno aos funcionários.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 240 do proc.

Nº 519 de 1961

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

ROD.:K17 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

A História do Brasil nos mostra que tivemos desde a nossa luta pela independência alguns Joaquins Silvério dos Reis, que temos de procurar eliminar da sociedade. Todo homem cresce quando dá um passo atrás e percebe o erro. Acho que cometemos um erro em aceitar uma proposta de interesses particulares e individuais.

Fui procurado há dois anos por uma entidade para propor a mudança de zoneamento. Ouvi duas pessoas da rua e achei que realmente era uma coisa plausível, então apresentei o projeto de alteração. Vocês não podem imaginar quão mal seria se fosse levado adiante aquele meu projeto. Depois ouvi o conjunto da sociedade, que a princípio queria me crucificar, retirei o projeto e hoje aprendi essa lição.

Por isso, acho muito importante que a Câmara Municipal reflita. Temos o início de um substitutivo que o Dr. Manoel Carneiro colheu nesta semana e estamos procurando ouvir todos os segmentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Os funcionários e os conselheiros querem a transformação e melhorar cada vez mais. São pessoas que prestam grande serviço as suas comunidades. Como eu tive a humildade de ouvir o conjunto da sociedade, que a gente possa refletir juntos para melhorar esse projeto para qualificar ainda mais, se é possível, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Tenham a certeza de que esse projeto não será votado a toque de caixa. A exposição do Dr. Bruno nos clareia ainda mais. A nossa querida representante do presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo certamente nos faz refletir com as falas que aconteceram aqui. Vamos pensar num substitutivo a altura, pois temos aqui vários soldados a defender o Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 241 do proc.
Nº 549 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

ROD.:K17 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - O Vereador Laurindo vai se retirar para um compromisso, representando a Comissão de Justiça em outra reunião.

Tem a palavra o Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, entidades presentes, funcionários do Tribunal de Contas, esta audiência pública encerra uma primeira etapa do compromisso da Câmara Municipal de São Paulo de fazer um debate transparente e público, não só sobre o tema reorganização do Estado, neste caso o Tribunal de Contas, mas também sobre os custos e a prestação de serviços da Câmara Municipal de São Paulo, bem como da própria Prefeitura Municipal de São Paulo, com os projetos do Plano Diretor, das subprefeituras, do Conselho de Representantes.

A cidade de São Paulo precisa ser reinventada do ponto de vista da prestação de serviços, do dinheiro público e do crescimento econômico e social.

O primeiro mérito do debate foi a paciência em ouvir as várias posições. Este debate está instalado desde fevereiro, no início da CPI. Houve polêmica, divergências, defesas de um lado e de outro. O resultado final é fruto do pensamento da maioria, do compromisso de cada um na sociedade.

Eu não esperaria...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 242 do proc.
Nº 549 de 01

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:K18 FOLHA:1

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Eu não esperaria outro resultado da defesa ouvida e vista pelos funcionários. Só esperaria, se tivesse um grau de desprendimento muito grande dessas pessoas. Cortar a própria carne, fazer uma cirurgia sem anestesia, mudar costumes, cultura de anos não é fácil. Mas quem tiver maioria leva. É o processo democrático.

Eu estou convencido de que o Tribunal de Contas do jeito em que está não pode existir, como a Câmara Municipal e a Prefeitura. Mas tem de mudar o serviço público no país como um todo. Não estou pegando o Tribunal de Contas como bode expiatório, como a bola da vez. Se chegou a esse ponto, o Tribunal de Contas também fez por merecer.

Eu fui treinado a pensar assim pelo meu partido, pela minha convivência social e até cristã, de que onde tem dinheiro público tem de ter transparência, a sociedade civil participando, se não, vira um caixa preta.

O Tribunal de Contas, nesses 32 anos, numa análise mais profunda, se fechou ao ponto de nenhum representante do Tribunal de Contas ter coragem de vir a público, na CPI, defender o Tribunal de Contas. Participar de uma entidade assim acho que não dá orgulho. Ser dirigente público tem de dar orgulho, prazer, desprendimento. Ter certeza de que quando for questionado, estará seguro da resposta.

Para conseguir a folha de pagamento do Tribunal de Contas foi um dos maiores sacrifícios que já tive como parlamentar. Está lá o art. 121 da Lei Orgânica do Município, a Constituição brasileira: quando sou concursado, está o salário que vou disputar no mercado. Quando eu viro parlamentar, todo mundo sabe o meu salário. Agora, quando eu viro conselheiro, contador, advogado do Tribunal de Contas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 243 do proc.
Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ROD.:K18	FOLHA:3	TAQ.: dagmar	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA: 05-12	SEM REVISÃO

Quadros, que os próprios técnicos do Tribunal de Contas condenaram. O Tribunal de Contas passou por cima, derrubou pareceres, e só agora, na CPI, um depoente disse: agora estamos abrindo o expediente para verificar o que aconteceu com o fator K.

Então que Tribunal de Contas é esse? Que zelo pelo serviço público tem esse Tribunal de Contas?

Vamos para mais uma etapa do debate...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 244 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:K19 FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:JUS
ORADOR:	DATA: 05-12	SEM REVISÃO

Vamos para mais uma etapa do debate, nobre vereador Goulart. Agora é no Plenário. Pode ser esse mês, fevereiro ou março. Mas acho que tem de acontecer. Temos de dar uma resposta para a sociedade civil. Os eleitores, para que formos para as ruas, estejam convencidos e nós também. Isso aqui não é casa de vizinho, como disse aqui um dos oradores. Onde tem dinheiro público nunca pode ser casa de vizinho, ou coisa assim. Tem de ter compromisso com o dinheiro público. O funcionário que ganha, 400, 500, 1000, ou 10 mil tem de ter uma contrapartida social da sua prestação de serviço. Tem de ser avaliado constantemente. A cada prédio, como aquele que custou 14 milhões de dolares, tem de ter uma contrapartida social. Tem de estar medindo isso sempre. O dia em que o Estado tiver esses parâmetros para saber se estou bem na saúde, na educação, na Cultura, no Esporte, na Cultura e na Segurança e na prestação de serviços do controle do dinheiro que entra no caixa do governo, todos os dias, acho que estaríamos construindo um Estado do qual todos nós iremos orgulhar.

Esse é meu compromisso. Da nossa bancada e do meu partido. Vamos fazer um debate com muita segurança, com transparência sem perseguir ninguém, com todo o mundo tendo o direito de vir aqui, vaiar, discursar da melhor maneira possível, mas o compromisso de ter um Estado eficiente, que faça o seu papel histórico na história da humanidade.

OSR. GILSON BARRETO (PSDB) - Vamos suspender a sessão por cinco minutos, mas antes, gostaria de estar liberando a mesa que tem outros compromissos. Quero agradecer as presenças dos Srs. Bruno



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RE. 100.406

Folha nº 245 do proc.

Nº 519 de 01

Adeira Cícero - Ass. Parlamentar

ROD.:K19 FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Spéria da Transparência Brasil, Dr. Walter, que está nos prestigiando nesta manhã.

Estão suspensos a reunião por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos, sob a Presidência do nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Convido ao nobre Vereador Bispo Atilio para que faça parte da mesa dos trabalhos.

Com a palavra o Sr. Estevão Camargo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O SR. ESTEVÃO CAMARGO - Sr. Presidente, Srs. funcionários, bom dia a todos. Sou funcionário do Tribunal de Contas a 13 anos, responsável pela área de desenvolvimento de sistema, e nesse projeto, vi que área de informática, foi extinta, praticamente, resumida a um diretor. Diretor dele mesmo. Já visitei outros tribunais como em Santa Catarina, Minas Gerais e Brasília, todos têm uma estrutura de informática ligada diretamente ao Presidente, nunca a uma diretoria por ser tratar justamente de uma área de informação. Uma área de estratégia, onde o presidente tem à necessidade de ter informação para tomar decisões. Faço uma pergunta; hoje, o Tribunal tem 40 sistemas, a maioria voltados para a área de fiscalização e controle. Temos 140 pontos de rede. Acabando a Secretaria de informática, quem administraria essa rede? Quem daria o desenvolvimento do sistema? Quem



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 246 do proc.

Nº 519 de 01

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar

ROD.:K19 FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

desenvolveria os novos sistemas? Será faríamos como o nosso
companheiro Jair falou: vamos tercerizar a área de informática.

Há dois



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 247 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar

ROD.:K20 FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Há dois pedimos um orçamento para uma empresa de renome de informe de sistemas. Sistema para controlar processo. Um sistema simples. Não muito complexo. Pediram ao Tribunal de Contas 1 milhão e meio de reais para desenvolver esse sistema. Não realizamos esse contrato porque era inviável. Imaginem os Srs., 40 sistemas, quantos milhões não gastaríamos, e além de tudo ficaríamos nas mãos de terceiros desenvolvendo nossos sistemas. Manutenção de equipamentos foram todos terceirizado. Vamos ficar com uma área terceirizada, área de informação, onde em nenhuma área de informática é terceirizada. Tem sempre uma equipe de informática na própria empresa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero ratificar, quando referi nobre Vereador Atilio, quero dizer Vereador Vanderlei, é que ambos são pastores.

Com palavra a Sra. Marta Regina Duarte, do Tribunal de Contas.

A STA. MARTA REGINA DUARTE - Boa tarde a todos. Sou bibliotecária concursada do Tribunal de Contas há cinco anos, e trabalho na Divisão Técnica, Biblioteca e documentação. Nossa biblioteca é uma das poucas especializadas em direito administrativo, e o projeto que está sendo debatido atualmente, achata a estrutura organizacional da biblioteca acabando com vários trabalhos desenvolvidos. Temos na Internet a consolidação da lei de licitação municipal, federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas e seu Regimento Interno, e sendo mantido atualizado



ROD.:K20 FOLHA:2	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: JUS
ORADOR:	DATA: 05-12	SEM REVISÃO

em tempo real, pode ser consultado por qualquer um dos senhores e esse trabalho seria altamente prejudicado com essa nova reestruturação. No momento em que a literatura publicada sobre Tribunais de Contas disserta sobre a importância dos tribunais e sobre o fortalecimento das atribuições que lhe forem conferidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto vem em sentido oposto. Pois está enfraquecendo o Tribunal quanto a diminuição, já que na reforma administrativa proposta impede o desenvolvimento dos seus trabalhos pelas razões que estão sendo aqui exaustivamente expostas. Lendo o projeto, me pergunto qual será o nosso futuro no Tribunal, porque assim como eu, muitos profissionais concursados mudaram o rumo de suas vidas e agora sentem-se angustiados e deprimidos com as incertezas que cercam o nosso futuro.

Muito obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra a Sra. Maria Lúcia de Carvalho Lopes Costa do Tribunal de Contas.

A SRA. MARIA LÚCIA DE CARVALHO LOPES COSTA - Sou advogada do Tribunal de Contas do Município e estou no Tribunal a 18 anos.

Gostaria de falar sobre o mutirão em relação a audiência anterior que os mutirantes acha que estamos contra eles, mas nós do Tribunal não temos nada contra esses mutirantes, contra as associações. Apenas recebemos os processos e os examinamos sob o aspecto legal da lei. Não temos nada contra isso, mesmo porque a competência não seria nossa e sim do Município de São Paulo. Creio que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RE. 100.406

Folha nº 245 do proc.
Nº 519 de 01

Ass. Parlamentar

ROD.:K20 FOLHA:3

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

a reclamação dos mutirantes não deva ser relativa à aprovação das contas as associações pelo Tribunal de Contas do Município, mas sim, referente ao repasse do imóvel, ao mutirante proprietário. Foram celebrados vários termos de convênio entre o antigo fundo de atendimento à população moradora em habitação sub normal - Funapes, da Sehab e várias associações comunitárias e bairros. Objetivando a construção de unidades habitacionais a serem edificadas em várias áreas. Muitas de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB. O Funapes foi criado pela Lei Municipal 8.916/79, destinando-se a promover o atendimento habitacional da população de renda equivalente até 4 salários mínimos regionais, moradora em habitações sub normais do Município. Na tomada de contas especiais, relativas aos recursos repassados pelo extinto Funapes as associações, o Tribunal de Contas acolheu as contas dos seguintes TCMS, relação anexa que totaliza 14 entendidas, pelos termos dos convênios o custeio das unidades restou sob a responsabilidade do Funapes, ficando as associações comunitárias encarregadas da execução das obras em regime de mutirão cujos os responsáveis técnicos deveriam ser por elas contratadas, cabendo ao Funapes o encargo da supervisão do efetivo cumprimento do cronograma físico financeiro.

A constatação e o acompanhamento dos procedimentos técnicos descritos nos anexos dos convênios. As casas edificadas seriam destinadas aos mutirantes, desde que tivessem participado direto e ativamente do programa segundo o regulamento de obras por mutirão. Restou convencionado que a associação deteria posse do imóvel até a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 252 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ROD.:K20 FOLHA:4

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

entrega efetiva das chaves das casas responsabilizando-se por
eventuais turbações.

Coube...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 257 do proc.

Nº 519 de 02

Adelina Garcia Ass. Parlamentar

ROD.:K21 FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA:05-12

SEM REVISÃO

Coube ao setores técnicos do departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Urbano - Habe análise técnica, aprovação e alteração memorial descritiva, acompanhamento do cronograma físico financeiro da obra e a emissão dos atestados das emissões. As cláusulas dos convênios, do retorno dos recursos estipulados que as unidades habitacionais seriam destinados aos participantes dos mutirões mediante financiamento a ser celebrado pelo Funapes desde que preenchidos os requisitos sócio econômicos exigidos.

Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra o Sr. Paulo Henrique Coelho do Tribunal de Contas.

O SR. PAULO HENRIQUE COELHO - Inicialmente, quero cumprimentar a mesa, ao público participante. Ouvindo tudo que até agora aconteceu aqui, gostaria de fazer algumas colocações. Primeiro para vocês entenderem, parte do que vou falar, venho de uma experiência anterior de auditoria. Na prática, estou no Tribunal de Contas, desde agosto do ano passado. Porque sou aposentado auditor fiscal da Receita Federal e aquele problema de aposentado não poder trabalhar, resolveu minha situação no ano passado. Nesse um ano e três meses no Tribunal de Contas, essa minha experiência de auditor, acho que o Tribunal de Contas é necessário, tem de investir e ser fortalecido. Somos um órgão descentralizado. Existe Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Rio de Janeiro. Isso é uma inovação. Dentro do Brasil somos dois. Vou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 252 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K21 FOLHA:2

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA:05-12

SEM REVISÃO

mais adiante. Temos a criação de subprefeituras que está vindo para o Município de São Paulo. Não li, mas um colega me avisou que parece alguns hospitais municipais serão transformados em autarquias. Como é que fica isso? vamos precisar de um Tribunal dinâmico e vamos inchá-lo como mais pessoal. Vamos tentar preservar o que existe. vamos o quê? Falou-se aqui em tecnologia. Sou economista, a coisa mais importante de uma empresa e tem de ser trazido para o serviço público é a tecnologia. Precisamos de informação. Fala-se muito na iniciativa privada no homem divisão. O que é o homem divisão? Um homem bem informado. Quem tem informação na mão, é um homem divisão. E o auditor? E o órgão público tem condições de fazer seu serviço como? Ele tem condições de fazer o seu trabalho, sendo bem informado. Nesse um ano e três meses de Tribunal de Contas, sinto uma carência de informação. Uma carência de tecnologia. Então a proposta que eu faria para ajudar essa reestruturação do Tribunal, acredito necessária, tem de evoluir. O Tribunal precisa de técnicas. Eu vim da Receita Federal e em 94 o Banco Mundial forneceu 200 a 300 milhões de dólares para reestruturar a receita. Então o Tribunal de Contas precisaria de uma reestruturação dessa cada auditor precisa de Not book. Temos a Prodam com uma estrutura para criar isso e temos de dar força ao auditor e mais força ao Tribunal. Eu vim da minha área da Receita Federal, lá o auditor tem força. Você chega numa empresa, dá uma intimação e você é obrigada as informações. Isso não seria a nível municipal. Mais uma sugestão. Há uma emenda no Congresso Nacional querendo modificar tribunais. É muito simples. Deixa as atribuições ao Tribunal de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 253 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K21 FOLHA:3

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA:05-12

SEM REVISÃO

Contas, não só do município, mas todos os auditores as atribuições que existem aos auditores da Receita Federal.

Acho que uma reestruturação, e podemos para finalizar, mas como foi falado aqui concurso para prover mis cargos nessa expansão que é o ato que deve ter o Tribunal de Contas do Município, com isso o problema que há com os funcionários em cargo em comissão poder fazer esse concurso, e uma negociação ampla do Tribunal de Contas e a Câmara Municipal para ver qual seria a lotação ideal do Tribunal de Contas. Visando a coisa pública. Nós somos funcionários públicos. temos de zelar pela coisa pública. O importante é darmos força ao Tribunal com um quadro sempre atualizado, informatizado com treinamento constante.

Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com palavra o Sr. Manoel Rocha Cavaleiro, chefe de gabinete do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O sr. manoel...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 254 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K22 FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. MANOEL ROCHA CAVALHEIRO - Sr. Presidente, falo em nome do nobre Vereador Eliseu Gabriel, porque ele como presidente da CPI do Sucateamento teve de fazer uma diligência no hospital que está sob suspeita de negligência e seria o nobre Vereador que teria de fazer a apresentação da seguinte apresentação e proposta. Os Srs. Vereadores Eliseu, Goulart que são a favor da manutenção da estrutura dos Tribunais de Contas fizeram um substitutivo a esse projeto de lei que será, hoje, protocolado, regularmente na Câmara. reexamina a luz da CPI, do Fórum e de todas as informações que se tem e faz uma proposta de reorganização levando em conta à necessidade da cidade de São Paulo, manter a estrutura da sua fiscalização externa, por meio do Tribunal existente. Não propõe a extinção e também não propõe a mudança da responsabilidade do Tribunal. A responsabilidade do Tribunal de Contas, foi delegada a Sra. Prefeita de São Paulo e os Vereadores por milhões de votos. Nós achamos que esta delegação não pode ser transferida e aproveito para falar a respeito de um problema pessoal. Na semana recebi a homenagem do CREA de São Paulo, por 40 anos de prestação de serviços a Nação Brasileira. Mas como engenheiro, não vejo no CREA capacidade para intervir na análise de contas do Tribunal. Eu infelizmente, os colegas foram embora, mas pergunto, porque o CREA, a OAB e não a igreja católica ou o Movimento Sem Terra. Quem tem a responsabilidade de indicar o comando do exame de contas são os vários prefeitos e vereadores eleitos. Nesse sentido a posição do PDT e da bancada de sustentação da Sra. Prefeita Marta Suplicy, que não é só o PT, tem a posição de que a Prefeita deva fazer a indicação imediata do seu representante no Tribunal, porque a composição



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 255 do proc.

Nº 518 de 01

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K22 FOLHA:2

TAQ.: Dalva

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

política do Tribunal foi alterada na última eleição. Temos clareza de que quando se propõe hoje, na imprensa e na sociedade a mudança no Banco Central, a mudança no Supremo Tribunal e nos Tribunais de Contas, é porque a Oposição está às portas de ganhar a eleição federal, por isso querem mudar a forma da indicação. Porque se ganharmos a eleição no ano que vem, vamos ter o direito de indicar 5 Juizes no Supremo. Porque delegar isso? porque tirar isso agora, que estamos as portas de ganhar a eleição no ano que vem.

Precisa ficar claro no Tribunal. Nossa proposta leva em conta o ato 19 que mudou a Constituição. Leva em conta Lei de Responsabilidade Fiscal. Abre a perspectiva de qualquer pessoa da população intervir e pedir as coisas no Tribunal. Abre a todos os acusados o direito de defesa no Tribunal. Faz uma reestruturação e reexamina a forma de indicação e provimento de todos os cargos. Isso será entregue a essa comissão.

Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Com a palavra o Sr. Marcos Vicente Sanches.

O SR. MARCOS VICENTE SANCHES - Cumprimento a mesa, e nome do Sr. Presidente Vereador Gilson Barreto e quero dizer que me posiciono rapidamente contra o projeto que está sendo apreciado nesta audiência pública e na anterior, e por motivos - até vou pegar o gancho do Spec(?) - pelo seguinte, dos cinco itens que ele alencou esse projeto pode cobrir apenas e tão somente parte do item 1 (custos) mas dos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 256 do proc.

Nº 519 de 01

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K22 FOLHA:3

TAQ.: Dalva

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

demais, todos, ele não consegue atingir nenhum. Então acho que o Dr. Spec(?) foi muito feliz na colocação dele, porque muitas das coisas eu iríamos colocar, não que seria na mesma tônica, mas ele conseguiu agrupar essa tônica, eu me permito, não sou um cientista político, mas lido com números, pelo lado do custo muitas vezes um viés na hora de enxergar o custo do Tribunal de Contas. O custo da Justiça do Trabalho é mais caro do que o valor médio das ações que são demandas lá. É mais barato para o governo, para cada ação protocolada pagar a demanda do que julgar. O Estado não pode abrir mão desse instituto. Então o custo do Tribunal de Contas tem de ser olhado com reserva. Comparar 90 com 2000 é um outro viés. Naquele momento você tinha uma outra tônica. No fórum de debates tentamos explorar isso. Hoje você tem, na carreira do Tribunal de Contas, no custo do Tribunal de Contas, 200 a 300 aposentados. Não posso me dispor deles. É um ordenamento que não tenho como fazer isso.

A Prefeitura tem de criar o fundo de Previdência...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 257 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.:K23 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

...a Prefeitura tem de criar um fundo de previdência, não é o Tribunal de Contas. Na hora que ela criar aquilo lá eu tiro do meu orçamento isso, jogo aquilo lá e o meu custo vai ter de cair. Esse é um dado real.

Outro ponto que tem do viés do custo. A única coisa que ele pega é o custo. Recursos humanos, concordo, precisa ser reestruturado, precisa adequar a Emenda 19, essa parte dos cargos em comissão. O meu colega engenheiro - parabéns pela homenagem - eu também sou engenheiro e fico triste que os meus outros colegas, sou filiado ao sistema CREA - CONFIA e estou no exercício legal da profissão. Fico com pena que tiveram compromissos outros e não puderam ficar no debate que têm tanto interesse.

Mas não acredito, voltando nas coisas do Dr. Espec, passando ponto a ponto, existe o controle que os Srs. Vereadores fazem perfeitamente bem. Há um controle social que está imperando na sociedade e esse mecanismo, entre esse controle social e legislativo, que são vocês, e o organismo técnico tem de ser aprimorado. Nós, na CPI, numa condição pior, que aqui é mais fácil falar com o senhor mas lá a gente está meio massacrado, não porque vocês nos trataram mal, pelo contrário, mas é outra condição. Cheguei a comentar. Existem em outros lugares do Brasil, uma comissão de fiscalização e controle na Câmara para ter uma inter-relação mais perto do Tribunal de Contas. Duvido que os senhores, que são os altos dirigentes do Tribunal de Contas tenham algum empecilho nessa relação mais perto. Estou lá há 16 anos e não vejo isso.



Folha nº 258 do proc.
Nº 519 de 01
Ass. Parlamentar
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

ROD.:K23 FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:	DATA: 05-12-01	SEM REVISÃO

Em relação às transparências uma reorganização desse tipo infelizmente tem de ser feita com pressa, com prazo porque a sociedade demanda e as organizações envelhecem. Esse é um fato real. O Tribunal de Contas tem uma organização que nasceu. Essa que é de 94 nasceu em 89 por força da Constituição de 88. Só que naquele momento político não teve viabilidade política de implantar essa negociação que virou essa lei do Tribunal de Contas, essa reestruturação, que foi feita só em 94. É uma reestruturação que está velha. Precisa reorganizar? Claro, acho que o tribunal inteiro sabe disso. Só que é de dentro para fora. Não é uma coisa sectária, fechada. Até porque o próprio projeto tem uma série de problemas tem um artigo lá que diz: compete ao presidente mandar uma reorganização para o tribunal. A própria Câmara faz isso. Como é que se faz? Tecnicamente se reúnem os grupos, se discute os processos produtivos que estamos tentando fazer aqui rapidamente, depois se transforma em projeto do legislativo, para tirar as imperfeições e abre-se concomitante uma negociação política com os senhores que são os detentores finais da coisa. Com relação somente, só por uma questão de direito e resposta ao CREA, acho que o CREA pode fazer o papel dele sim. Aliás, a sociedade precisa do papel do CREA, é muito importante. E ele pode fazer todas as ações que fizer e todos os casos que citou aqui. Só não fez não foi por culpa do Tribunal de Contas. Outra coisa que existe em outros estados são parcerias. O CREA pode fazer convênio com o Tribunal de Contas para que tenham parceria de dados técnicos nossos para subsidiar elementos deles. Não há problema nenhum. Era o que queria dizer. Por esses motivos sou contra. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RE 100.406

Folha nº 259 do proc.
Nº 519 de 1

ROD.:K23	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 05-12-01	SEM REVISÃO

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Ana Lucia Camargo, do Tribunal de Contas. Antes porém, quero registrar que em momento algum, por mais de seis meses em que a Comissão Parlamentar de Inquérito funcionou, em momento algum, mesmo recentemente o CREA procurou qualquer membro da Comissão, pelo menos esta Presidência, e interferiu em qualquer situação e em qualquer circunstância ou pediu alguma coisa. Quero deixar claro isso. É uma entidade pela qual tenho um respeito muito grande mas, se tivéssemos oportunidade de ter o CREA participando de todo o segmento do Poder Público seria de grande valia para todos nós da sociedade de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Ana Lúcia Camargo.

A SRA. ANA LÚCIA CAMARGO - Boa tarde Sr. Presidente, colegas do Tribunal, a essa altura do campeonato só o que posso falar é que esse projeto que está tramitando na Câmara corta de tal forma o Tribunal que, se analisar pelo ângulo custo benefício é capaz que pese muito mais no bolso do contribuinte. Quem sabe transforma o Tribunal em Frankenstein porque hoje ele não é. Obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra Tânia Cristina, do Tribunal de Contas.

A SRA. TÂNIA CRISTINA - Boa tarde Sr. Presidente, boa tarde a todos. Sou funcionária do Tribunal há 25 anos, no início do ano. Sou chefe da seção técnica que fiscaliza os auxílios, subvenções concedidos às entidades assistenciais e adiantamentos de uma forma



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RE. 100.406

Folha nº 260 do proc.
Nº 519 de 01

Ass. Parlamentar

ROD.:K23 FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça	
ORADOR:		DATA: 05-12-01	SEM REVISÃO

geral. Em auxílios e subvenções tivemos oportunidade de fiscalizar por volta de 180 processos neste ano em uma ordem de 14 milhões. Os processos de adiantamento entraram da ordem de 2 mil processos. Eu não vejo como esse projeto vai me orientar no sentido de fiscalizar esta parte pois na realidade é um numerário que é no passado e como é que vai ser feito? Como vai ser fiscalizado? Como vamos controlar o uso desse dinheiro. Isso fica meio sem norte. Sou chefe com o meu cargo incorporado. Sou efetiva e quero deixar claro que não vai acarretar economia nenhuma. Fico contente de poder registrar meu contentamento de ver uma pessoa da Europa, parece que o colega em audiência passada mencionou diversas formas de agir na Europa e parece que a Câmara Municipal gostou. Fico contente. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra José Paulo Barauna, do Tribunal de Contas. Em seguida será a Vera Cristina.

O SR. JOSÉ PAULO -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10RF. 100.406

Folha nº 261 do proc.
Nº 519 de 01
Câmara Municipal de São Paulo - Ass. Parlamentar

ROD.:K24	FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:		DATA: 05-12	SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ PAULO - Boa tarde Exmo. Sr. Presidente da Mesa, Srs. Vereadores, demais autoridades e colegas do Tribunal de Contas. Não vejo uma relação entre a reestruturação e o funcionamento proposto por esse projeto. Trabalho na auditoria do Tribunal de Contas e para nós, a apresentação de alguns pontos do projeto vai prejudicar bastante os nossos trabalhos. Vão ser retirados alguns serviços de apoio que são necessários para que a gente possa oferecer qualidade e segurança às nossas análises.

Quero aproveitar o espaço para formular uma pergunta a V.Exa. se assim desejar responder, se o objetivo maior desse projeto seria com relação à procurar uma melhoria no funcionamento do Tribunal ou da sua extinção. Obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero informar que este projeto não fala em extinção e sim, reestruturação. Tem a palavra a Sra. Vera Cristina Fernandes, do Tribunal.

A SRA. VERA CRISTINA FERNANDES - Sou copeira do Tribunal de Contas do Município de São Paulo com muito orgulho. Prestei concurso em 94 e foi aberto para o público, todos tiveram oportunidade de participar e tiveram chance de querer entrar, como eu entrei. Tenho muito orgulho de trabalhar lá, gosto de trabalhar lá e posso dizer mais outra coisa: não sou uma pessoa de muita sorte. É a segunda vez que venho aqui para reivindicar o meu trabalho. Anos atrás estava aqui para reivindicar o trabalho que fazia antes: eu era rapa. Rapa é apreensão na rua. Como o cargo não tinha uma carreira viemos aqui para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 262 do proc.

Nº 519 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ROD.:K24 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

ver se tinha uma reestruturação. Eu era comissionada e queria uma reestruturação. Eu era comissionada e queria uma reestruturação e no final até hoje, não sei se já foi aprovado por esses dias ou vai ser, entrou um projeto. Isso em 89. E o projeto está entrando agora.

Eu queria saber por que de repente somente o Tribunal de Contas está assim em pauta. Tem a Câmara Municipal, tem uma série de outros órgão que podem estar em pauta mas não estão.

Outra coisa mais interessante: por que de repente todo o mundo vai se voltando para o salário? O concurso está aberto ao público! Por que não? É a pergunta que fica. O nobre Vereador Vicente Cândido disse que todos os que estavam aqui estavam defendendo o seu peixe. Todos os que estavam aqui estavam defendendo o quê? O seu salário. Ninguém veio aqui contra o funcionário falar contra o salário. Logicamente toda a vez que se vem aqui se vem para falar a seu favor, não se vem para falar contra o alvo que você trabalha. Você tem de falar dos benefícios.

A faixa que tiraram, 4 bilhões, que o Tribunal economiza 300 mil casas. Fica uma pergunta: será que se fechar o Tribunal esse salário irá ser repassado para as casas populares do jeito que o pessoal está querendo? É uma pergunta que estamos fazendo. Isso não acontece. Muito obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Liliam Maria Cavalcante da Associação do Sindicato do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 263 do proc.
Nº 519 de 01
Adelino S. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.:K24 FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:	DATA: 05-12	SEM REVISÃO

A SRA. LILIAN MARIA CAVLCANTE - Eu acho que não tenho muito a falar pois os funcionários do Tribunal já falaram tudo o que seria necessário dizer. Só quero ressaltar que, sobre o aspecto salarial, os funcionários do Tribunal de Contas têm a mesma tabela de vencimento da Câmara Municipal sendo que a média salarial fica abaixo da Câmara. Além disso estão submetidos ao teto municipal assim como qualquer funcionário público de nível municipal.

Gostaria de dizer que gostei muito do depoimento do nosso colega pedreiro dizendo que realmente o funcionário, o trabalhador brasileiro está cada vez mais desprestigiado e seus direitos estão sendo desconsiderados em face das constantes terceirizações. O que eu mais tenho medo é a terceirização da auditoria. Não sei se será feita por quem gosta e ama o Brasil. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Sônia Barbosa do Tribunal. Em seguida, Djalma Nascimento.

A SRA. SONIA BARBOSA - Bom dia, Dr. Gilson Barreto, bom dia participantes da mesa, colegas do Tribunal de Contas e outras pessoas presentes. Sou funcionária concursada, efetiva do Tribunal de Contas e ocupo o cargo de administrador que é um dos cargos previstos à extinção na vacância. Aí já existe um ponto de conflito com o discurso do Dr. Bruno, doutor pela Unicamp, sobre a necessidade de se ter nos quadros de pessoal dos tribunais de contas em geral, a figura de administradores, além de outros cargos.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 264 do proc.
Nº 519 de 01

ROD.:K24 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Presto serviços no escritório de controle da qualidade total que é um órgão que tem como uma das atribuições o gerenciamento da ISO 9001. Essa certificação obtida em 1996 vem sendo mantida anualmente para todos os processos de trabalho da área de fiscalização e controle... (viana)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 265 do proc.

Nº 519 de al

Ass. Parlamentar

RE. 100.406

ROD.: K25 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL 324/01

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

...anualmente para todos os processos de trabalho da área de fiscalização e controle. Portanto, todos os processos de trabalho da área de fiscalização e controle estão devidamente padronizados.

A reorganização e o funcionamento do TCM previstos no projeto de lei são absolutamente profundos e inviabilizam a continuidade do programa de qualidade total, principalmente em razão da redução do quadro de pessoal em toda a estrutura do TCM. São aproximadamente 200 cargos efetivos propostos à extinção na vacância, não tendo chegado ao nosso conhecimento os critérios utilizados para tal propositura.

Não sabemos se foram realizados levantamentos e estudos técnicos que demonstrem qual é a espécie de trabalho executado, o volume, a experiência necessária, a inserção da especialidade na estrutura do TCM e o grau de utilidade do serviço prestado pelos ocupantes desses cargos. O dimensionamento real das tarefas executadas, a responsabilidade e a correspondente parcela de contribuição de cada um para o resultado do produto final, que é fiscalizar a gestão dos recursos públicos municipais, não está evidenciado. Assim, não nos parece que a argumentação que justifique efetivamente a necessária extinção desses cargos considere o elemento técnico na sua abordagem.

Os impactos da redução do quadro de pessoal certamente causarão problemas não só quanto à implementação dos programas de qualidade, mas diretamente na continuidade dos serviços da área da fiscalização e controle. A superposição de funções prejudicará o desempenho do TCM. A organização interna, as competências e atribuições previstas requerem uma melhor adequação.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 266 do proc.
Nº 519 de 01

Assinatura do Sr. Ass. Parlamentar

ROD.: K25 FOLHA:4	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL 324/01
ORADOR:	DATA: 5.12.2001	SEM REVISÃO

beneficie disso, seja melhor orientado e mais participativo, como hoje, aos 48 anos, eu tive voz no plenário aqui e isso muito me envaidece. Agradeço aos senhores e continuo na luta para melhorar essa instituição que tanto prezo. Um abraço. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Obrigado. Com a palavra o Sr. Lívio Mário Fernandes.

O SR. LÍVIO MÁRIO FERNANDES - Sr. Presidente, muito obrigado. Cumprimento a todos, cumprimento também os meus colegas do Tribunal de Contas, a quem agradeço a participação.

Hoje, dia 5 de dezembro, fica claro que o Tribunal de Contas não é mais o mesmo. Desde janeiro, quando começou o fórum, passamos por diversas provações. A grande verdade é que o Tribunal de Contas mudou muito este ano. Acho que essa é a maior prova disso, todos os funcionários querendo mostrar o que fazem e que eles não estão lá por acaso, que eles foram selecionados, concursados ou não, porque são muito capazes e eficientes. A grande realidade é que todos nós desempenhamos um papel importante na fiscalização, não só o Tribunal de Contas, mas também esta Câmara Municipal.

Na verdade... (K26)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 268 do proc.
Nº 519 de 01

Adelino Gironi - Ass. Parlamentar

ROD.: K26 FOLHA:2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL 324/01
ORADOR:	DATA: 5.12.2001	SEM REVISÃO

municipal e em todo o País. Espero que possamos fazer isso em conjunto. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Vanderlei de Jesus.

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PL) - Sr. Presidente, autoridades presentes, todos falando sobre reformulação, todos com a preocupação de reformar, de garantir o emprego e tudo mais. Mas temos de saber como concluir a reforma, como permanecer nos nossos cargos, como fazer uma reformulação, porque acredito que a extinção do Tribunal de Contas seria uma loucura para o nosso município. Temos, sim, de reformulá-lo e, como a senhora disse, não só o Tribunal, acredito que a Prefeitura, a Câmara Municipal e todos os órgãos públicos estaduais, municipais e federais; todos precisam de reformulação porque existem erros e falhas.

O Primeiro Livro da Bíblia, Gênesis, que é o início de tudo, diz o seguinte: No princípio Deus criou os céus e a Terra. A Terra porém estava sem forma e vazia; havia trevas sob a face do abismo e o espírito de Deus pairava sobre todas as águas. Disse Deus: "Haja luz"; houve luz. Viu Deus que a luz era boa e fez separação entre luz e trevas", e assim por diante. Depois da criação da luz e as trevas, Deus criou a separação das águas e das terras. Depois que criou, Ele viu que era bom. Depois que Ele viu que era bom, achou necessário fazer mais coisas, e povoou o céu, a terra e o mar, foi colocando as condições mediante aquilo que Ele via que era bom. Depois que Ele



ROD.: K26 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL 324/01

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

criava, Ele via que era bom. Depois que Ele criou tudo, no sétimo dia percebeu que toda a criação d'Ele - os animais, as plantas, a água, o homem - era bom. Mas ele fez com paciência e deu tempo ao tempo para não cometer erros. Deus, sendo perfeito, fez com paciência para não cometer erros. Nós, que somos homens imperfeitos, temos de fazer com paciência para não cometermos erros e injustiças em ambas as partes. Era só isso que eu queria falar. (Palmas)

A SRA. - Sr. Presidente, antes de encerrar, eu queria, por fidelidade aos fatos, por fidelidade ao registro dos fatos, apesar e a despeito dos meus poucos méritos e talvez por causa da minha pequena estatura, o Vereador Vicente Cândido disse que o Presidente do Tribunal não estava aqui para defender o Tribunal e não mandou representante. Eu sou representante, sim, do Presidente do Tribunal apesar dos meus poucos méritos. Eu não vejo aqui representantes da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara ou ele próprio para defender o projeto. Obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença do engenheiro João Damaro, da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Município de São Paulo.

Antes de encerrar, quero agradecer a presença dos nobres Vereadores membros da Comissão de Constituição e Justiça, Presidente Arselino Tatto e dos representantes das diversas associações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 270 do proc.
Nº 519 de 01

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ROD.: K26 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Justiça - Aud. Pública - PL 324/01

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

Esta é a segunda audiência com direito de participação.

Evidentemente o tempo é exíguo e todos os funcionários que se inscreveram, todos se manifestaram a favor ou contra. Quero dizer que foi dado pleno direito aos dirigentes, aos conselheiros do Tribunal perante a CPI; foram convidados a se manifestar, não houve interesse. Na audiência pública também qualquer conselheiro poderia vir se manifestar. A não presença de representante da Câmara é porque cabe à Comissão de Constituição e Justiça representar a Câmara Municipal de São Paulo, porque é uma comissão ordinária que tem o dever de elaborar as audiências públicas e dar direito a todos de se manifestar, e eu sou o vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Quero dizer... (K27)



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 271
do processo n.º 01-519 de 20 01 05 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 271 fls.

Arquivado em 21/01/2005

O Func.º Apárcido

APÁRCIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33